

UNIVERSIDADE CESUMAR
PROGRAMA DE MESTRADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

ELZA SATIKO SHUDO

**O DEPOIMENTO ESPECIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMO
INSTRUMENTO DE GARANTIA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE
DE VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL**

MARINGÁ
2021

ELZA SATIKO SHUDO

**O DEPOIMENTO ESPECIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMO
INSTRUMENTO DE GARANTIA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE
DE VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL**

Dissertação apresentada à Universidade Cesumar (UNICESUMAR), como requisito à obtenção do título de Mestre em Ciências Jurídicas.

Linha de pesquisa: Instrumentos de Efetivação dos Direitos da Personalidade.

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Noronha de Ávila.

MARINGÁ
2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S562d Shudo, Elza Satiko.

O depoimento especial da criança e do adolescente como garantia de direitos da personalidade de vítimas de abuso sexual / Elza Satiko Shudo. Maringá-PR: UNICESUMAR, 2021.

157 f. : il. ; 30 cm.

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Noronha de Ávila.

Dissertação (mestrado) – Universidade Cesumar - UNICESUMAR, Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Maringá, 2021.

1. Adolescente. 2. Criança. 3. Depoimento especial. 4. Direitos da personalidade. 5. Psicologia do testemunho. I. Título.

CDD – 362.7

Roseni Soares – Bibliotecária – CRB 9/1796
Biblioteca Central UniCesumar

Ficha catalográfica elaborada de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

ELZA SATIKO SHUDO

**O DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE COMO
INSTRUMENTO DE GARANTIA DOS DIREITOS DA PERSONALIDA
DE VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL**

Dissertação apresentada à Universidade Cesumar
(UNICESUMAR), como requisito final para
obtenção do título Mestre em Ciências Jurídicas.
Orientador: Prof. Dr. Gustavo Noronha de Ávila.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA:

Orientador: _____
Dr. Gustavo Noronha de Ávila
(Universidade Cesumar – UNICESUMAR)

Membro Titular: _____
Prof. Dra. Daniela Menengoti Ribeiro
(Universidade Cesumar – UNICESUMAR)

Membro titular externo: _____
Prof. Dr. José Eduardo Lourenço dos Santos
(Centro Universitário Eurípedes de Marília - UNIVEM)

Maringá, 25 de janeiro de 2021.

Dedico este trabalho a Deus e a todas as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, que é o meu TUDO! Meu socorro bem presente na angústia e na aflição. O meu guia para todos os momentos de alegria e festividade. Foi através dele que eu fui formada e estou aqui viva até hoje, em plena época de pandemia e isolamento.

Agradeço aos meus pais, Pedro Eturo Shudo e Miwako Teramatu Shudo (ambos *in memoriam*), que por amor aceitaram o envio do anjo de Deus para que eu pudesse existir. E por virem para o Brasil com muito sofrimento do Japão, me fornecendo uma educação rígida, mas honesta e de preservação do *ikigai*, deixando grandes lições de vida, que me alimentam até os dias de hoje.

A todas as irmãs de sangue, as irmãs de coração, cunhados, sobrinhos e sobrinhas. Obrigada pela torcida e pela paciência durante minha ausência. Vocês são meu alimento diário para enfrentar os momentos difíceis dos quais passei nesses três anos anteriores.

Ao meu professor orientador, que posso chamar de amigo, Prof. Dr. Gustavo Noronha de Ávila, que com toda a sapiência que lhe é própria e bagagem intelectual que possui, se mostrou sempre humilde, me incentivando e auxiliando em todos os momentos dessa trajetória. Tenho a certeza que se não fosse pela garra dele e pela insistência em acreditar que eu poderia mais, eu não conseguiria concluir a confecção dessa dissertação. Gratidão eterna. Sua presença em minha vida foi fundamental, trazendo consolo, incentivo, apoio emocional e conhecimento vasto e incrível. Por extensão, agradeço à Erika, o amor de sua vida e companheira, por oportunizar nossos encontros de estudo, e ao Gabriel, que tão pequenino cedeu a vez para que o pai estivesse ministrando a outros.

A todos os professores do Programa de Mestrado de Ciências Jurídicas da Unicesumar é o meu agradecimento. Vocês são fantásticos como professores. São mestres com grande capacidade de ensino e de proximidade com os alunos. Aprendi muito, além do que imaginei. Agradeço por me incluírem no curso e com paciência repassar tanto conhecimento que era distante de mim.

Aos colegas do curso, que fizeram aula comigo, o meu agradecimento pela parceria nos grupos de pesquisa, grupos de seminário, nas horas do lanche e em todos os momentos deliciosos que compartilhamos comendo e dando muita risada, além dos momentos emocionantes com um colega ou outro, que corajosamente contribuía com sua história de vida. Foi realmente maravilhoso. Todos muito novos frente a minha geração, mas com muito

potencial e um futuro brilhante, que só me fizeram ganhar ainda mais a vontade de com quase sessenta anos alcançar outros voos.

Aos funcionários da Unicesumar, meus agradecimentos também pela paciência, dedicação e competência na secretaria e serviços afins. É uma pena que está acabando pois aprendi muito e foi uma experiência incrível nesta etapa da minha vida.

FAMÍLIA DESENCONTRADA

*O verão é um senhor gordo
Sentado na varanda
Suando em bicas
E reclamando cerveja*

*O outono é um fio solteirão
Que mora lá em cima do sótão
E a toda hora protesta aos gritos
“que barulho é este na escada?”*

*O inverno é o vovozinho trêmulo
Com a boina enterrada até os olhos
E sempre resmungando:
“eu não passo deste agosto...”*

*A primavera, em contrapartida
É ela quem salva a honra da família!
É uma menininha pulando na corda,
Cabelos ao vento...*

Mario Quintana

RESUMO

Esta dissertação tem como objetivo investigar se o trabalho do psicólogo em sede do depoimento especial para crianças vítimas de abuso sexual colabora para a proteção dos direitos da personalidade do infante, à luz da determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a criação da Lei Federal 13.431/2017. Esta lei tem por escopo oportunizar a redução de uma possível revitimização da criança quanto à escuta refinada, a partir da denúncia de um suposto estupro ou abuso sexual. O efeito da normativa do CNJ de incluir esta metodologia nos espaços jurídicos trouxe à criança e ao adolescente a oportunidade de prestarem seu depoimento de forma digna e com responsabilidade, demonstrando a importância do testemunho de acordo com a idade, a condição emocional, o funcionamento da memória e evocação. Para a aplicação da determinação do CNJ, é necessário uma equipe técnica treinada e habilitada para acolher de forma digna essa criança, desta forma, o profissional do judiciário deve oferecer melhores condições de escuta e de acolhimento. Serão analisados nesta pesquisa os vários protocolos e as normativas do Conselho Federal de Psicologia (CFP) que vetaram o exercício da função de psicólogo no espaço jurídico, em especial na sala de depoimento especial. As justificativas são demonstradas no decorrer desta pesquisa, bem como a jurisprudência que assegura o melhor interesse da criança, com sentenças de magistrados que indeferiram tal normativa, reafirmando a importância do psicólogo na aplicação e no efetivo trabalho no judiciário com o depoimento especial. O conforto emocional que propõe o psicólogo junto à família e à criança favorece a aplicabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como dos Direitos Humanos, que asseguram à criança o mínimo de garantias quanto ao direito de ser criança, ainda que sua dignidade tenha sido violada através de ato de crueldade, como é o de ser violada na sexualidade. Desta feita, importante se faz esta pesquisa, ofertando aos profissionais da Psicologia respaldo para efetuarem o seu trabalho no judiciário a partir das normativas internas que compõem o sistema de justiça, bem como treinamentos e capacitações, para o bom uso da sala de depoimento especial, garantindo e preservando os direitos da personalidade da criança do adolescente. Diante dos 30 anos do ECA, faz-se necessário o avanço da Psicologia para preservar e garantir esses direitos não apenas como normativa, mas principalmente como tutela da saúde emocional e mental, contemplando o sujeito como pessoa, dotada de princípios e valores que a norteiam. Este trabalho de pesquisa foi desenvolvido através do método descritivo de protocolos e do método hipotético-dedutivo, fundamentado em pesquisa e revisão bibliográfica de livros, artigos científicos, doutrina e jurisprudência aplicável ao tema.

Palavras-Chave: Adolescente; Criança; Depoimento especial; Direitos da Personalidade; Psicologia do Testemunho.

ABSTRACT

This work aims to investigate if the psychologist's work in the context of the special testimony for child victims of sexual abuse collaborates for the protection of the personality rights, in the light of the determination of the Brazilian National Council of Justice (CNJ), with the creation of the Federal Law nº 13.431/2017. This law aims to provide an opportunity to reduce the possibility of re-victimization of the child in terms of the refined listening, based on the allegation of a rape or a sexual abuse. The effect of the CNJ regulation of including this methodology in legal spaces has given children and teens the opportunity to give their testimony in a dignified and responsible manner, demonstrating the importance of the testimony according to age, emotional conditions, functioning of the memory and evocation. For the application of the determination of the CNJ, it is necessary a trained and qualified technical team to welcome this child with dignity. In this way, the judicial professional must offer better listening and reception conditions. This research will analyze the various protocols and regulation of the Brazilian Federal Council Psychology (CFP) that vetoed the exercise of the role of the psychologist in the legal space, especially in the special deposition room. The justifications are demonstrated in the course of this research, as well as the jurisprudence that ensures the best interest of the child, with judgments of the magistrates who rejected this rule, reaffirming the importance of the psychologist in the application and effective work in the judiciary with the special deposition. The emotional comfort that the psychologist offers to the family and the child favors the applicability of the Brazilian Child and Adolescent Statute (ECA), as well as the Human Rights, which ensure the child minimum guarantees regarding the right to the a child, even if their dignity has been violated through an act of cruelty, as it is to be violated in sexuality. This research is justified by the importance of offering psychology professionals to carry out their work in the judiciary based on the internal rules that make up the justice system, as well as training and qualifications, for the good use of the special deposition room, guaranteeing and preserving the personality rights of the adolescent's child. Given the 30 years of the ECA, it is necessary the Psychology advance to preserve and guarantee these rights not only as normative, but mainly as protection of the emotional and mental health, contemplating the subject as a person, endowed with principles and values that guide it. The research was developed through the descriptive method of protocols and the hypothetical-deductive method, based on bibliographic review of books, scientific articles, doctrine and jurisprudence applicable to the theme.

Keywords: Adolescent; Child; Special Testimony; Personality Rights; Psychology of Testimony.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Quadro explicativo a respeito das estruturas da memória	109
--	------------

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Quadro de protocolos utilizados pelos tribunais com base nos dados da Faculdade de Fortaleza, a pedido do CNJ.....	71
Tabela 2: Quadro explicativo acerca da memória episódica e memória semântica.....	110

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CFP	Conselho Federal de Psicologia
CM	Código de Menores
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPC	Código de Processo Civil
CPP	Código de Processo Penal
CONSIJ	Conselho Nacional do Serviço de Infância e Juventude
CRP	Conselho Regional de Psicologia
CRP PR	Conselho Regional de Psicologia do Paraná
CRP SP	Conselho Regional de Psicologia de São Paulo
DE	Depoimento Especial
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FIT	Teoria do Traço Difuso
FM	Falsas memórias
MMF	Modelo monitorado da fonte
MV	Memória da Verdade
TJ	Tribunal de Justiça
TJCE	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
TJGO	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
TJMS	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul
TJMT	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso
TJPA	Tribunal de Justiça do Estado do Pará
TJPR	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
TJRS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
2 DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	24
2.1 A RELAÇÃO COM OS DIREITOS DA PERSONALIDADE	24
2.2 A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	28
2.3 AS ATRIBUIÇÕES E A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE	32
2.4 A CRIANÇA E O SISTEMA FAMILIAR.....	40
2.5 VITIMOLOGIA	48
2.6 A IMPORTÂNCIA DO PSICÓLOGO NA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL	52
3 O DEPOIMENTO ESPECIAL E O PROFISSIONAL DA PSICOLOGIA	56
3.1. HISTÓRICO DO DEPOIMENTO ESPECIAL NO BRASIL	56
3.2 A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO NO BRASIL.....	60
3.3 A DESCRIÇÃO DA TÉCNICA DO DEPOIMENTO ESPECIAL	63
3.3.1 Protocolos	64
3.3.1.1 Protocolo cognitivo	65
3.3.1.2 Protocolo NICHD	66
3.3.1.3 Protocolo PBEF	67
3.3.1.4 Protocolo <i>National Children's Advocacy Center</i> (NCAC)	68
3.3.1.5 Protocolo RATAAC	69
3.3.2 Comentários sobre os Protocolos	70
3.4 A INFRAESTRUTURA DA SALA.....	71
3.4.1 Espaço físico	72
3.4.2 Quanto ao sigilo	76
3.4.3 O funcionamento técnico	76
3.4.4 Funcionamento no Estado do Paraná	78
3.5 OS 30 ANOS DO ECA: MUDANÇAS SIGNIFICATIVAS PARA O DEPOIMENTO ESPECIAL NA ÁREA DA PSICOLOGIA	79
3.5.1 As normativas do depoimento especial e avaliações do CFP	80
3.5.2 Implantação do depoimento especial no sistema de justiça brasileiro	82
3.5.3 Vantagens e desvantagens da escuta em depoimento especial	93
3.5.4 O novo protocolo: protocolo brasileiro de entrevistas forense de crianças e adolescentes	96
4 PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO E O ESTUDO DAS FALSAS MEMÓRIAS	99
4.1 A EVOLUÇÃO DA CIÊNCIA DA PSICOLOGIA COM A COMPREENSÃO DAS LEIS	100
4.2 INTRODUÇÃO À PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO	102
4.3 FORMAÇÃO DA MEMÓRIA	108
4.3.1 Estrutura do sistema de memória	109
4.4 FALSAS MEMÓRIAS.....	113
4.4.1 Modelos característicos da falsa memória	115
4.4.1.1 Construtivismo	115

4.4.1.2 Teoria do Traço Difuso (FTT-FUZZY TRACE THEORY).....	116
4.4.1.3 Teoria do traço difuso (FTT) e seus princípios.....	118
4.5 MODELO DE MONITORAMENTO DA FONTE	120
4.6 METODOLOGIAS PARA AVALIAR AS F.M.....	121
4.7 A VALÊNCIA EMOCIONAL.....	122
4.8 SUGESTIONABILIDADE DA MEMÓRIA	126
4.9 QUANTO AO TESTEMUNHO DO INFANTE.....	128
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	136
REFERÊNCIAS	140

1 INTRODUÇÃO

Muito tem se falado e discutido sobre a importância e a necessidade da presença do psicólogo em audiências das varas da infância e juventude, varas de família, varas especializadas de proteção a estupro de vulnerável, violência contra a mulher e contra idosos, tendo como vítima os infantes, especialmente em sede do depoimento especial, outrora denominado depoimento sem dano. Terminologia esta alterada tendo em vista estudos sobre a questão legal do infante frente a justiça, uma vez que deve se ater à Vitimologia, da qual conclui-se que não existe maneira de não possuir danos. O processo penal, quando tem um fenômeno criminoso, traz consigo a vítima, e esta, ao reportar ao judiciário, enfrentando uma sala de audiência, é visivelmente revitimizada.

As crianças e adolescentes carecem do princípio da proteção integral e da sua aplicação em relação à posição de vítimas da prática de delitos, em face do disposto no artigo 143 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além do disposto no art. 227, da Constituição Federal (CF) de 1988, o que demonstra que merecem maior respaldo e proteção.

Assim, apesar da determinação da Resolução 33/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) recomendar aos tribunais a criação de serviços especializados para a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais, o Conselho Federal de Psicologia (CPF) restringiu a atuação do psicólogo nestas audiências, questionando qual o papel ou a função a desempenhar frente ao infante em primeiro lugar e frente ao sistema de justiça, alegando não ser o psicólogo “um mero reproduzidor” de perguntas dos operadores do direito. Fato este questionável e motivo de reflexões e divisões de pensamentos entre os psicólogos que atuam no Brasil na área forense. Nesse projeto, a atenção está situada na cidade de Maringá, com abrangência de estudos qualitativos que possuam técnicos especializados nas varas citadas acima.

Dentre estas restrições, consigna-se o fato de que o psicólogo necessitará de um treinamento específico, mas há lacunas no texto legal, na medida em que este não especifica qual método e protocolo deverá ser utilizado para crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual em depoimentos judiciais.

Este contexto traz à tona a importância da atuação do psicólogo devidamente capacitado em sala de depoimento especial, visando resguardar os direitos dos infantes, especialmente das vítimas e testemunhas de qualquer tipo de violência, conforme estabelece a Lei nº 13.431/2017.

É neste sentido que se faz necessária uma análise detalhada sobre o tema, diante da sua relevância social, para que possam ser solucionadas as problemáticas trilhadas acima, visando resguardar os direitos fundamentais e da personalidade.

O presente tema é de suma relevância para a comunidade em geral, pois o público alvo final a ser protegido são os infantes em situação de violência, os quais merecem atenção não só dos membros do Poder Judiciário, mas também do Executivo e, em especial, do Legislativo, na formulação de leis visando sua proteção.

A atuação do psicólogo nas salas de depoimento especial com habilidades e técnicas específicas irá trazer benefícios e auxiliar os magistrados na condução da oitiva dessas vítimas. Porém, antes de qualquer coisa, é preciso analisar se os instrumentos escolhidos pelo CNJ em suas resoluções estão sendo bem empregados, indicando inclusive possíveis sugestões para melhoramento no funcionamento destes mecanismos.

Para os profissionais que ocupam vaga de técnico especializado nas varas especializadas de escuta a criança e adolescente, o CNJ previu inicialmente a liberdade de escolha do protocolo adequado à estrutura de cada região do Brasil e, concomitantemente, os moldes dos Tribunais de Justiça. O problema encontra-se precisamente nessa liberdade de escolha, pois aos operadores do Direito, este modo traz dúvidas quanto à tomada de depoimento do infante e a estrutura da sala de depoimento especial, inclusive quando os psicólogos se recusam a seguir uma normativa do CFP.

Importante que os protocolos sejam de escolha adequada e que a equipe capacitada tenha recebido o devido treinamento especializado para esse manuseio. Evitando, portanto, que profissionais da área de competência não exerçam com padrão de nível excelente o acolhimento das crianças/adolescentes, a fim de minimizar a revitimização.

Importante se faz o técnico especializado na área da Psicologia do testemunho, a fim de que sejam transmitidas com segurança ao infante/adolescente, no momento da oitiva, as regras e diretrizes desse dia, para que não haja dúvidas quanto ao seu papel naquele lugar, que não configura tão somente como produtor de prova, já que possui o direito de revelar o que aconteceu ou não aconteceu, garantindo sua dignidade e o conseqüente reconhecimento de seu valor personalíssimo.

Em face ao exposto, considera-se o objetivo geral demonstrar a importância do papel do psicólogo na escuta especializada para a criança e o adolescente em processos judiciais, bem como a imprescindibilidade da capacitação desses profissionais para uma abordagem eficaz com os infantes, sendo resguardados os seus direitos. Já os objetivos específicos são:

- a. Esclarecer sobre as atribuições do psicólogo e qual a sua importância em escutas de crianças e adolescentes perante o Juízo;
- b. Preservar e garantir a efetivação dos Direitos da Personalidade dos infantes em situação de vulnerabilidade;
- d. Buscar referenciais que respaldem o melhor interesse da criança e do adolescente;
- e. Demonstrar a possibilidade de um Poder Judiciário mais eficaz e atuante;
- f. Comprovar a importância do psicólogo no depoimento especial, garantindo o acolhimento aos infantes.

Este estudo entre a interface da Psicologia e o Direito pretende demonstrar a importância da multidisciplinariedade, para tanto, no segundo capítulo, é demonstrada a importância da proteção integral da criança e do adolescente com uma pequena amostra da história da criança, a violência sexual e suas terminologias, bem como o papel da família no desenvolvimento do infante.

Com uma explanação a respeito de quem é o adolescente vítima de violência sexual e os direitos a ele assegurados, apresenta-se no terceiro capítulo o surgimento do depoimento especial, a importância desse trabalho e a metodologia que lhe é peculiar; os tipos de protocolos recomendados pelo CNJ e, em seguida, as normativas que o CFP e o CRP (Conselho Regional de Psicologia) determinaram como impedimento do psicólogo para atuar nessa frente, e algumas considerações de autores com ideias vantajosas e desvantajosas acerca da atuação e do uso da sala de depoimento especial.

Com a instrumentação avaliada nos seus aspectos positivos e negativos, o quarto capítulo refere-se ao testemunho propriamente dito e as referências da psicologia do testemunho, com os cientistas abordando sobre o ato de testemunhar, baseado na memória, pois com o sistema de justiça, de certa maneira lento para as audiências, a criança é ouvida *a posteriori* e, em seu depoimento, fica à mercê de acionar o que tem de reserva em sua memória.

Considerando a proposta em apresentar os capítulos e objetivos deste trabalho, pontua-se que os temas relacionados ao abuso sexual e à violência vêm crescendo dia após dia, razão pela qual carece de maior atenção e destaque a proteção dos infantes frente a essa dura realidade.

O abuso sexual contra a criança e o adolescente é prática ilegal, perversa, que merece todo o tipo de penalidade mesmo que o sistema penal ainda não tenha sofrido modificações e tipificado e qualificado as penas de acordo com a intensidade do ato praticado.

Fato é que o psicólogo é um dos profissionais mais solicitados e capacitados para acolher e fornecer subsídios ao Poder Judiciário e à família, bem como para verificar a veracidade da narrativa da criança, quando esta não tem a prova materializada. Esse(a) infante passa a ser a

testemunha concreta e real e prova dos atos criminosos do adulto. Entendem os Magistrados e o Ministério Público que o profissional psicólogo está mais habilitado para lidar com o infante, haja vista a formação profissional pertinente a ele, uma vez que o abuso sexual:

trata-se de uma situação em que uma criança ou adolescente é invadido em sua sexualidade e usado para gratificação sexual de um adulto ou mesmo de um adolescente mais velho. Pode incluir desde carícias, manipulação dos genitais, mama ou ânus, voyeurismo, exibicionismo ou até o ato sexual com ou sem penetração. Muitas vezes o agressor pode ser um membro da própria família ou pessoa com quem a criança convive, ou ainda alguém que frequenta o círculo familiar. O abuso sexual deturpa as relações socioafetivas e culturais entre adultos e crianças ou adolescentes ao transformá-las em relações genitalizadas, erotizadas, comerciais, violentas e criminosas¹.

A própria nomenclatura ressalta a gravidade da violação do corpo da criança e do adolescente, ocasionando marcas que, muitas vezes, não conseguem verbalizar, seja por vergonha, por não reconhecer tal conduta como ato criminoso e violento, ou para proteger seus pais ou conhecidos.

Ser ouvida é um direito da criança, mesmo que queira permanecer calada e não falar no assunto. Nesse sentido, tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente quanto a própria Constituição Federal de 1988 trazem ao ordenamento jurídico a doutrina da proteção integral, que determina como e de que forma os direitos de todas as crianças e adolescentes devem ser preservados.

Um avanço considerável na perspectiva da proteção integral da criança é a concepção não mais como uma vítima ao ser indagada por vários adultos em meio a uma sala de depoimento ou de júri e, na maioria das vezes, com a presença do suposto acusado ou do autor de violência. Quanto a isso, Mayara dos Santos Zavattaro dispõe que quando a criança é vítima de um ato criminoso, o seu depoimento é essencial para o esclarecimento e a responsabilização do ofensor no “âmbito penal”, complementando que o depoimento é um direito da personalidade da criança ligado à dignidade da pessoa humana².

Para José Antonio Daltoé Cezar³ ouvir as crianças e os adolescentes nos processos não se trata de mera faculdade da autoridade judiciária ou prerrogativa do acusado de abuso na

¹ O que é abuso sexual? **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)**, 2020. Disponível em: <http://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/nevesca/perguntas-frequentes-mainmenu-428/3202-o-que-e-abuso-sexual>. Acesso em: 10 mar. 2019.

² ZAVATTARO, Mayra dos Santos. **Depoimento Especial**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017. p.35-39.

³ CEZAR, José Antônio Daltoé. A escuta de crianças e adolescentes em juízo: uma questão legal ou um exercício de direitos. In: BITENCOURT, Luciano Potter. (org.). **Depoimento sem dano**: uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 74.

produção da prova, mas de um direito dessa mesma criança de ser ouvida por profissional da área técnica, de forma acolhedora, sem que transforme o direito em prejuízo a ela.

O psicólogo, por sua vez, anterior à lei, ouvia essa criança num espaço clínico, agendando no mínimo por três vezes e máximo de sete, para que ela se esforçasse em relatar o que houve, sugestionando através de desenhos livres ou HTP (teste projetivo, utilizado em espaços clínicos e testes psicológicos, sendo modelo totalmente americano, que significa o desenho da House (Casa), Tree (Árvore) e Person (Pessoa)), muitas vezes utilizado pelos técnicos, bem como a hora do jogo diagnóstica e também a utilização de família terapêutica.

Tal contexto visava a elaboração de um laudo pericial, imposto pelo Juízo, nos termos processuais, sendo por obrigação o cumprimento do referido despacho. O laudo não oferecia garantia total de isenção de erros, mas era totalmente descritivo, tal como ocorreram as “sessões”. Sendo essa informação do laudo precisa e clara, sem linguagem complexa e respaldada em referenciais do assunto.

A Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 007/03 contém a maneira como o laudo deve ser escrito, conteúdo este apresentado no Manual de Elaboração de Documentos Escritos e produzidos pelos psicólogos. O item 3 desta resolução contempla que a finalidade do relatório psicológico é o de apresentar os procedimentos e conclusões geradas no processo da avaliação, e que deverá conter os encaminhamentos, sugestões e orientação do caso, conforme a petição solicita.

Chayene HackBarth relata a dificuldade encontrada para a precisão da investigação com a criança, quando ainda no sistema anterior ao depoimento, conferindo o dito anterior de que a repetição das entrevistas, a lentidão do processo, o estresse vivenciado pelas vítimas e suas famílias, bem como a exposição frente a alguns profissionais na sala de audiência e o fato do infante estar afastado de pessoas de confiança da família, traziam consequências tanto para a criança como ao devido resgate da memória do que aconteceu de fato⁴.

Diante da realidade posta na prática com crianças vítimas de abuso sexual, verifica-se o quanto era necessário criar uma metodologia mais precisa no sentido de evitar a revitimização. Estes infantes eram, por muitas vezes, invadidos no seu âmago e cometiam-se muitas outras violências além das que já haviam sofrido.

⁴ HACKBARTH, Chayene; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque; LOPES, Nahara Rodrigues Laterza. Avaliação de capacitação para utilização do Protocolo NICHHD em duas cidades brasileiras. **Revista de Psicologia**, Santiago, v. 24, n. 1, p. 1-18, 2015. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/264/26441024009.pdf>. Acesso em: 1 mar. 2019.

Para tanto, os profissionais atuantes verificaram que em muitas decisões judiciais havia uma má interpretação do laudo elaborado, em razão de eventual medo deste perante uma autoridade judiciária, sem nenhum respaldo, o que poderia também impossibilitar a comunicação a sós posterior com os psicólogos para saber a veracidade dos fatos.

Para o trabalho com essa criança no sentido da proteção integral, foi implantado no Brasil, pelo Conselho Nacional da Justiça, em parceria com outras instituições, um treinamento para profissionais concursados pelos Tribunais de Justiça, para que obtivessem esses instrumentos acolhedores junto aos infantes e fossem criadas salas de depoimento. Isso ocorreu no ano de 2010, com a Recomendação nº 33.

A sala ganhou um novo modelo, com câmeras e microfones que pudessem visualizar a criança/adolescente e o técnico profissional, que abordaria o protocolo escolhido. Essa sala deveria ser equipada pelo respectivo Tribunal de Justiça de cada Estado, sendo o Rio Grande do Sul pioneiro nessa empreitada.

Ainda no ano de 2017, o Conselho Federal de Psicologia não concordou com a abordagem realizada pelo psicólogo em relação ao infante, alegando ser este não um mero reprodutor das falas do Juiz, sendo tal concepção rechaçada depois de estudos feitos por uma comissão do próprio Conselho Federal de Psicologia, tendo liberado a sua atuação por uma nota técnica, a de nº 001/2018⁵. Esta trouxe um alívio aos profissionais que já atuavam com a sala de depoimento e que passaram a reivindicar nas comarcas a construção da sala.

No Estado do Paraná, a primeira cidade a obter a sala foi Londrina, seguida de Maringá. Sendo que em Maringá, especificamente na Vara Criminal especializada em violência contra o idoso, crianças vítimas de abuso sexual, estupro de vulnerável e violência contra a mulher.

A Resolução nº 33, de 2010 passou a ser regulamentada pela Lei de nº 13.431/2017⁶. Em nota técnica, o Conselho Federal de Psicologia apresentou várias ressalvas quanto à nova lei, pois ela não contempla outros tipos de violência sofridas pelo infante, mas possibilita o profissional psicólogo estar presente com a criança na sala de depoimento.

⁵ CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Nota Técnica Nº 1/2018/GTEC/CG**. Nota Técnica sobre os impactos da Lei nº 13.431/2017 na atuação das psicólogas e dos psicólogos. Brasília, DF: CFP, 2018. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/NOTA-TECNICA-N%C2%BA-1_2018_GTEC_CG.pdf. Acesso em: 7 out. 2020.

⁶ BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm#:~:text=Estabelece%20o%20sistema%20de%20garantia,da%20Crian%C3%A7a%20e%20do%20Adolescente). Acesso em: 7 abr. 2020.

Foi ofertado em Brasília um treinamento para duas pessoas do Paraná e demais Estados, sendo no total vinte pessoas de todo o Brasil, junto à *Childhood*, para a aplicação do protocolo ideal no uso da sala de depoimento. A *Childhood* é uma organização não governamental, com sede internacional, lotada em Brasília, que visa combater as mazelas da população infanto-juvenil, atuando:

por meio de programas e projetos para que a proteção da infância e da adolescência seja pauta de políticas públicas e privadas. Para fazer isso, formam parcerias com empresas, sociedade civil e governos, e oferecem informação, soluções e estratégias para a questão da violência sexual contra crianças e adolescentes⁷.

Nesse treinamento ficou estabelecido o protocolo NICHD (*National Institute of Child Health and Human Development*, desenvolvido por Lamb, Hershkowitz, Orbach e Esplin em 2008). O Protocolo é de fácil aplicação, mas exige habilidades técnicas e treinamento específico em ouvir e propor ambiente acolhedor, para que a vítima relate livremente contando “o que aconteceu”, especialmente em caso de menores.

Este protocolo, de modelo americano, foi traduzido e trazido ao Brasil por sua eficácia e liberdade concedida às crianças para relatar livremente os fatos ocorridos. Segundo um estudo realizado por Chayene, da Universidade de São Carlos, em 2014, este protocolo se sobressai aos demais, pois tem como base as premissas do protocolo da entrevista cognitiva (ambos estão no Capítulo 3), dando à criança liberdade para a verbalização, principalmente na diferenciação entre verdade e mentira, na qual o entrevistador precisa ter habilidades para lidar com todo o questionário padronizado⁸. Nesse roteiro de entrevistas há uma orientação operacional definida, sendo amplamente utilizado nos Estados Unidos da América, Suécia, Finlândia, Noruega, Canadá, Reino Unido, Israel e Portugal.

Em que pese a vítima ter seu depoimento valorizado e assegurado em sua consistência e narrativa, sendo avaliada como verdadeira na sua memória, tem-se que analisar a implicância de um falso testemunho ou da produção das falsas memórias em relação ao réu que, em meio a um inquérito, encontra-se já tolhido de sua liberdade emocional e relações familiares e sociais. E, no caso de não ter cometido o ato, fica implicado em sua vida e na da criança uma acusação que é cravada na memória afetiva e, conseqüentemente, traz prejuízos às emoções.

⁷ CHILDHOOD. **World Childhood Foundation**. Disponível em: <https://www.childhood-usa.org/>. Acesso em: 13 mar. 2020.

⁸ HACKBARTH, Chayene; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque; LOPES, Nahara Rodrigues Laterza. Avaliação de capacitação para utilização do Protocolo NICHD em duas cidades brasileiras. **Revista de Psicologia**, Santiago, v. 24, n. 1, p. 1-18, 2015. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/264/26441024009.pdf>. Acesso em: 1 mar. 2019.

Intenta-se ir além, isto é, afirmar a imprescindibilidade da presença de psicólogos em depoimentos especiais onde se encontram crianças e adolescentes submetidas a tais violências supracitadas, buscando sempre preservar seus direitos.

Partindo desta exposição, a metodologia utilizada na presente dissertação, de acordo com seu nível, é a pesquisa descritiva, na qual busca analisar, observar, registrar e correlacionar variáveis que envolvem fatos ou fenômenos, sem manipulá-los, como propõe Maria Cecília Minayo, que define a metodologia como sendo um “caminho do pensamento”, que busca trazer uma apresentação adequada e justificada de métodos, técnicas e instrumentos relativos às indagações da investigação e a criatividade do pesquisador em trazer a sua marca pessoal na forma de articular a teoria e os conteúdos⁹.

A pesquisa bibliográfica tem como fim, segundo José Carlos Koche¹⁰, ampliar os conhecimentos de uma área, capacitando para compreender melhor o problema de pesquisa e dominar o conteúdo, utilizando como base a construção de um modelo teórico explicativo de um problema, auxiliando para a fundamentação de hipótese sobre o tema.

Com isso, nota-se com as pesquisas até realizadas junto à literatura nacional, em especial nas áreas do Direito e da Psicologia, uma crescente preocupação com a proteção da dignidade da criança e do adolescente em depoimentos especiais, especialmente quando estes foram ou são vítimas de quaisquer tipos de violência, seja ela verbal, física, sexual ou moral, atentando-se os direitos da personalidade, como sujeito de direitos.

Preocupa-se também em como os Tribunais de Justiça irão se adequar às exigências legais de implementação de depoimentos pessoais com acompanhamento de psicólogos. O que foi modificado consideravelmente com a comemoração dos 30 anos do ECA, em julho de 2020, trazendo-se um novo protocolo unificado (protocolo PBEF), o qual será abordado no capítulo 3, com as devidas considerações.

Culmina este trabalho com as considerações finais pontuando a importância do profissional psicólogo em sede do depoimento especial e das mudanças contínuas das normativas conforme as experiências e a ciência, a serviço da humanidade, sendo, neste caso, as crianças/adolescentes vítimas de violência sexual.

⁹ MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 44.

¹⁰ KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e iniciação à pesquisa**. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1997. p. 122.

2 DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.1 A RELAÇÃO COM OS DIREITOS DA PERSONALIDADE

O atual tratamento conferido aos direitos da infância e da juventude é fruto de vários anos de história e está associado ao contexto social e político no qual foram editadas as leis referentes ao assunto. O tema começou a ser trabalhado e repensando a partir da publicação da Lei do Ventre Livre, de 1871, resguardando o direito das crianças escravas. Já em 1927, o Brasil aprovou o Código de Menores.

No país, o primeiro destaque a ser salientado a este respeito foi o Código de Menores de 1979, o qual destinava assistência, proteção e vigilância dos “menores” para as crianças e adolescentes de até 18 anos e que se encontrassem em “situação irregular”, e entre 18 e 21 em casos específicos da lei. Assim, o Código de Menores instaurou “tipos abertos” para definir os “menores em situação irregular” e para fundamentar a intervenção do Estado, por meio do Juiz de Menores, sobre a vida das crianças e adolescentes que apresentassem “desvio de conduta” ou “perigo moral”¹¹.

No Código de 1979 também houve a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM). As Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEMs) e a FUNABEM foram criadas a fim de ter autonomia financeira e administrativa, incorporando todas as estruturas do Serviço de Assistência ao Menor dos Estados, incluindo aí o atendimento tanto aos carentes e abandonados quanto aos infratores¹².

Com o fim da ditadura militar, teve início um processo de redemocratização no país e, em 1988, ocorreu a promulgação da Constituição Federal de 1988. Em 1990, também se concretizou a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e o crescente questionamento direcionado às instituições, surgindo uma mobilização social diante das inúmeras violações dos direitos das crianças e adolescentes e desenfreadas denúncias de torturas, adstrito ao anseio pela redemocratização do país, surgindo a inquietação que foi capaz de direcionar a luta pelos direitos das crianças e adolescentes¹³.

¹¹ LEITE, Carla Carvalho. Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas. **Juizado da Infância e Juventude**, Porto Alegre, ano III, n. 5, p. 9-24, 2005. Disponível em: <https://jjj.tjrs.jus.br/doc/artigos/edicao-05.pdf>. Acesso em: 6 out. 2020.

¹² LUZ, Lucas Henrique da; NATALI, Paula Marçal. A doutrina menorista e a doutrina da proteção integral: as legislações sobre as crianças e adolescentes no Brasil. *In*: ENCONTRÃO DA EDUCAÇÃO SOCIAL, 3., 2017. **Anais [...]**. Maringá, 2017. Disponível em: http://www.ppe.uem.br/educacaosocial/trabalhos/eixo_1/pdf/1.02.pdf. Acesso em: 9 out. 2020.

¹³ VANNUCHI, Paulo de Tarso; OLIVEIRA, Carmen Silveira de. **Direitos humanos de crianças e adolescentes: 20 anos do Estatuto**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010. p. 10.

Com advento do ECA, em 1990, é que foi introduzido um novo sistema, uma nova era, onde a criança se tornou prioridade absoluta e alvo da proteção integral do Estado, da família e da sociedade em geral, como consta na lei¹⁴. Importante salientar que quando o tema em debate é a proteção integral, muitos têm uma visão equivocada do todo, vendo essa proteção como algo totalmente distante e inatingível, como se fosse uma verdadeira utopia.

Aliás, uma parte significativa da população, ainda hoje, encara o ECA como uma lei totalmente utópica, posto que apresenta muitos caminhos, mas, em sua maioria, de aplicação praticamente impossível. O que essa parcela da sociedade não percebe, infelizmente, é que, apesar das dificuldades, tem-se que continuar caminhando, na tentativa de alcançar o horizonte e, mesmo sabendo que nunca será completamente atingido, o importante é continuar sempre em frente. O que é necessário, apesar dos pesares, é a continuidade dessa caminhada, mesmo que pareça inviável aos olhos¹⁵.

Desta forma, cada passo em direção aos objetivos traçados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente resultará, com certeza, na diminuição da delinquência e das diferenças sociais, aproximando, assim, os segmentos envolvidos neste processo.

Partindo desse pressuposto, é necessário olhar o Estatuto da Criança e do Adolescente com outros olhos, para que a proteção integral dos menores não cause indignação ou espanto, uma vez que todos esses direitos são extremamente necessários para o desenvolvimento físico, psíquico e mental do ser humano.

Pois bem, como já salientado anteriormente, no Código de Menores de 1960, essa visão já fazia parte da vida de muitos e, por incrível que pareça, não com um enfoque apenas estatal, mas sim do próprio empreendedor que, posteriormente, servia das opções do poder público para a sua continuidade¹⁶.

Quanto à visão da “proteção integral”, tinha-se plena convicção de que apenas um emprego e uma moradia não seriam suficientes para a tranquilidade do empregado e, com isso, a conquista de ótimos resultados na produção, não somente num curto espaço de tempo, mas sim a médio e longo prazos. Para que esses resultados fossem alcançados, o empreendedor procurava proteger não somente essa necessidade do empregado, mas de forma mais ampla,

¹⁴ VANNUCHI, Paulo de Tarso; OLIVEIRA, Carmen Silveira de. **Direitos humanos de crianças e adolescentes: 20 anos do Estatuto**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010. p. 10.

¹⁵ MENDES, Moacyr Pereira. **A doutrina da proteção integral da criança e do adolescente frente à Lei 8.069/90. 2006**. 138 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/7197>. Acesso em: 9 set. 2020.

¹⁶ MENDES, Moacyr Pereira. **A doutrina da proteção integral da criança e do adolescente frente à Lei 8.069/90. 2006**. 138 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/7197>. Acesso em: 9 set. 2020.

sabia que essas famílias seriam constituídas de filhos que, da mesma forma, necessitariam de cuidados especiais.

A visão apresentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 1º, ao pontuar que: “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”, não é nova, ao contrário, é apresentada para tentar resgatar algo já vivido no passado, onde a família, a comunidade, a sociedade e o próprio Estado andavam juntos, trabalhando e lutando para o fortalecimento da família e, com isso, dos menores¹⁷. Para Cury, Garrido e Marçura¹⁸:

a proteção integral tem como fundamento a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado. Rompe com a idéia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento.

Abordando o tema da proteção integral, Wilson Donizeti Liberati, esclarece que “a Lei 8.069/90 revolucionou o Direito Infanto-juvenil, inovando e adotando a doutrina da proteção integral”. Essa nova visão é baseada nos direitos próprios e especiais das crianças e dos adolescentes, que, na condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, necessitam de proteção diferenciada, especializada e integral (TJSP, AC 19.688-0, Rel. Lair Loureiro). É integral, primeiro, porque assim diz a CF, em seu art. 227, quando determina e assegura os direitos fundamentais de todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de qualquer tipo; segundo, porque se contrapõe à teoria do “direito tutelar do menor, adotada pelo Código de Menores, que considerava os infantes como objetos de medidas judiciais, quando evidenciavam a situação irregular, disciplinada no art. 2º da antiga lei”¹⁹.

Antônio Carlos Gomes da Costa²⁰, por seu turno, discorrendo sobre a teoria da proteção integral estatutária, argumenta que “de fato, a concepção sustentadora do Estatuto é a chamada doutrina da proteção integral, defendida pela ONU com base na Declaração Universal dos Direitos da Criança”. Continua o autor, explanando que a doutrina afirma o valor intrínseco da criança como ser humano; a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em

¹⁷ MENDES, Moacyr Pereira. **A doutrina da proteção integral da criança e do adolescente frente à Lei 8.069/90. 2006.** 138 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/7197>. Acesso em: 9 set. 2020.

¹⁸ CURY, Munir; SILVA, Antônio Fernando do Amaral; GARCÍA MENDEZ, Emílio (coords.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais.** 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 13.

¹⁹ LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente.** 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 15.

²⁰ COSTA, Antonio Carlos Gomes da. Natureza e implantação do novo direito da criança e do adolescente. *In*: PEREIRA, Tânia da Silva (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8.069/90: estudos sócio-jurídicos.** Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

desenvolvimento; “o valor prospectivo da infância e da juventude, como portadora da continuidade do seu povo e da espécie e o reconhecimento da sua vulnerabilidade”, o que torna “as Crianças e os Adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado, o qual deverá atuar através de políticas específicas para a promoção e defesa de seus direitos”.

Tânia da Silva Pereira²¹, discorrendo sobre a proteção integral à criança e aos adolescentes, expõe os estudos apresentados por Deodato Rivera, no debate “A Criança e seus Direitos”, no qual demonstra, de forma clara e direta, os princípios fundamentais constantes desta proteção. *In verbis*:

DEODATO RIVERA demonstra que esta nova orientação em relação à criança e ao adolescente é baseada em princípios fundamentais:

1 - UNIVERSALIZAÇÃO – “Todos são sujeitos de Direito independentemente de sua condição social. A proteção não é só ao menor pobre, ou ao menor em situação irregular. O novo ordenamento atingirá a todos.”

2 - HUMANIZAÇÃO – “Este é o princípio previsto no art. 227 da Constituição de 1988. Neste princípio cabe sobretudo uma mudança de mentalidade. Tradicionalmente, a defesa social, a proteção de interesses dominantes na sociedade, é dado àquilo que é normal, regular. E os pobres são considerados anormais e irregulares.”

3 - DESPOLICIALIZAÇÃO – “A questão da criança e do adolescente não é questão de polícia. Ela tem um aspecto policial quando o adolescente ou a criança são vítimas de violação de seus direitos ou quando são autores de violência, e isso porque, em primeiro lugar, foram vítimas. Nesses casos, há um ângulo policial, no caso de alto risco para essa criança, de protegê-la, com armas se for preciso, proteger sua integridade ou proteger as pessoas da sociedade, de sua violência. Mas é um aspecto secundário, não é fundamental.”

4 - DESJURIDICIONALIZAÇÃO – “A criança e o adolescente não são questão de Justiça. Somente naqueles casos de lide, de conflitos de interesses.”

5 - DESCENTRALIZAÇÃO – “O atendimento fundamental é no Município. É ali que a criança nasce, é ali que ela vive, é ali que ela está. Nenhuma criança nasce ou vive na União. A União é uma abstração, não tem geografia. A geografia da União é o somatório das geografias municipais, então a criança tem que ser atendida ali onde ela está.”

6 - PARTICIPAÇÃO – “Esse princípio é fundamental. O art. 227 da Constituição Federal de 1988, convoca a família, a sociedade e o Estado para assegurar a criança e ao adolescente os seus direitos fundamentais. Os Conselhos Tutelares são um resultado desta convocação do cidadão para participar na nova sistemática [...]”²².

Assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu, em seu artigo 4^o²³, absoluta

²¹ PEREIRA, Tânia da Silva. A convenção e o Estatuto – Um ideal comum de proteção ao ser humano em vias de desenvolvimento. *In*: PEREIRA, Tânia da Silva (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei 8.069/90: estudos sócio-jurídicos. Rio de Janeiro: Renovar, 1992. p.67-115

²² PEREIRA, Tânia da Silva. A convenção e o Estatuto – Um ideal comum de proteção ao ser humano em vias de desenvolvimento. *In*: PEREIRA, Tânia da Silva (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei 8.069/90: estudos sócio-jurídicos. Rio de Janeiro: Renovar, 1992. p.67-115

²³ Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. *In*: BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras

prioridade à criança e ao adolescente, dando-lhes direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária²⁴.

Por fim, frisa-se que a Constituição Federal de 1988 e a Convenção sobre os Direitos da Criança formam um arcabouço de direitos e garantias em que se sustenta a atual proteção do menor no Brasil. Não há mais legislações diversas para regular as crianças em diferentes circunstâncias, separando crianças ditas em situação irregular daquelas em condições regulares, vivendo no seio familiar. Ademais, efetuou-se a extensão a essas pessoas dos direitos já constitucionalmente previstos para o cidadão maior de idade e, em adição a isso, foram criados direitos em espécie, como o direito à convivência familiar, ao não trabalho e à profissionalização, que são direcionados especificamente a esse público. Referidas conquistas se apresentam como consequência de um processo longo de valorização dos sujeitos da família, que vem se desenvolvendo durante anos. Assim como aconteceu com as mulheres, idosos e deficientes, as crianças vêm sendo reconhecidas como sujeitos ativos no âmbito familiar, dotados de dignidade e merecedores de tutela específica.

2.2 A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Antes de adentrar no tema, necessário se faz definir o que é direito da personalidade. No entanto, há empasse quanto a isso, já que não é unívoco, comportando diversas acepções, ora utilizado na linguagem corrente, pelas pessoas comuns, ora na linguagem técnica, pelos diversos ramos das ciências humanas. Na linguagem comum, personalidade é o modo de ser da pessoa.

Para a Filosofia, a personalidade é a condição ou maneira de ser da pessoa, a organização que a pessoa imprime à multiplicidade de relações que a constituem, ou ainda, mais especificamente, a organização mais ou menos estável e duradoura do caráter, do temperamento, do intelecto e do físico de uma pessoa, e que determina sua adaptação total ao ambiente. O caráter denota o sistema de comportamento conativo (vontade); o temperamento denota o seu sistema de comportamento afetivo (emoção); o intelecto, o de comportamento

providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em: 7 de abr. 2020.

²⁴ BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em: 7 de abr. 2020.

cognitivo (inteligência); o físico, o de configuração corpórea e de dotação neuroendócrina, sendo todos estes elementos mais ou menos estáveis e duradouros²⁵.

Para a Psicologia, de um modo geral, “é a unidade estável e individualizada de conjuntos de condutas”²⁶. A doutrina em geral costuma classificar os direitos da personalidade em três grupos: direitos à integridade física (do corpo e do cadáver, aí incluídos os direitos à vida, aos alimentos, às partes separadas do corpo vivo ou morto). A respeito desse tema, cita-se os direitos à integridade intelectual (direitos de autor, de inventor etc.) e direitos à integridade moral (honra, liberdade, recato, privacidade, intimidade etc.)²⁷.

O princípio da dignidade da pessoa humana não se realiza com a mera tutela do direito à vida biológica. Protege-se a vida humana, mas a vida com dignidade. Nesse sentido, é precisa a lição de Rizzato Nunes:

[...] nenhum indivíduo é isolado. Ele nasce, cresce e vive no meio social. E aí, nesse contexto, sua dignidade ganha - ou, tem o direito de ganhar - um acréscimo de dignidade. Ele nasce com integridade física e psíquica, mas chega um momento de seu desenvolvimento que seu pensamento tem de ser respeitado, suas ações e seu comportamento - isto é, sua liberdade -, sua imagem, sua intimidade, sua consciência - religiosa, científica, espiritual - etc., tudo compõe sua dignidade²⁸.

O humano domina o seu próprio ser conforme é conduzido durante o ciclo de vida pessoal, sendo não débil ou acometido de alguma disfunção cerebral, tornando-o responsável pelos seus atos. Por isso, o homem/mulher que comete um ato infracional, ainda assim merece ter a dignidade preservada enquanto ser humano, mas digno de reavaliação de suas atitudes, e a criança e o adolescente também são passíveis dessa preservação de sua dignidade e honra, por isso a relevância de que profissionais que atendem no pós-evento “traumático” sejam da área da Psicologia, supondo que este curso superior traga ao profissional conhecimentos na área.

A personalidade não é uma concessão da lei ou da sociedade, mas um reconhecimento jurídico de uma condição ontológica²⁹. Então, se é pessoa, de natureza substancial, nacional, o

²⁵ ABAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 758.

²⁶ Em psicanálise, “o termo personalidade tem um sentido dinâmico, do desenvolvimento do ser e do vir-a-ser, e da forma como o indivíduo se mostra e é percebido pelos outros. A personalidade se constrói pela combinação de aspectos herdados e constitucionais, com experiências marcantes da vida infantil e da vida adulta, que darão um sentido de continuidade ao ser”. GROENINGA *apud* DORON, Roland; PAROT, François. **Dicionário de Psicologia**. Tradução: Odilon Soares Leme. São Paulo: Ática, 1998.

²⁷ FRANÇA, Rubens Limongi. **Manual de Direito Civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1965. p. 1.

²⁸ NUNES, Rizzato. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 59.

²⁹ **Ontologia** (do grego ontos "ente" e logoi, "ciência do ser") é a parte da metafísica que trata da natureza, realidade e existência dos entes. A **ontologia** trata do **ser** enquanto **ser**, isto é, do **ser** concebido como tendo uma natureza comum que é inerente a todos e a cada um dos seres objeto de seu estudo. *In*: LACERDA, Bruno Amaro. Dignidade, direitos e proteção: o debate contemporâneo sobre a extensão e os limites do conceito jurídico de pessoa. **Cadernos de Direito**, v. 16, n. 31, p. 520-528, 2016.

humano dever ser reconhecido como ser digno pela ordem jurídica, sob pena de perder seu fundamento enquanto ser dotado de significado e representatividade social e que está inserido em um ambiente que possui normas e regras a serem seguidas, a fim de preservar sua identidade.

Trazendo esta temática à criança e ao adolescente, o atual Código Civil, em seu artigo 1º, dispõe: “toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”. No artigo 2º, traz: “a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”³⁰.

Considerando tais disposições da legislação civil, afirma-se que a pessoa recebe atenção do ordenamento jurídico durante toda a sua vida; e essa certeza reside no estabelecimento da personalidade jurídica, que tem seu início no nascimento com vida e sua extinção com a morte. Sendo os direitos da personalidade a maior expressão de proteção da pessoa, pode-se depreender que eles acompanham o ciclo vital da existência do titular ou, em outras palavras, desde a concepção (seja ela natural ou assistida – fertilização *in vitro* ou intratubária) e mesmo após a morte (reconhecimento de manifestações da personalidade *post mortem*)³¹.

A atenção dispensada à pessoa durante toda a sua vida concretiza-se com a regulamentação da capacidade jurídica. A expressão “toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil” significa que toda pessoa possui a denominada capacidade de direito, mas nem todas são detentoras da capacidade de fato.

A Constituição Federal de 1988, ao estabelecer o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, impõe atenção e proteção do Estado a todos, sem distinção de idade, sexo, raça, ou qualquer outro traço que possa distinguir as pessoas. Enfatiza-se: a tutela dos direitos estabelecidos constitucionalmente e regulamentados na legislação infraconstitucional é destinada a todos sem qualquer distinção. As normas devem existir para a proteção da pessoa, em relação a si mesma e a terceiros, bem como em relação ao Estado. “O princípio da dignidade da pessoa humana fundamenta e confere unidade aos direitos fundamentais, direitos sociais, dentre outros que asseguram as bases da existência humana digna”³².

Tendo em vista o desenvolvimento da personalidade da pessoa, considera-se requisito para a concretização da dignidade da pessoa humana tudo o que envolver esse desenvolvimento sadio, sendo algo importante e devendo ser tutelado. Vários são os direitos intimamente

³⁰ TEPEDINO, Gustavo. **Temas De Direito Civil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p.34

³¹ TEPEDINO, Gustavo. **Temas De Direito Civil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p.35

³² NUNES, Lydia Neves Bastos Telles. Incapacidade: Uma Questão De Proteção À Pessoa Humana. **Revista do Instituto dos Advogados**, São Paulo, ano 9, n. 18, p. 170-186, jul./dez. 2006.

vinculados à concretização e a esse desenvolvimento: o direito à saúde e os vários aspectos do direito à integridade física e psíquica. Na seara do Direito Privado, os direitos da personalidade, elencados no Código Civil, embora procurem alcançar todas as situações de proteção:

[...] não logram assegurar à pessoa proteção exaustiva, capaz de tutelar as irradiações da personalidade em todas as suas possíveis manifestações. Isto porque, com a evolução cada vez mais dinâmica dos fatos sociais, torna-se assaz difícil estabelecer disciplina legislativa para todas as possíveis situações jurídicas de que seja a pessoa humana titular. Além disso, os rígidos compartimentos do direito público e do direito privado nem sempre se mostram suficientes para a tutela da personalidade que, as mais das vezes, exige proteção a só tempo do Estado e das sociedades intermediárias – família, empresa, associações - , como ocorre, com frequência, nas matérias atinentes à família, à inseminação artificial e à procriação assistida, ao transexualismo, aos negócios jurídicos relacionados com a informática, às relações de trabalho em condições degradantes, e assim por diante ³³.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) estabelece uma divisão para os menores de idade, e dispõe em seu artigo 2º que: “considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”³⁴. Com o objetivo de concretizar a dignidade da pessoa humana, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu o compromisso com a doutrina da proteção integral e, no seu artigo 227, assegura às crianças e aos adolescentes a condição de sujeitos de direito, de pessoas em desenvolvimento e com prioridade absoluta³⁵.

A prioridade absoluta ao melhor interesse da criança e do adolescente inverteu o foco de atenção do ordenamento jurídico, que antes da Carta Magna de 1988, privilegiava o interesse do adulto e as questões patrimoniais. À luz da Constituição atual, a preocupação desloca-se para os interesses das crianças e dos adolescentes e suas consequências pessoais, afastando-se de questões patrimoniais. Dá-se ênfase ao bem-estar e ao melhor interesse da criança e do adolescente para propiciar ambiente favorável ao desenvolvimento saudável da personalidade. Colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão é dever de todos³⁶.

³³ TEPEDINO, Gustavo. **Temas De Direito Civil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 36.

³⁴ NUNES, Lydia Neves Bastos Telles. Respeito aos direitos da personalidade das crianças e adolescentes. **Revista Segurança Urbana e Juventude**, v. 4, n. 1/2, 2011. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/seguranca/article/view/5027/0>. Acesso em: 7 set. 2020.

³⁵ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 1 jan. 2017.

³⁶ NUNES, Lydia Neves Bastos Telles. Respeito aos direitos da personalidade das crianças e adolescentes. **Revista Segurança Urbana e Juventude**, v. 4, n. 1/2, 2011. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/seguranca/article/view/5027/0>. Acesso em: 7 set. 2020.

A violência que aflige crianças e adolescentes é uma realidade social que se expressa por diversas formas, tanto física como moral, exigindo estratégias cada vez mais específicas para o seu enfrentamento e combate. Considerando os direitos da personalidade e a classificação antes mencionada, o conjunto de direitos à integridade física e intelectual está ameaçado quando a criança ou o adolescente estão expostos a "jogo" sexual promovido, na maioria das vezes, por um ou mais adultos, numa relação hetero ou homossexual, com a finalidade de estimular sexualmente a criança ou adolescente, utilizá-los para obter uma estimulação sexual ou, ainda, a chamada "tortura psicológica", evidenciada pela interferência negativa do adulto sobre a criança ou adolescente e, também, não menos maléfica, a violência física. Todas estas situações violam os direitos da personalidade de crianças e adolescentes e muito pouco tem sido feito para concretizar a "integral proteção" constitucionalmente prevista³⁷.

Do exposto, nota-se que a importância da proteção dos direitos da personalidade do infante, especificamente em situação de violência, como é tratado nesta pesquisa, é questão de ordem pública e carece de maior atenção pelos poderes instituídos no país.

É de suma importância antes de entrar em outro assunto, pontuar que o Ministro atual da Suprema Corte do Brasil, Luis Roberto Barroso, traz o conceito de dignidade humana como parte do núcleo essencial tanto da liberdade quanto da privacidade, e não um conceito (e muito menos um direito) incompatível com cada um deles.

Segue ainda com o raciocínio de que há duas dimensões da dignidade humana: a interna, expressa pelo valor intrínseco ou próprio de cada indivíduo, sendo então inviolável; e a externa, representando seus direitos, aspirações e responsabilidades, assim como os correlatos deveres de terceiros, podendo sofrer ofensas e violações³⁸. Muito importante, pois no Capítulo 3, abordar-se-á sobre isso, que a dignidade humana era considerada dever dos poderes públicos e que depois migrou para o direito, na medida que foi consagrada em diversos documentos e tratados internacionais, bem como constituições nacionais.

2.3 AS ATRIBUIÇÕES E A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE

Importante salientar que este capítulo trata da dignidade humana e dos direitos

³⁷ NUNES, Lydia Neves Bastos Telles. Respeito aos direitos da personalidade das crianças e adolescentes. **Revista Segurança Urbana e Juventude**, v. 4, n. 1/2, 2011. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/seguranca/article/view/5027/0>. Acesso em: 7 set. 2020.

³⁸ BARROSO, Luis Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 64-67.

fundamentais do infante, sendo este criança ou adolescente. Mas é necessário esclarecer que dentre as duas manifestações de violência sexual, sendo abuso e exploração sexual, o presente foco está no abuso sexual, embora os dois tratem de uma violação dos direitos fundamentais humanos e universais e do direito ao pleno gozo normal do desenvolvimento, dificultando ou, ainda, impedindo um desenvolvimento sexual sadio e pleno.

Oportunamente, em capítulo dedicado a essa questão, será abordado o desenvolvimento da sexualidade. Mas, primeiro, faz-se necessário explicar brevemente sobre o que é abuso sexual, caracterizado por ser um transtorno parafílico, ou seja, uma fantasia ou excitação sexual intensa à luz do prazer com crianças e ou adolescents. O sexo praticado com crianças é geralmente oro-genital, mas em alguns casos também é gênito-genital ou gênito-anal³⁹.

O abuso sexual *verbal ou não físico* pode ser o exibicionismo: geralmente são homens tímidos, que têm medo do contato sexual presencial carnal. Os praticantes expõem os seus órgãos genitais a pessoas do outro sexo nas ocasiões mais impróprias. Assim, é uma forma de despertarem seus desejos sexuais e alcançarem o prazer, podendo se masturbar durante ou depois da exposição. O objetivo dos *exibicionistas* é chocar as crianças, geralmente do sexo feminino, causando-lhe mais excitação. Outra maneira é o *assédio sexual*, que é uma proposta de relações sexuais. Baseia-se na posição do poder do agente sobre a vítima, chantageada ou ameaçada pelo agressor. Outra forma é o abuso *sexual verbal*, com conversas abertas sobre atividades sexuais destinadas a despertar o interesse da criança, do adolescente e da família. Existem os viciados em *usar o telefone*, menos comum com o advento do celular, quando se criou o *Whatsapp* ou outras redes sociais, como a solicitação e envio de “nudes”⁴⁰ ou *telefonemas obscenos*, a maior parte destes tipos de telefonemas são realizados por adultos, do sexo masculino. Estes podem gerar muita ansiedade na criança, no adolescente e na família.

Outra modalidade aberrante com maior frequência no século XXI é o *voyeurismo*, uma prática em que o indivíduo consegue obter prazer sexual através da observação de outras pessoas, que podem estar envolvidas em atos sexuais, nuas ou em qualquer vestuário que seja apelativo para o “*voyeur*”; adultos têm levado seus filhos ou outras crianças a ambientes como motéis retirados para praticar esse tipo de ato, alegando levar os filhos porque não tem com quem deixar no período noturno ou ainda durante o dia, conduzindo-os deitados ou escondidos em bancos traseiros. Outra prática encontrada com frequência são as crianças em *fotografias*

³⁹ TIPOS de abuso sexual de crianças e adolescentes. **Childhood**, 11 set. 2019. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/tipos-de-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 17 mar. 2020.

⁴⁰ Nudes, palavra utilizada como gíria, com significado de corpo nu. [Gíria] Foto de uma pessoa despida, sem roupa. In: TIPOS de abuso sexual de crianças e adolescentes. **Childhood**, 11 set. 2019. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/tipos-de-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 17 mar. 2020.

pornográficas, diante da troca e difusão de material pornográfico obsceno entre pedófilos. Hoje em dia estas são trocadas através de sites na Internet⁴¹.

Esta forma consiste em constranger alguém a praticar atos, utilizando violência grave ou ameaça. Trata-se de forçar a criança ou adolescente a permitir a prática de tais atos. Desta categoria fazem parte todas as formas de violência sexual praticadas contra crianças e adolescentes, encontrados, em sua grande maioria, no sexo masculino, que incluem penetração.

Corrupção: Ato de abuso sexual considerado crime quando um indivíduo corrompe ou facilita a corrupção de um adolescente maior de 14 anos e menor de 18 anos mantendo com ele qualquer tipo de libidinagem. *Estupro ou violação*: Este é o ato físico de atacar outra pessoa e forçá-la a praticar sexo sem seu consentimento, estando a pessoa consciente ou não. Geralmente o violador é homem e tem sentimentos odiosos em relações a mulheres e pode apresentar desvios sexuais, como o sadismo ou anormalidades genéticas. *Prostituição infantil*: ato de submeter a criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual. *Incesto*: esta é a relação sexual ou marital entre parentes próximos, ou seja, para além dos parentes por nascimento, também são considerados parentes aqueles que se unem ao grupo familiar através do casamento ou união estável⁴².

Quanto a este último, o incesto, a atenção dos estudiosos da Psicologia está na questão tênue entre o limite da relação afetiva e da relação abusiva, que hora se confundem nos sentimentos e na razão de uma criança, prevalecendo os sentimentos conturbados e não definidos de significado do que se trata o tipo de afeto em que está submetida ou que esteja enfrentando. Esse é um dos aspectos importantes e difíceis de serem avaliados no momento da investigação ou elaboração de laudos psicológicos. Porque, se há vínculo forte, a confusão de sentimentos pelo adulto tem um peso maior e a delação ou revelação se torna mais complexa e, se o vínculo não é de estreiteza, a delação pode vir recheada de fatos duvidosos, complicando também a fidedignidade do que aconteceu⁴³.

Quando a criança é maior para relatar o que lhe aconteceu, romper o silêncio é mais fácil, do contrário, quando a criança ainda é pequena, é incapaz de avaliar a situação e falar sobre ela torna-se complexo, um misto de razão e emoção. Entende-se que, no Brasil, o adulto tem o seu papel de cuidar dos infantes e não de explorá-los em qualquer área, especialmente

⁴¹ TIPOS de abuso sexual de crianças e adolescentes. **Childhood**, 11 set. 2019. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/tipos-de-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 17 mar. 2020.

⁴² TIPOS de abuso sexual de crianças e adolescentes. **Childhood**, 11 set. 2019. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/tipos-de-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 17 mar. 2020.

⁴³ TIPOS de abuso sexual de crianças e adolescentes. **Childhood**, 11 set. 2019. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/tipos-de-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 17 mar. 2020.

em relação à sexualidade. Esse é um dos aspectos principais discutidos nesse capítulo.

Dito sobre a conceituação do abuso sexual infantil, passar-se-á a falar sobre o olhar da Psicologia sobre o desenvolvimento infantil e sua influência na personalidade.

Por uma limitação de tema no vasto campo da psicologia do desenvolvimento infantil, ater-se-á à questão da formação da linguagem e da memória, bem como do aprendizado da criança nesse quesito, junto a seus familiares e à sociedade como um todo. Num mundo globalizado, o futuro infantil tem sido altamente abreviado com a presença e o avanço da tecnologia. A “fronteira que separava o mundo adulto do infantil se quebrou devido ao fato de que os dois princípios fundamentais dos quais tal fronteira dependia já não são mais possíveis: o controle da informação e a sequência da aprendizagem”. Com relação “ao controle da informação, a infância, que antes estava protegida da exposição a conteúdos e informação que poderiam tirar-lhe a inocência, hoje está amplamente exposta por meio da mídia”. Tal fato derruba a possibilidade de uma aprendizagem sequencial, “do ensino progressivo de conteúdos que, supostamente, se acoplavam à forma natural do raciocínio infantil (do simples para o complexo, do fácil para o difícil, do particular para o geral) e que fora centro da proposta didática de Comenius no século XVII”⁴⁴. Houve, portanto, muitas mudanças na ciência com a introdução desse instrumento tecnológico. Praticamente pode-se dizer que a infância ou ser criança no século XXI deixou de existir.

Nesse sentido, ater-se-á aos direitos preservados da criança num mundo contemporâneo e pós-moderno, o avanço social em considerar uma criança como “um adulto em miniatura”, que é o que ocorre nas relações familiares pelos adultos, principalmente em se tratando de quem causa as violações desses direitos e não a preservação destes.

Levando em consideração que a maioria dos abusadores são membros da família ou conhecidos muito próximos da criança, tornou-se relevante estudar também de maneira breve o perfil desse abusador. No livro “O fim do silêncio na violência familiar”, Dalka Chaves de Almeida Ferrari descreve a importância do cuidado da família como um todo, pois, geralmente, a violência doméstica ocorre dentro de casa, por ser disfuncional, e que geralmente os abusadores foram vítimas do mesmo ato no passado, repetindo a história e tendo dificuldades de superá-la.

Por essa questão e tantas outras, principalmente para não se perpetuar a história de crueldade sobre o infante, é que se deve propor estudos sobre o direito à ampla defesa do réu,

⁴⁴ MARÍN-DÍAZ, Dora Lilia. Morte da Infância Moderna ou Construção da Quimera Infantil. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 35, n. 3, p. 193-211, set./dez., 2010. p. 196. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3172/317227078018.pdf>. Acesso em: 8 out. 2020.

a fim de que esse receba tratamento adequado e interrompa definitivamente atitudes que geram transtornos e problemas sociais e psicológicos.

Nesse sentido, Mayra Zavattaro⁴⁵ comenta em seu livro, uma leitura preciosa e valiosa para o contexto do Depoimento Especial, que “o conteúdo do direito fundamental deve preservar o mínimo de direitos para garantir a dignidade da pessoa humana, essa funciona como um ‘limite dos limites’ aos direitos fundamentais”⁴⁶.

Trata-se de uma visão ampliada do direito do infante de ser considerado um sujeito de direitos, dotado de personalidade. As teorias sobre a personalidade do humano são vastas e não faltam autores como Winnicott, Freud, Roger, Erikson, dentre muitos que tratam com propriedade do desenvolvimento da personalidade. Mas no presente trabalho, o enfoque está no desenvolvimento da personalidade do infante no âmbito de seus direitos e da preservação da sua garantia como um todo na estrutura de sua personalidade. Sobre isso, o psicanalista Estevam Levin descreve com propriedade essa junção da estrutura da personalidade e o sujeito:

[...] na temática que se propõe a partir das perguntas sobre a estrutura de um sujeito e o desenvolvimento de uma criança, propomo-nos situar sinteticamente tanto as diferenças como as articulações (o que denominamos os pontos de **tyché**) possíveis entre ambas. A estrutura é a linguagem; constitui um corte sincrônico e uma constância; constitui-se em relação com o Outro e é constituinte; não se desenvolve. O desenvolvimento é do corpo em seus aspectos motores, verbais, mentais; implica uma diacronia (corte horizontal); constrói -se em relação com a demanda do Outro; supõe um processo de construção, de aprendizagem e de maturação. É possível cair no erro de achar que a estrutura e o desenvolvimento nunca se tocam...o ponto **tyché**, seria a ligação, o enlace articulado entre as funções paternas e maternas que ligam a dialética da demanda e do desejo. Portanto, são respostas das demandas do Outro, a partir das quais a criança se ordenaria numa série significativa⁴⁷.

A respeito da formação do sujeito, encontrada em artigo escrito por Zeila Torezan, esta pode ser entendida por uma perspectiva do estruturalismo de Levi Strauss, como um processo de constituição subjetiva de que o campo do sujeito é efeito, em especial, da linguagem e de uma relação pré-existente desde o nascimento, ainda considerada de forma poética, que é “um mito fundador de uma história singular”. Sendo, portanto, o sujeito, para a psicanálise. Ainda no conceito da autora, “é aquele que se constitui na relação com o outro através da linguagem.

⁴⁵ ZAVATTARO, Mayra dos Santos. **Depoimento Especial**: aspectos jurídicos e psicológicos de acordo com a lei n.13.431/2017. Belo Horizonte: D’Plácido, 2018. p. 22.

⁴⁶ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 129.

⁴⁷ LEVIN, Esteban. **A infância em cena**. Petrópolis: Vozes, 1997. p. 33-34.

É em referência a essa ordem simbólica que se pode falar em sujeito e subjetividade a partir de Freud e, em especial, após a produção teórica de Lacan⁴⁸.

Portanto, nessa linha de raciocínio, o *start* da Psicologia entendendo o sujeito como uma pessoa é complexo, mas suficientemente claro para auxiliar no entendimento sobre a pessoa humana ser dotada de direitos pelo que ela é, sendo através do seu sujeito (subjetivo) e não apenas por aquilo que lhe é aparente fisicamente:

a partir das considerações já tecidas sobre o sujeito ser efeito da relação com um Outro por intermédio da linguagem, está evidenciado que, na leitura psicanalítica sobre a organização subjetiva, é fundamental o lugar em que se é tomado pelo desejo parental. A partir de um necessário e recíproco engodo amoroso - em que, na díade mãe-criança, impera o ser tudo uma para a outra -, as demandas maternas são dirigidas à criança e estabelecem a erogenização do corpo infantil, processo de sexualização do campo pulsional em função da criança ocupar, temporariamente, o lugar de objeto fálico a completar o desejo do Outro. Num aparente paradoxo, ao mesmo tempo em que é necessário ao sujeito ocupar tal lugar mítico de completude, ele deve também deixar de ocupá-lo, inicialmente, em função da constante e infundável circularidade das demandas maternas - desde que, no inconsciente da mãe, já opere o Nome-do-Pai -, e posteriormente, pela efetivação da função paterna ao interditar o desejo da mãe em relação à criança. Cabe ao pai impedir o desejo materno devorador, estabelecendo limite para as demandas maternas, retirando a criança do subjugo ao código materno e inserindo-a no campo da lei da castração. Desse processo, sempre marcado por particularidades e jamais perfeito, no sentido de sempre contemplar falhas em sua efetivação, depende a organização estrutural e, portanto, a modalidade de funcionamento subjetivo⁴⁹.

De acordo com essa abordagem psicanalítica, percebe-se a importância da presença paterna e materna para contribuir com a formação da identidade social do sujeito de direitos.

Esse ser em desenvolvimento está em contato primário com seus parentes cuidadores, geralmente por sua mãe, que lhe faz uma ponte para entender a sua real importância na sociedade. Nos dias atuais, isso está mais convincente, embora percebe-se também um movimento crescente de atitudes antissociais, inadequadas e criminais contra o infante.

Os direitos das crianças evoluíram com a evolução social. Para Philippe Aries⁵⁰, as crianças se afastavam de seus pais desde pequenas conforme a condição social, pois a classe burguesa geralmente contratava amas para cuidarem de seus filhos, porque ter filhos era uma

⁴⁸TOREZAN, Zeila C. Facci; AGUIAR, Fernando. O sujeito da psicanálise: particularidades na contemporaneidade. **Revista Mal Estar e Subjetividade**, Fortaleza, v. 11, n. 2, p. 18, 2011. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-61482011000200004. Acesso em: 7 set. 2020.

⁴⁹TOREZAN, Zeila C. Facci; AGUIAR, Fernando. O sujeito da psicanálise: particularidades na contemporaneidade. **Revista Mal Estar e Subjetividade**, Fortaleza, v. 11, n. 2, p. 525-554, 2011. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-61482011000200004. Acesso em: 7 set. 2020.

⁵⁰ PHILIPPE, Aries. **A história social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981. p. 45.

obrigação do casamento, para a procriação, e não algo que se planejasse. Era uma vergonha para a mulher ser estéril ou se atrasar para cumprir com seu papel materno. O papel da criança, portanto, era insignificante enquanto direito de ser criança, pois as relações de adulto eram muito mais significativas. Havia relações de afeto e de amor, mas o Estado não tinha seu papel na garantia dos direitos fundamentais da criança. Percebe-se a falta de sentimento pela infância no século XII, diante da citação de Aries, o qual afirma que “[...] a arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la. É difícil crer que essa ausência se devesse à incompetência ou a falta de habilidade. É mais provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo”. Ou seja, a família não percebia as necessidades específicas das crianças, não as viam como seres com peculiaridades e que precisavam de atendimento diferenciado⁵¹.

No século XVII, com a Revolução Industrial, a criança passou a ser olhada de forma diferente. A escola substituiu a aprendizagem por meio da educação, tendo a criança seu direito assegurado de aprendiz, por um processo escolar, deixando de conviver com adultos para obter aprendizagem. O papel da escola, foi um “longo processo de enclausuramento das crianças (como dos loucos, dos pobres e das prostitutas) que se estenderia até nossos dias, e ao qual se dá o nome de escolarização”⁵²:

essa separação e essa chamada à razão - das crianças deve ser interpretada como uma das faces do grande movimento de moralização dos homens promovido pelos reformadores católicos ou protestantes ligados à Igreja, às leis ou ao Estado. Mas ela não teria sido realmente possível sem a cumplicidade sentimental das famílias.

A família ganhou seu papel e passou a contribuir com o ambiente escolar, acompanhando os filhos nas tarefas. A criança saiu do seu anonimato e passou a assumir seu papel como filho e como criança em desenvolvimento. E seus pais passam a cuidar dela, decorrendo até o século XIX.

Com a evolução social e comunitária, houve a introdução das políticas públicas no contexto intrafamiliar. As mudanças sociais requerem um estudo aprofundado, especialmente quanto ao infante, embora em muitos momentos, e mesmo porque a grande maioria é de classe inferior, os estudos chegam a invadir a privacidade intrafamiliar e até romper com a identidade peculiar de cada família que tenta, ao seu modo e história de vida, manter sua unidade.

Mas quando se trata de depoimento do infante acerca de abuso sexual, não há classe social que mostre os dados, podendo ocorrer em todas as camadas sociais, em qualquer lar,

⁵¹ HENICK, Angélica Cristina; FARIA, Paula Maria Ferreira. A infância no Brasil. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 12., 2015. *Anais* [...]. PUC-PR, 2015. p. 13-16.

⁵² HENICK, Angélica Cristina; FARIA, Paula Maria Ferreira. A infância no Brasil. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 12., 2015. *Anais* [...]. PUC-PR, 2015. p. 13-16.

infelizmente aumentando as estatísticas anuais de algo tão temido, mas cometido de forma a invadir e abusar de todos os melhores sentimentos de uma criança. No site da *Childhood*, instituição interdenominacional, que cuida de assuntos referentes à criança, ao adolescente e à família, constam os seguintes dados:

[...] **entre 2011 e 2017, o Disque 100, canal de denúncias oficial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH), registrou 203.275 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes.** No mesmo período, o Ministério da Saúde recebeu 141.160 notificações da mesma violência. Apesar de não haver uma discrepância tão grande desses números, a diferença nos registros de órgãos distintos dificulta a compreensão da real dimensão dessa violência no País. Os dados dos dois órgãos confundem-se quando analisamos a faixa etária das vítimas. Enquanto o Disque 100 registrou as faixas etárias de **12 a 14 anos (28% das denúncias), 15 a 17 anos (22%) e 8 a 11 anos (19%)** como as mais vulneráveis; o Ministério da Saúde coletou os seguintes dados: **40% do total de notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes de 10 a 14 anos, 21% dos casos vitimizando crianças de 1 a 5 anos e 19% situações em que as vítimas são adolescentes de 15 a 19 anos**⁵³.

Percebe-se, portanto, embora os dados não conferem entre as duas instituições, o alto volume de violência contra os menores de 15 anos. Em termos de Estado, não há trabalhos preventivos, a não ser os debates em sala de aula para que as crianças tentem se proteger. Mas quando se trata de membro da própria família, o maior índice, tal proteção é inviável, pois estas crianças ficam à mercê de atenção e proteção de seus membros familiares.

Cecília Landarin Heleno aponta que em 80% dos casos, o perpetrador da violência é alguém próximo da vítima. Geralmente são “pessoas próximas, que utilizam da relação de confiança com a criança, que não percebe que aquela situação é de abuso. Ela é convidada, seduzida para aquela situação, o que a faz ter o sentimento de culpa e resulta na demora em relatar o abuso”⁵⁴.

De acordo com os técnicos que atuam na área da defesa da criança, pode-se perceber a preocupação com os sentimentos de culpa que permeiam o pensamento da criança, por isso a não revelação, muitas vezes oculta ou tardia. Ou ainda, os pensamentos conturbados e confusos quando o fato não aconteceu de certo modo, já que foi implantado em sua memória algo para que ela seja a única prova testemunhal para o bem de alguém da família, no sentido de afastar outrem, a quem ela também ama e, por aliança àquela, precisa proteger.

⁵³ DESIGUALDADE de gênero e a violência sexual contra meninas e mulheres. *Childhood*, 5 set. 2019. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/desigualdade-de-genero-e-a-violencia-sexual-contra-meninas-e-mulheres>. Acesso em: 7 set. 2020.

⁵⁴ NARVAZ, Martha Giudice. Considerações sobre a revelação e a denúncia nos casos de abuso sexual. *Ministério Público do Estado do Paraná*, 2009. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-77.html>. Acesso em: 7 set. 2020.

Pensando nesse infante que não possui ainda, até os seus 18 anos, dentro da lei, faculdades mentais suficientes para assumir suas responsabilidades civis, mas tem um tratamento perante a lei e a sociedade como um sujeito de direitos, com dignidade, e sendo a igualdade de direitos a base para sua vida como um todo, o artigo 3º da Lei 8069/90⁵⁵ prevê os direitos à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária.

O seu direito não exclui as suas responsabilidades e o seu dever, como discutido, de se fortalecer a ponto de garantir o seu bem-estar e familiar, relatando quando sofre violências. Essa garantia é de que será mantido e proporcionado um desenvolvimento digno de sua personalidade, inclusive seu desenvolvimento moral, com valores, melhorando sua autoestima.

Nesse sentido, a criança tem o direito de ser ouvida de forma a ter interesse em relatar por não lhe produzir culpa, mas um novo contexto e, quiçá, uma nova história familiar. Mas isso não é totalmente verdadeiro no sistema jurídico, uma vez que “o processo penal, conforme formulado no direito brasileiro, apenas espera da vítima sua cooperação para a persecução penal e para a identificação do ofensor, não se preocupando com ela como um sujeito de direitos”, com sua vontade ou aversão “em participar da ação e da condenação do indivíduo. Assim sendo, os direitos fundamentais desses indivíduos, que acabam rotulados como vítimas pelo processo penal nem sempre são respeitados”⁵⁶.

Esta preocupação deveria ser fundamental em relação à criança, garantindo sua identidade e seus direitos fundamentais. Assim, quando o ofensor/violador dos direitos do infante age no silêncio, o depoimento da criança é muito importante, não como um dever que ele tem de participar da audiência, mas como garantia de que as suas palavras são a verdade e que esta não produzirá, necessária e simplesmente, a condenação, mas uma libertação de opressões e de violações da sua pessoa.

2.4 A CRIANÇA E O SISTEMA FAMILIAR

É necessário abordar quanto à criança ser a vítima de uma situação de abuso sexual. Como dito anteriormente, geralmente o responsável por esse ato cruel é alguém conhecido ou membro da família. No Brasil, esse tipo de ato com crianças é abominável, sendo destruidor da

⁵⁵ BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em: 7 de abr. 2020.

⁵⁶ ZAVATTARO, Mayra dos Santos. **Depoimento Especial**: aspectos jurídicos e psicológicos de acordo com a lei n.13.431/2017. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018. p. 22.

possibilidade de se desenvolver o período da infância de forma saudável. Normalmente, tais atos são cometidos pela figura masculina e, também, sobre as meninas⁵⁷. Dados do site *Childhood* relatam que as meninas eram vítimas em maior número de 2011 a 2017, em 85%. Os meninos são vítimas de igual forma, e as mulheres também cometem tal ato, mas em número bastante reduzido:

relativamente aos agressores é muito difícil definir um perfil do abusador. Entre os estudos efectuados há coincidência de que a maioria dos agressores são homens. Esta teoria evidencia-se na socialização dos homens e das mulheres na nossa sociedade. Dando-nos conta que o homem é socializado para valorizar os seus interesses sexuais isolados do contexto de uma relação. Mas também está confirmado que apesar de em menor percentagem as mulheres também agridem sexualmente menores e o fazem deliberadamente⁵⁸.

Esse tipo de ato, sem o consentimento da criança ou mesmo quando adolescente, que possua um corpo de aparência adulta, corresponde à violação sobre o corpo do outro, considerado vulnerável.

Os estudiosos acerca do sistema familiar explicam a disfuncionalidade familiar, muitas vezes reproduzindo e repetindo histórias ou que por questões sociais emitem comportamentos desvirtuantes, que não necessariamente sejam de psicopatologia, mas de sintomatologia de um distúrbio emocional passivo de se transformar em transtornos mentais. Mas, no geral, são pessoas aparentemente que convivem no cotidiano sem nenhuma anormalidade, mas que, em sua intimidade, possuem um padrão de disfuncionalidade nos prazeres sexuais e carnavais.

Podem vir de geração a geração, com atitudes repetitivas, que perpetuam a história familiar como uma honra ao padrão desse segmento ou honra ao nome e origem da história de vida de sofrimento dos antepassados. Cada um dos membros da família não somente carrega o seu DNA (mesmo porque os filhos adotivos podem se comportar como um membro, cujo DNA seja totalmente diferente, mas emitem comportamentos como se o possuísse) como traz o legado e as heranças consigo, perpetuando a história⁵⁹.

Esse comportamento perverso da área da sexualidade, ao ser desvendado, traz ao infante um novo nome, o de vítima! Que para si mesmo tem uma conotação de culpa e de

⁵⁷ DESIGUALDADE de gênero e a violência sexual contra meninas e mulheres. **Childhood**, 5 set. 2019. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/desigualdade-de-genero-e-a-violencia-sexual-contra-meninas-e-mulheres>. Acesso em: 7 set. 2020.

⁵⁸ NATÁRIO, Adriana. **Abuso sexuais de Menores**. Trabalho realizado no âmbito da cadeira de Fontes de Informação Sociológica. Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2006. Disponível em: <http://www4.fe.uc.pt/fontes/trabalhos/2005005.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2020.

⁵⁹ NATÁRIO, Adriana. **Abuso sexuais de Menores**. Trabalho realizado no âmbito da cadeira de Fontes de Informação Sociológica. Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2006. Disponível em: <http://www4.fe.uc.pt/fontes/trabalhos/2005005.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2020.

autorresponsabilidade. Tem-se um autor, que cometeu um crime, porque violou os direitos fundamentais, trazendo sequelas à personalidade e uma vítima que, por sua vez, menor de idade, necessita de um adulto para produzir sua defesa. Com essa perspectiva, a criança tem outro desamparo que, além do físico e do emocional, por conta do abuso sofrido, tem que lidar e processar o controle das emoções desse adulto que deveria tranquilizá-la e que, muitas vezes, quer vingança.

Cessa aqui o apaziguamento familiar, provocando um transtorno emocional para a criança, que passa a conviver com esse caos individual do seu corpo, mente e alma na base do sofrimento e o lar em que reside ser de atmosfera tensa, dolorida e infeliz. Ela tem em mente que a culpa é dela. De vítima, ela passa em muitos momentos a pensar que é quem cometeu um crime, não possuindo o entendimento real do conceito de vítima.

O crime, conforme Sergio Salomão Shecaira⁶⁰, seria o:

nome genérico designado a um grupo de temas estreitamente ligados: o estudo e a aplicação da infração legal, os meios formais e informais do que a sociedade utiliza para lidar com o crime e com os atos desviantes; a natureza das posturas com que as vítimas desses crimes serão atendidas pela sociedade; e por derradeiro, o enfoque sobre o autor desses fatos desviantes.

Na área da infância e juventude tem-se um cuidado maior ao lidar com o termo crime, em face da complexidade das emoções dos infantes, ainda que nos tempos atuais pós-modernos são possuidores de muitas informações, contudo, pouco conhecimento de leituras científicas, pois, em sua maioria, são seguidores de rede social, que nem sempre trazem informações que condizem com a realidade e muito menos com bons aconselhamentos a respeito desses temas difíceis e constrangedores. Em sua grande maioria, jovens e crianças não buscam relatar ou sentem a necessidade de “confessar” algo a um membro da família, justamente por medo, culpa ou receio de causar danos, preocupações ou até dissoluções familiares, de modo que se reservam a contar aos colegas ou professores, ou seja, para pessoas que não são membros da família.

Annunziata Alves Iulianello⁶¹, Promotora de Justiça no Estado de São Paulo, descreve a posição da vítima, relatando que na ciência criminal esta deveria ser observada, já que por muito tempo foram observados somente o crime e o criminoso.

Interessante avaliar a evolução dos tempos quanto à avaliação do crime, o criminoso e a vítima. Todos esses itens sofreram e sofrem alterações. Os fenômenos sociais implicam no

⁶⁰ SHECAIRA, Sergio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 35.

⁶¹ IULIANELLO, Annunziata Alves. **Depoimento Especial**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019. p. 1.

sujeito, assim como o sujeito implica na sociedade, numa interdependência que, na abordagem sistêmica, explica-se com o fato de que os fenômenos são interdependentes e se cruzam com envolvimento e efetivamente, sendo afetado um sistema no outro e entre os subsistemas.

Faz-se necessário aqui um parênteses para entender porque a teoria dos sistemas trouxe essa contribuição para a psicologia sistêmica e que faz compreender as mudanças em todos os seres vivos e, por isso, a necessidade de que essa teoria científica da Psicologia consiga uma aproximação com a criminologia ou com os fenômenos sociais que implicam no comportamento humano.

A teoria geral dos sistemas é mais ampla e atinge outras áreas do conhecimento, tais como física, química, terapias alternativas etc. A Teoria Sistêmica é mais voltada para a área da Psicologia. Embora sejam praticamente sinônimos, tem seu nível de diferenciação quanto ao entendimento sobre o desenvolvimento da personalidade do sujeito dependente de um grupo familiar, cuja importância está no funcionamento dos membros que constituem uma família. Esse organismo familiar é vivo e, assim, pressupõe que os fenômenos não podem ser considerados isoladamente e sim como parte de um todo, dependente do referencial, o universo, que pode ser o supra sistema como também um subsistema⁶².

Exemplifica-se tal ideia através de uma situação de um suposto abusador físico, cujo pensamento sobre seu ato é atribuído à influência sobre o universo com o corpo de uma criança, porque ele é soberano sobre aquele corpo, pois ele, sendo o pai, recebeu essa dádiva de cuidar do corpo do outro, tendo o poder sobre a filha, não sendo capaz de pensar e raciocinar de forma responsável, digna e correta, de que por ter recebido essa dádiva de ser pai, deveria atentar para o cuidado com a infante e não possuí-la e abusar dela, acima de qualquer impulso, pois terá consequências e tratar-se de um crime.

Para essa conduta, tal sujeito não tem a capacidade e percepção de ver o outro como um macrossistema (para quem desenvolve o papel de pai, os filhos representam algo superior para a sua vida, pois a maioria relata que “dá a vida pelo filho” ou “meu filho é tudo para mim”). Mas em um movimento contrário, somente ele é o universo na sua razão e história, porque ele tem controle de tudo e sobre tudo.

Através desse exemplo, explica-se a teoria dos sistemas quanto ao todo, sendo este existente por meio das partes e todas as relações são a coesão para o sistema todo; que

⁶² GOMES, Lauren Beltrão Gomes *et al.* As origens do pensamento sistêmico: das partes para o todo. **Pensando Famílias**, v. 18, n. 2, p. 3-16, dez. 2014. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/penf/v18n2/v18n2a02.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2020.

Vasconcelos⁶³ trata em seu livro por meio dos conceitos de totalidade e globalidade, não somatividade, homeostase, morfogênese, circularidade e equifinalidade, conceitos que ajudam a entender a necessidade de se perceber esse sujeito que tem um ato inadequado e a vítima em seu papel.

A família é o sistema total e seguro, que proporciona um bom desenvolvimento da personalidade e formação do caráter do sujeito. Na abordagem sistêmica familiar, originada nos Estados Unidos, com a equipe de psiquiatras e psicólogos que atendiam os doentes mentais, a grande maioria com distúrbios mentais, como a esquizofrenia ou a psicopatia, a eficácia do tratamento se deu apenas quando a família toda foi tratada, tamanha era a influência desta no doente. Também foi percebido que o doente era apenas um manifestador de um problema do sistema familiar, sendo todos os membros doentes. Não se aborda apenas a família baseada no conceito de família nuclear, mas em todas as configurações sociais do mundo pós-moderno, como família extensa, família substituta, família composta por homoafetivos, família de um adulto e filhos, família composta por avós e netos, enfim, a todas as formas de constituição familiar.

A passagem da família patriarcal para a família nuclear pode ser pensada e avaliada através de Michel Foucault⁶⁴. Ele escreveu vários livros e, dentre eles, o mais conhecido é “Vigiar e Punir”. Mas em um curso ministrado de 1973 a 1975, denominado Os Anormais, “aborda desde os procedimentos jurídicos tradicionais da punição no medievo até a lenta formação de um saber intimamente relacionado a um poder de normalização”; desde o fim do século XIX é “desenvolvido o princípio da necessidade de "defesa social" contra aqueles indivíduos ou classes consideradas "perigosos"”.

Neste sentido, pode-se observar como, cada vez mais, o seu pensamento está preocupado com o governo dos vivos ou, como ele afirma posteriormente, as formas de poder e saber que tornam os indivíduos sujeitos; sujeitos de direitos e individualidade. Embarcando nessa visão ampla do sujeito, como observava Foucault, pode-se ampliar a ideia da família patriarcal de um comando, com poder e autoridade (do qual não se olhava aos filhos), para uma família nuclear: pai, mãe e prole, cuja parentalidade configura uma relação estável de casal, que inclui a sexualidade normal ou anormal como parte da formação da personalidade dos filhos⁶⁵.

⁶³ VASCONCELOS, Maria Jose Esteves de. **Pensamento Sistêmico**: uma epistemologia científica para uma ciência novo-paradigmática. Disponível em: <http://legacy.unifacel.com.br/quartocbs/arquivos/14.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2020.

⁶⁴ FOUCAULT, Michel. **Os anormais**. São Paulo. Martins Fontes, 2012. p.8

⁶⁵ MACHADO, Alberto Vellozo. A família brasileira e a violência sexual. In: CARVALHO, Maria Cristina Neiva de (org.). **Psicologia e Justiça**: infância, adolescência e família. Curitiba: Juruá, Curitiba, 2012. p.165

Ainda citando Foucault, quanto ao investimento que os pais devem fazer para que os filhos não morram, permanece a família como centro, em si mesmo, não dependendo exatamente da estrutura do Estado, pois de si mesmo provém o sustento e o manejo intrafamiliar. Porém, quando a família é nuclear, necessita de regras de funcionamento baseadas nas ofertas e demandas das políticas públicas ofertadas, como a educação, o lazer, a medicina, demonstrando que os valores são, de certo modo, dependentes do Estado ou de como a sociedade se desenvolve⁶⁶. Portanto, no século XX, a adoção da família nuclear ganhou uma nova configuração diante da sociedade e, ao mesmo tempo, sua privacidade intrafamiliar. Mas ela necessita e grita por liberdade e autonomia, embora seja uma liberdade dependente da coletividade.

Questiona-se: quais os valores importantes a essa família? O ideal de família na legislação brasileira é a afetiva, harmoniosa, fiel entre os seus membros, não incestuosa, dependente do Estado para propor metas, organização financeira, zeloso com os deveres de cada cidadão e assim fazer cumprir com todas as obrigações. Quando da constatação da violação de direitos e obrigações dos membros familiares entre si ou de alguém próximo com os filhos, sente-se a necessidade de o Estado cumprir com suas obrigações. Percebe-se claramente que um sistema governamental necessita atuar sobre um subsistema familiar.

Mas o que é um sistema? Para Von Bertalanffy, o sistema é “um conjunto complexo de elementos de interação”⁶⁷, demonstrando, portanto, o quanto o filho e os pais ou padrastos, ou parentes próximos, estão numa relação emaranhada, cujo desmembramento se apartando desse sistema se torna difícil e quase que insuportável, pois os membros dessa família são interdependentes do comportamento do outro. Segundo Nathan Ackerman, psicólogo que desenvolveu a teoria da Psicoterapia Familiar Sistêmica, “a família é um modelo universal para o viver. Ela é a unidade de crescimento, de experiência; de sucesso e fracasso; ela é também a unidade da saúde e da doença”⁶⁸.

Cervený⁶⁹ afirma que “a análise de uma família não é a soma das análises de seus membros individuais”. Os sistemas interpessoais, “como a família, podem ser encarados como circuitos de retroalimentação, dado que o comportamento de cada pessoa afeta e é afetado pelo comportamento de cada uma das outras pessoas”.

⁶⁶ FOUCAULT, Michel. **Os anormais**. São Paulo. Martins Fontes, 2012. p.20

⁶⁷ BERTALANFFY, Von. **Teoria geral dos sistemas**. Petrópolis: Vozes, 1968. p. 15.

⁶⁸ CERVENY, Maria de Oliveira. **A família como sistema**. Campinas: Livro Pleno, 2000. p. 25-26.

⁶⁹ CERVENY, Maria de Oliveira. **A família como sistema**. Campinas: Livro Pleno, 2000. p. 25-26.

Desta maneira, cada membro da família é um subsistema, pois faz parte de um sistema como um todo. Como qualquer sistema, a família opera, vive e se organiza de acordo com os princípios de homeostase, *feedback*, causalidade circular e não somatividade, além e outros conceitos. Atentar-se-á para o conceito de homeostase, a fim de que se entenda qual é o papel da criança abusada que permanece em silêncio. A homeostase “é um processo de autorregulação que mantém a estabilidade no sistema e protege-o de desvios e mudanças”. Em termos familiares, “refere-se à tendência da família em manter um certo padrão de relacionamento e empreender operações para impedir que haja mudanças nesse padrão de relacionamento já estabelecido”⁷⁰. O filho suporta, muitas vezes, as dores porque sente que a família se romperia. Tanto se torna uma realidade que a pesquisa das médicas Luci e Edila constatou que:

quando o agressor percebe que a criança começa a entender como abuso ou, ao menos, como anormal seus atos, tenta inverter os papéis, impondo a ela a culpa de ter aceitado seus carinhos. Usa da imaturidade e insegurança de sua vítima, colocando em dúvida a importância que tem para sua família, diminuindo ainda mais seu amor próprio, ao demonstrar que qualquer queixa da parte dela não teria valor ou crédito. Passa, então, à exigência do silêncio, através de todos os tipos de ameaças à vítima e às pessoas de quem ela mais gosta ou depende. O abuso é progressivo; quanto mais medo, aversão ou resistência pela vítima, maior o prazer do agressor, maior a violência. Sentindo-se desprotegida pelo outro responsável, habitualmente a mãe, que permitiu a aproximação do abusador, insegura por imaginar que realmente não seria ouvida ou acreditada, envergonhada tanto pelo que passa, como pela sua impossibilidade de denunciar, por seu amor próprio reduzido e, ainda, ameaçada por aquele de quem habitualmente depende física e emocionalmente, ela se cala, muitas vezes para toda sua vida⁷¹.

Outro conceito citado acima é o de morfogênese, que, para que a família opere adequadamente, com adaptabilidade e flexibilidade, os sistemas tem a capacidade de autotransformação de forma criativa. “A família tem potencial para mudança e a morfogênese designa uma mudança dentro da ordem estrutural e funcional do sistema, de modo que este adquira nova configuração qualitativamente diferente da anterior”⁷². Esta morfogênese ocorre justamente para se ajustar de acordo com a história de vida dos adultos que cuidam dessa criança. Sendo uma adaptação para funcionar do modo que suportam. Por muitas vezes o silêncio impera e, por isso, não há denúncias e nem se fala no assunto:

como parte de uma doença familiar, para que haja a denúncia do abuso sexual, é preciso que haja uma ruptura do equilíbrio doméstico que as pessoas se impõem, em

⁷⁰ CERVENY, Maria de Oliveira. **A família como sistema**. Campinas: Livro Pleno, 2000. p. 25-26.

⁷¹ PFEIFFER, Luci; SALVAGNI, Edila Pizzato. Visão atual do abuso sexual na criança e no adolescente. **Jornal da Pediatria**, v. 81, n. 5, p. S197-S204, 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0021-75572005000700010&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 9 out. 2020.

⁷² PFEIFFER, Luci; SALVAGNI, Edila Pizzato. Visão atual do abuso sexual na criança e no adolescente. **Jornal da Pediatria**, v. 81, n. 5, p. S197-S204, 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0021-75572005000700010&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 9 out. 2020.

uma distorção relacional denominada família incestuosa. Nos casos mais comuns e dentro de uma estrutura patriarcal de poder trazida das gerações anteriores, a mãe passa a ocupar o papel de silent partner — no qual tem uma participação muda em um quadro geral de violência. Felizardo et al., no artigo Modelos Teóricos de Interpretação para Violação do Incesto — fazem referência a Kaufmann et al., que em 1954 já descreviam um perfil comum dessas mães: quase todas tiveram uma mãe dominante, fria e emocionalmente distante, que rejeitou as filhas, favorecendo seus filhos. Hirsch acrescenta que, como consequência à socialização desigual de gêneros, essa mãe desenvolve o complexo feminino de inferioridade. Ela tenta manter a "estabilidade e segurança" da família, que representa seu porto seguro. Com a filha adolescente, em muitos casos, a mãe, consciente ou inconscientemente, passa a delegar à filha o seu pesado papel de mãe e esposa, em todos os seus aspectos⁷³.

Tendo conhecimento que a grande maioria das crianças vítimas de abuso sexual são do sexo feminino, dado trazido mais acima pela *Childhood*, as mães com sentimento de inferioridade e necessitando manter seu padrão familiar, quando o cônjuge é o abusador, mantêm com os filhos a morfogênese familiar e novos padrões de sustentabilidade se formam. Muitos preferem manter-se dessa maneira a percorrer inúmeros caminhos que supostamente desestabilizariam essa estrutura familiar⁷⁴.

Dessa maneira, o sistema familiar mantém seu padrão, perpetuando sua história e proporcionando em seu modo de vida uma personalidade com características próprias. Com a preocupação do Estado sobre as famílias, principalmente quando ocorre a violência, deveria ser proporcionado um amparo legal para que sentissem que, caso rompessem tal padrão homeostático familiar, ou rompendo modelos intergeracionais, o Estado forneceria, através de políticas públicas, um novo padrão de convivência, sem violências e padrões disfuncionais, que ocasionam doenças psicossomáticas e emocionais. E nisso, inclui-se um trabalho efetivo com o violador, agressor e ou abusador. Assim como com os esquizofrênicos foram tratados, por que não viabilizar também um acompanhamento para estes para que a criança consiga ser suficientemente amparada e entender que ela não foi a que proporcionou o afastamento daquele a quem ela considera e estima?

Com essa exposição a respeito dos conceitos sistêmicos, pode-se interconectar o avanço na criminologia com o conceito do ato criminoso que, com auxílio das Ciências Sociais, passa a perceber a pessoa do delinquente e o seu meio social, embora nessa fase a vítima não tinha seu valor, já que a escola predominante era a pré-positiva⁷⁵.

⁷³ FELIZARDO D.; ZÜRCHER, E.; MELO, K. **Modelos teóricos de interpretação para violação do incesto, do medo e sombra**. Natal: AS Editores, 2003. p. 49-51.

⁷⁴ FELIZARDO D.; ZÜRCHER, E.; MELO, K. **Modelos teóricos de interpretação para violação do incesto, do medo e sombra**. Natal: AS Editores, 2003. p. 49-51.

2.5 VITIMOLOGIA

Quanto ao quesito da vitimologia, quando se trata de criança e adolescente, estes foram tradicionalmente relegados a um segundo plano nos estudos vitimológicos⁷⁶, tendo em vista a diferença de investimento e busca de pesquisas e dados quanto às vítimas adultas. Os dados mostram através do Código de Menores, antes do ECA, que a preocupação com aquelas vítimas menores de idade era com a consequência ou sequela que poderia ser ocasionada, geralmente com receio de uma delinquência no futuro. Existe uma explicação a esse respeito, que são testes empíricos quanto ao enfoque em qual fase de desenvolvimento da criança ou adolescente o problema ocorreu e como evitar o alto risco de revitimização. Desta feita, na sensibilidade de observar a fragilidade por ser um infante, as Ciências Criminais não se empenharam até o início do século XXI no enfoque da vitimologia infantil.

Embora pesquisas nacionais brasileiras estejam sempre anunciando, bem como a mídia jornalística, os casos de violência das quais os infantes são vítimas ser de alta conta, poucos se dedicam a estudar a vítima. Em plena época de pandemia, ocasionada pela COVID-19, as famílias ficaram totalmente isoladas em seu ambiente familiar e os dados de violência aumentaram contra crianças e mulheres.

Talvez nesse momento seja propício estudar a vitimologia de crianças e adolescentes. Parece que pela história da evolução do conceito de infância e adolescência, quando os crimes intrafamiliares não são noticiados, a sociedade costuma abrandar as violências sofridas e, com isso, há a subnotificação. Um dos motivos da manutenção dessa situação e da dificuldade de pesquisas na área é o fato de o Brasil ser um país eminentemente religioso, do qual a preservação da unidade familiar é divulgada em uma proposta ainda de extrema relevância, o que torna difícil a penetração dos estudos nesses lares, pois se desvendarão várias disfuncionalidades e posições de vítimas e codependentes de vitimização⁷⁷.

Um novo estudo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, obtido com exclusividade pela Universa, mostra que, à medida que a quarentena avançava, os registros policiais de lesão corporal dolosa no contexto de violência doméstica caíram significativamente, sugerindo que as vítimas não estavam conseguindo pedir ajuda. Em contrapartida, o número de mulheres assassinadas aumentou, foram 2,2% de feminicídios a mais do que no mesmo período do ano

⁷⁶ MARIN, Gustavo de Carvalho; TIRONI, Sara. Violência doméstica contra a criança entre a educação e a vitimização infantil. *In*: SAAD-DINIZ, Eduardo. **O lugar da vítima nas Ciências Criminais**. São Paulo: Liberats, 2009. p. 209-240.

⁷⁷ MARIN, Gustavo de Carvalho; TIRONI, Sara. Violência doméstica contra a criança entre a educação e a vitimização infantil. *In*: SAAD-DINIZ, Eduardo. **O lugar da vítima nas Ciências Criminais**. São Paulo: Liberats, 2009. p. 209-240.

passado, passando de 185 para 189 mulheres assassinadas. O estudo foi feito entre março e maio de 2020, com base em registros de ocorrência enviados ao Fórum por 12 estados brasileiros⁷⁸.

Em seu livro, Annunziata comenta dois autores primorosos nos estudos da área da criminologia e vitimologia: Antonio Garcia-Pablos de Molina e Luiz Flávio Gomes, e que durante o positivismo criminológico, houve uma contraposição dos direitos e garantias da vítima em detrimento dos do infrator. Nessa fase, houve também um apelo aos direitos das vítimas, com o propósito de negar os interesses dos delinquentes, sendo algo antigarantista⁷⁹.

Com o surgimento da criminologia crítica, verificou-se que “o fenômeno criminoso não está alojado do contexto social em que o indivíduo se encontra, sendo, na realidade, uma especial reação à abusiva criminalização dos sujeitos excluídos”⁸⁰.

Houve um significativo avanço quanto aos conceitos de fenômeno criminoso e de vítima, que ganha uma certa importância como um resgate de seu papel nas instâncias legais e oficiais de controle social e de sociedade criminógena, cujo sistema de justiça contribui para fomentar esse conceito social de forma sutil e branda. Mas quando a vítima é realmente afetada por esse conceito, no contexto atual e mais precisamente do depoimento especial, qual seria o papel do infante como vítima? Esse novo conceito trouxe vantagens à proteção integral da criança ou adolescente?

O “pai” do conceito de vitimologia é Hans Von Hentig, criminólogo alemão que residia nos Estados Unidos, e o primeiro a usar o termo foi um psiquiatra norte-americano, Frédéric Werthan, em 1948. O primeiro pesquisou o comportamento passivo da vítima e de que forma esta teria contribuído para o crime. Escreveu um livro *O criminoso e sua vítima*, embora essa hipótese surja como uma exclamação quanto à possibilidade dessa situação, no contexto sistêmico onde o organismo tem movimento; de certa maneira, não efetivamente e nem diretamente houve a contribuição passiva da vítima⁸¹.

E o segundo, de forma mais tímida, no mundo jurídico, buscava defender a minoria negra, considerada delinquente em 1940. Também foi diretor de clínica de psiquiatria e atuou em audiências de criminosos estupradores e *serial killers*. Era professor universitário e amigo-

⁷⁸ BRANDALISE, Camila. Registro de violência doméstica cai na quarentena, mas mais mulheres morrem. **Universa**, 27 jul. 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/07/27/vitima-de-violencia-domestica-nao-consegue-ajuda-na-quarentena-diz-estudo.htm?cmpid=>. Acesso em: 7 set. 2020.

⁷⁹ BRANDALISE, Camila. Registro de violência doméstica cai na quarentena, mas mais mulheres morrem. **Universa**, 27 jul. 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/07/27/vitima-de-violencia-domestica-nao-consegue-ajuda-na-quarentena-diz-estudo.htm?cmpid=>. Acesso em: 7 set. 2020.

⁸⁰ IULIANELLO, Annunziata Alves. **Depoimento Especial**. Belo Horizonte: D’Plácido, 2019. p. 46.

⁸¹ IULIANELLO, Annunziata Alves. **Depoimento Especial**. Belo Horizonte: D’Plácido, 2019. p. 46.

discípulo de Freud. Era defensor das crianças inocentes vítimas dos abusos impetrados por adultos⁸².

Hentig propôs um estudo do ofensor em conjunto com a vítima, já Benjamin Mendelsohn⁸³ com o termo vitimologia, usando em conferência na Romênia, pela primeira vez em 1947, com o título *Um Horizonte Novo na Ciência Biopsicossocial: a Vitimologia*. Este partia da premissa de que havia uma relação entre autor-vítima e de que determinados grupos de pessoas possuíam uma maior chance de serem vitimizadas⁸⁴.

O conceito gramatical de vítima, vem do latim *victima* e *victus*, significa “vencido”, “dominado”, pessoa ou animal sacrificado, sendo atualmente qualquer ser vivo que sofre algum dano⁸⁵. Não obstante a tantos outros estudiosos vitimológicos, basta atentar ao novo olhar sobre a vítima, sendo um importante papel frente aos fenômenos criminosos, não sendo mais neutra, mas sujeito capaz de influir no fato criminoso e que, portanto, possui grande importância quanto à estrutura, forma, função, dinâmica e prevenção. Estes quesitos fazem diferença quando se aborda a vítima e se quer precisar sua colaboração, mas levando em alto quesito a proposta que o sistema de justiça possui para lhe oferecer, sem contrapartida, apenas valorando a criança como pessoa, como sujeito de direitos e de dignidade.

Esta é a importância da interface com a Psicologia, quando é ofertado a criança e ao adolescente o entendimento sobre a escuta especial, colocando-os no papel de vítima e não de produtores de prova ou colaboradores da Justiça. Ainda que de fato, é realmente verdadeiro que haverá sim essa contribuição, mas que, em primeiro lugar, está a sua integridade.

Acerca da vitimização primária, esta é a que atinge a vítima a partir da prática do delito. Já a vitimização secundária é o foco deste trabalho pois tem o objetivo de apontar a importância do psicólogo em acompanhar a criança para diminuir a possibilidade de revitimização. E muito atentamente colaborar com a terciária, no sentido de trabalhar aspectos emocionais e relacionais

⁸² IULIANELLO, Annunziata Alves. **Depoimento Especial**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019. p. 46.

⁸³ PIMENTA, Satina Priscila Marcondes; PAZÓ, Cristina Grobério; SOUZA, Anna Luíza Moreira de Souza. A pós-vitimização nos casos de estupro: as consequências da utilização da teoria da vítima provocadora na vitimodogmática. **Jures**, v. 8, n. 17, 2016. Disponível em: <http://periodicos.estacio.br/index.php/juresvitoria/article/view/6318>. Acesso em: 7 set. 2020.

⁸⁴ PIMENTA, Satina Priscila Marcondes; PAZÓ, Cristina Grobério; SOUZA, Anna Luíza Moreira de Souza. A pós-vitimização nos casos de estupro: as consequências da utilização da teoria da vítima provocadora na vitimodogmática. **Jures**, v. 8, n. 17, 2016. Disponível em: <http://periodicos.estacio.br/index.php/juresvitoria/article/view/6318>. Acesso em: 7 set. 2020.

⁸⁵ VÍTIMA. **Wikipédia**, 2020. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/V%C3%ADtima>. Acesso em: 8 set. 2020.

quanto aos subsistemas que a rodeiam, na tentativa de minorar os sentimentos negativos que perpetuam no íntimo desse ser⁸⁶. Nesse quesito, Luciane Potter⁸⁷ relata que:

o processo de violência sexual contra crianças e adolescentes pode ser entendido como vitimização primária, e no âmbito procedimental, podemos verificar outro tipo de vitimização, onde a violência causada pelo sistema de justiça, que viola outros direitos, vitimizandando novamente a criança e ou adolescente, denominada vitimização secundária, que pode dificultar (senão inviabilizar) o processo de superação ou elaboração do fato (violência psíquica), podendo ainda provocar uma sensação de impotência, desamparo e frustração com o sistema de controle social/jurídico, provocando descrédito e desconfiança nessas instituições.

Quanto à vitimização terciária, de acordo com Mayra Zavattaro⁸⁸, seria o controle social da condição da vítima, o estigma conferido a ela pela família, sociedade e o ambiente social:

o processo de violência sexual contra crianças e adolescentes pode ser entendido como vitimização primária, e no âmbito procedimental, podemos verificar outro tipo de vitimização, onde a violência causada pelo sistema de justiça, que viola outros direitos, vitimizandando novamente a criança e ou adolescente, denominada vitimização secundária, que pode dificultar (senão inviabilizar) o processo de superação ou elaboração do fato (violência psíquica), podendo ainda provocar uma sensação de impotência, desamparo e frustração com o sistema de controle social/jurídico, provocando descrédito e desconfiança nessas instituições.

Ressalta-se, portanto, a importância da equipe técnica no Judiciário, em especial a presença do profissional psicólogo ou, ainda, do serviço social, para minimizar a revitimização do infante. Salienta Annunziata Alves Iulianello⁸⁹:

o quanto se faz necessário para elucidar os fatos e investigar, sendo a vítima necessariamente submetida a exames médicos, avaliações psicológicas, contato com rede de apoio, serviço social, conselho tutelar, ser ouvida por autoridade policial e eventualmente pelo MP e em juízo. E completa dizendo que infelizmente a realidade atual, que, as crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, as quais já trazem por si os graves danos inerentes à prática do crime em si, são revitimizadas ao serem ouvidas por profissionais que não detém a menor capacitação e sensibilidade para lidar com esse tipo de situação, de forma que a escuta passa a ser mais uma violação dos direitos e garantias assegurados. Além disso a tomada de depoimento de forma inadequada pode trazer a vítima sentimento de inibição e constrangimento, prejudicando a elucidação dos fatos e levantamento de dados.

⁸⁶ POTTER, Luciana. **Vitimização Secundária infanto-juvenil e violência sexual intrafamiliar**: por uma política pública de redução de danos. 2. ed. Salvador: Juspodvin, 2016. p. 179.

⁸⁷ POTTER, Luciana. **Vitimização Secundária infanto-juvenil e violência sexual intrafamiliar**: por uma política pública de redução de danos. 2. ed. Salvador: Juspodvin, 2016. p. 179.

⁸⁸ ZAVATTARO, Mayra dos Santos. **Depoimento Especial**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018. p. 48.

⁸⁹ IULIANELLO, Annunziata Alves. **Depoimento Especial**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019. p. 175.

2. 6 A IMPORTÂNCIA DO PSICÓLOGO NA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL

Em relação à importância do psicólogo para a proteção integral da criança e do adolescente, Annunziata Alves Iulianello comenta sobre o despreparo profissional de quem acompanha todos os processos de revitimização, a importância de obter conhecimentos sobre a legislação e perceber o contexto da criança e do adolescente e as inserções sociais sobre o conceito de crime e vítima, bem como a importância da família para essa criança, embora o membro desse sistema seja um subsistema autor de um ato infracional⁹⁰. Mayra Zavattaro⁹¹ destaca que:

o abuso sexual infanto-juvenil, pois lesa os direitos fundamentais das Crianças e adolescentes, apresentando contornos de durabilidade e habitualidade; trata-se, portanto, de um crime que deixa mais dor que marcas físicas, atingindo a própria alma das pequenas vítimas. Consiste na utilização de uma criança ou adolescente para satisfação dos desejos sexuais de um adulto que sobre ela tem uma relação de autoridade ou responsabilidade socioafetiva.

Assim, quanto ao desenvolvimento infantil, a sociedade e o papel do Estado, há que se ter o cuidado de entender que ainda está em construção o conceito sobre o infante quanto à violência a que é submetido. Com as mudanças sociais, tal entendimento sempre se encontra em transformação, trazendo novos padrões de cuidado com esse infante.

O Estado, através do governo Federal, tem criado programas para atender a essa população que sofre as atitudes de sujeitos acometidos de alguma patologia na área sexual. Nesse sentido, a atenção à criança tem sido uma constante, no sentido de preservar e garantir os seus direitos fundamentais. Mas ainda é necessário dispor de contingente efetivo, com profissionais da área de Psicologia e do Serviço Social ou Ciências Sociais, e mais capacitação para um trabalho próximo e humanizado, a fim de diminuir o sofrimento de todas as partes.

Quanto à questão do Estado ser limitado em produzir suficientemente meios de proteção integral:

embora esse quadro de desigualdade persista ao longo dos séculos, a partir do conhecimento do verdadeiro significado da infância, a sociedade vem buscando mecanismos através dos programas sociais, assistenciais e filantrópicos cujo objetivo é reparar erros, desde a idade medieval, passando pela contemporânea, até a sociedade atual, de descasos com a infância e adolescência⁹².

⁹⁰ IULIANELLO, Annunziata Alves. **Depoimento Especial**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

⁹¹ ZAVATTARO, Mayra dos Santos. **Depoimento Especial**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018. p. 70.

⁹² BARBOSA, Analedy Amorim; MAGALHÃES, Maria das Graças S. Dias. A concepção de infância na visão Philippe Ariès e sua relação com as políticas públicas para a infância. **Examãpaku**, v. 1, n. 1, 2008. Disponível em: <https://revista.ufr.br/examapaku/article/view/1456/1050>. Acesso em: 1 maio 2020.

Na concepção do direito brasileiro, o nascituro adquire sua personalidade em sua formação. Conforme o art. 2º do Código Civil de 2002, “a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”⁹³.

Desta forma, com os direitos garantidos, pode-se pensar na garantia e na defesa do sujeito como um todo, porém, cabe aos adultos o cuidado com o infante (como composto de suas garantias) desde sua gestação ao seu nascimento, atendendo a todas às suas necessidades básicas. Portanto, quando se reporta à criança vítima de violência cometidas por adultos, se refere ao direito como pessoa. Ainda, o Poder Judiciário não contempla programas que possam oferecer aos infantes um melhor acolhimento quanto à condição de vítimas de violência. O programa criado pelo CNJ, para a criação da sala de depoimento especial, veio para minimizar a revitimização. Essa valorização não é mérito do sistema de justiça, mas sim um programa que visa um conforto maior, haja vista o estresse e a tensão em que a criança se dirige ao ser intimada para depor.

Para os profissionais que prestam serviço ao judiciário, o comportamento das crianças ao receber a notícia da intimação é transformado imediatamente, sendo que os pais ou cuidadores, muitas vezes, escondem delas a data ou deixam para falar no dia, para não causar náuseas, pesadelos, diarreias, pânico etc., como comportamento inadequado de ordem emocional, porque terão que usar da linguagem e da memória, que muitas vezes são falhas.

Algumas crianças querem que os pais treinem o que irão falar, outras se calam e não manifestam nada, se recusam a ir ou dizem que não se lembram de nada e muitas outras formas de manifestação. Nesse momento do recebimento da intimação até o dia do seu depoimento ao sistema de justiça, que garantia tem essa criança de sua proteção integral? Quem a protege? De que maneira se tem essa proteção? Sua personalidade emocional e física já não está prejudicada, bem como a sua personalidade jurídica e social? Em pleno século XXI não se está considerando a criança como um adulto em miniatura, promovendo-lhe um entendimento de seu papel não como criança que irá depor, mas como um adulto mirim cumpridor de seus deveres?

Importante frisar, neste momento, outro problema antes da intimação, que é a notificação compulsória. Atenta-se à questão do papel do Estado e dos Municípios em sempre que criar programas que protejam a criança ter em mente que é necessário um treinamento para o manuseio, pois se programas são criados há demanda, e se é para um bem coletivo, é para positivar as ações. Porém, o que ocorre em sua grande maioria é uma desproteção ou outro tipo

⁹³ BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2002]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 5 out. 2020.

de violação da intimidade familiar em que a criança é submetida, trazendo-lhe culpa e não o sentimento de proteção, como deveria ter, haja visto as crianças terem o seu papel na família como agentes de suporte dos seus cuidadores e não de denunciante. Prevê a Cartilha do Ministério da Saúde que:

o profissional de saúde, por motivos éticos, deve ter o cuidado de conversar com a família, explicando-lhe a necessidade da notificação para que ela seja beneficiada com ajuda competente. Geralmente, a pessoa que acompanha a vítima aos serviços de saúde precisa de apoio – seja no caso de ser o próprio agressor, seja para lidar com o agressor –, o que deverá ocorrer no processo de atendimento que se desdobrará após a notificação. A continuidade de vínculo entre os Serviços de Saúde e a família é fundamental. Portanto, a relação do profissional com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente deve ser muito firme, sincera e ao mesmo tempo, demonstrar a sensibilidade que esse tipo de problema requer (SBP, 2000). É preciso ficar claro que a notificação não é um favor, nem um ato de caridade que o profissional poderá ou não prestar, a seu bel prazer. A criança e o adolescente quando vítimas de maus-tratos, ao chegarem a um serviço de saúde, a sua escola ou a outra instituição qualquer, demandam atendimento e proteção. O cuidado institucional e profissional é um direito que a criança e o adolescente têm. Para o profissional, prover a assistência e notificar são deveres. Segundo o ECA em seu artigo 13, conforme já mencionado na introdução, os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos devem ser obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade de moradia da vítima. A notificação cabe a qualquer cidadão que é testemunha ou tome conhecimento e tenha provas de violações dos direitos de crianças e adolescentes. Ela pode ser feita até mesmo de forma anônima aos vários serviços de proteção da infância e da juventude mais próximos como os SOS, Disque Denúncia, e tantas outras organizações criadas para essa finalidade. A elas caberá sempre repassar tais informações aos Conselhos Tutelares mais próximos à residência da vítima. O artigo 245 do ECA define como infração administrativa a não comunicação de tais eventos, pelos médicos, professores ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, à autoridade competente, sujeita à multa de três a vinte salários de referência⁹⁴.

Os responsáveis envolvidos com os infantes, fazem de pronto às denúncias que, em muitos momentos, não têm um preparo na condução da linguagem da criança, propiciando a ela que relate respondendo às perguntas e não narrando livremente o que pode ter ocorrido. Dessa maneira, e como muitas outras, as notificações compulsórias trazem um ônus sobre a criança e o adolescente, deixando-os como a parte mais importante para a produção da verdade e para o relato frente a justiça. A própria cartilha traz ainda reflexões a respeito da efetividade da forma como a vítima tem a proteção integral frente a uma denúncia. Por isso, em sua maioria, não há denúncias, ocorrendo apenas quando a pessoa se torna um adulto⁹⁵.

⁹⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. **Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde**: um passo a mais na cidadania em saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/notificacao_maustratos_crianças_adolescentes.pdf. Acesso em: 3 maio 2020.

⁹⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. **Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde**: um passo a mais na cidadania em saúde. Brasília, DF: Ministério da

É importante ressaltar que não existe a intenção de menosprezar a importância da denúncia e do processo de notificação, e sim, da maneira como este é realizado, impedindo que a efetividade da garantia dos direitos do infante ocorra. E, também, é relevante expressar que não se trata até o momento dos casos em que a violência sexual se baseia em flagrante delito, estupro de vulnerável ou atos extremos, denotando psicopatologia do agressor, mas se reporta aos casos em que, na sua grande maioria, envolvem atos libidinosos, silenciosos, amenizados por demonstração de carinho e, nos tempos atuais, causados por alienação parental. Conforme Pfeiffer e Salvagni:

no abuso sexual da criança e adolescente, o ato libidinoso é o mais frequente. Inicialmente, através de manobras de sedução e intimidação, seguidas de ameaças à própria criança ou a algum membro de sua família, comumente à mãe, o agressor obriga essa criança a praticar atos sexuais que não incluam a penetração vaginal para não caracterizar o estupro, mas sim uma série das mais variadas formas de contato sexual, constantemente incluindo sexo oral e penetração anal⁹⁶.

A grande maioria dos técnicos que atendem esses casos revelam que:

o agressor usa da relação de confiança que tem com a criança ou adolescente e de poder como responsável para se aproximar cada vez mais, praticando atos que a vítima considera inicialmente como de demonstrações afetivas e de interesse. Essa aproximação é recebida, a princípio, com satisfação pela criança, que se sente privilegiada pela atenção do responsável. Este lhe passa a ideia de proteção e que seus atos seriam normais em um relacionamento de pais e filhas, ou filhos, ou mesmo entre a posição de parentesco ou de relacionamento que tem com a vítima⁹⁷.

Se, portanto, a criança não encontra condições emocionais e psicológicas para uma denúncia, porque quebraria todo o laço de confiança estabelecido em seu domicílio, entendido como porto seguro? Dificilmente estaria ela disposta a revelar livremente situações que a constroem ou que, sabendo do sistema penal punitivo, e através de seu depoimento, o violador seria detido.

Saúde, 2020. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/notificacao_maustratos_crianças_adolescentes.pdf. Acesso em: 3 maio 2020.

⁹⁶ PFEIFFER, Luci; SALVAGNI, Edila Pizzato. Visão atual do abuso sexual na criança e no adolescente. **Jornal da Pediatria**, v. 81, n. 5, p. S197-S204, 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0021-75572005000700010&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 9 out. 2020.

⁹⁷ PFEIFFER, Luci; SALVAGNI, Edila Pizzato. Visão atual do abuso sexual na criança e no adolescente. **Jornal da Pediatria**, v. 81, n. 5, p. S197-S204, 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0021-75572005000700010&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 9 out. 2020.

3 O DEPOIMENTO ESPECIAL E O PROFISSIONAL DA PSICOLOGIA

Foi citada no capítulo anterior a importância da criação do Depoimento Especial pelo CNJ. Assim, o enfoque deste capítulo é a trajetória da construção e evolução da criação dessa modalidade de atendimento ao infante, bem como da essencialidade de equipe técnica instrumentalizada e treinada para o acompanhamento da criança/adolescente e sua família. Tal procedimento possui importância fundamental e este será o enfoque no âmbito do judiciário, que é a implementação dos centros de atendimento especializado para crianças vítimas de maus-tratos em nível nacional, o que não ocorre na maioria dos Estados do Brasil, com a operação das delegacias de Polícia Civil precárias e sem efetivos para atuar no acolhimento das famílias.

3.1. HISTÓRICO DO DEPOIMENTO ESPECIAL NO BRASIL

O protagonista da criação e formação de uma estrutura mais adequada para a escuta das crianças em audiências específicas de abuso sexual no Brasil se iniciou em Porto Alegre/RS, em 2003, sendo o desembargador Daltoé Cezar, um estudioso na área, juntamente com a sua equipe, formada por competentes profissionais assistentes sociais e psicólogos que atuam na Justiça. Iniciou com o nome de depoimento sem dano e, foi evoluindo, até chegar nessa nomenclatura, apesar de questionamentos a respeito do termo. Mayra Zavattaro relata que:

o projeto de Lei da Câmara m. 35, de 2007, visava a reforma do Código Processo Penal, para a inclusão do rito especial para oitiva da criança. No entanto o projeto foi arquivado em 12 de novembro de 2010, em virtude da aprovação do projeto substituto n. 156 de 2009⁹⁸. Finalmente a regulamentação legal do procedimento que já vinha sendo aplicado, de maneira adaptada, por alguns juízes, foi transformada no Projeto de Lei n. 3792 de 2015, e aprovado como Lei n.13431 de 2017⁹⁹.

A Lei nº 13.431 foi publicada no dia 4 de abril de 2017, e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) tentou implantar, de forma ampla e não obrigatória, mas com intenção de regulamentar como procedimento legal, a oitiva da criança vítima como testemunha no processo criminal. A lei regulamenta o disposto no artigo 227 da Constituição Federal¹⁰⁰ e na

⁹⁸ BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009**. Reforma do Código de Processo Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/90645>. Acesso em: 9 set. 2020.

⁹⁹ ZAVATTARO, Mayra dos Santos. **Depoimento Especial: aspectos jurídicos e psicológicos de acordo com a lei n.13.431/2017**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018. p.133.

¹⁰⁰ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma

Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente¹⁰¹. A ideia era proporcionar ao infante um acolhimento devido em face da angústia e da revitimização no ambiente forense, haja vista que essa criança e sua família já teriam percorrido vários locais até chegar na oitiva.

Pode-se perceber essa “peregrinação” quando, nacionalmente, são relatados casos de abuso sexual por um parente próximo, como por exemplo, o de uma criança citada no jornal *El País*¹⁰², em 14 de agosto de 2020, com matéria intitulada: “Estuprada desde o 6, grávida aos 10 anos e num limbo inexplicável à espera por um aborto legal”; caso ocorrido na cidade de São Mateus/ES. A criança relatou à sua tia o ocorrido, mas quando a barriga já se apresentava um pouco dilatada, provavelmente de 5 meses de gravidez.

Neste contexto, não é a discussão sobre o aborto ao qual a criança foi submetida, mas à maneira como uma situação de abuso e sofrimento como o da menina é conduzida pelos familiares. Esse caso não é o único, infelizmente, e os noticiários brasileiros estão recheados de tragédias de violência sexual no ambiente intrafamiliar; também não é por ser um parente próximo, como o tio da criança, consanguíneo, que choca a população, mas o vazamento de informações a esse respeito, as quais circularam na mídia e é justamente por isso que muitas famílias evitam expor ou levar à denúncia, por não confiarem efetivamente no segredo de justiça e no processo pelo qual quem faz a denúncia percorre.

E mais que isso, a todas as situações que a vítima sofre com o ocorrido, percorrendo vários locais para dar o seu depoimento e também quanto à confiança no seu relato. Geralmente, o sistema de justiça inibe e traz um desconforto emocional a todas as vítimas e famílias ou cuidadores.

Em um caso como esse, quais são os procedimentos a percorrer? Inicialmente, a cuidadora da criança, no caso, a tia, procurou a delegacia da criança e do adolescente (se houver na cidade onde é residente) ou a delegacia comum mais próxima de sua moradia e fez a denúncia com o depoimento da criança. Mas para quem essas pessoas que querem noticiar o fato fazem o primeiro depoimento? Sem o efetivo técnico necessário, não é o delegado quem ouve, e sim, o escrivão ou o oficial quem toma o depoimento. Em seguida, esse cuidador aguarda a delegacia notificar o acusador e iniciar um inquérito policial, sendo que, quando há psicólogo nas

de negligência. In: BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 1 jan. 2017.

¹⁰¹ ZAVATTARO, Mayra dos Santos. **Depoimento Especial**: aspectos jurídicos e psicológicos de acordo com a lei n.13.431/2017. Belo Horizonte: D’Plácido, 2018. p. 135.

¹⁰² OLIVEIRA, Joana. Estuprada desde os 6, grávida aos 10 anos e num limbo inexplicável à espera por um aborto legal. *El País*, 14 ago. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-15/estuprada-desde-os-6-gravida-aos-10-anos-e-num-limbo-inexplicavel-a-espera-por-um-aborto-legal.html>. Acesso em: 9 set. 2020.

delegacias ou núcleos especializados com centro para criança e adolescente, funcionando através de parceria entre a Secretaria de Segurança Pública, o Poder Judiciário, a Polícia Civil e o Executivo, através da secretaria da Cidadania ou da Família ou ainda a secretaria de assuntos de família e trabalho, do Governo Estadual, essa criança poderá ser ouvida por um profissional da área. Contudo, a maioria dos Estados brasileiros não possui delegacia especializada em seus municípios¹⁰³.

Quando o Ministério Público da Vara da Infância e Adolescente entende a necessidade de ouvir a criança e/ou a parte cuidadora, essa família se desloca ao setor do Ministério Público e relata tudo o que aconteceu e o que relatou na delegacia. Em alguns centros de atendimento, há uma equipe para atender a criança em um único lugar. Como é o caso de Tocantins, encontrado na página do governo Estadual:

os serviços de atendimento que funcionam no centro 18 de maio, são as delegacias Especializadas na Proteção de Criança e Adolescente (DPCA), Delegacia da Criança e do Adolescente (DECA), Equipe Psicossocial do Instituto Médico Legal (IML), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Palmas e Conselho Tutelar, destinados à criança, adolescente e Mulheres vítimas de violência¹⁰⁴.

Após essa oitiva, a família imagina que ficará sem tocar no assunto, pois causa dores e lembranças ruins, uma vez que já se encontra fragilizada, pois a disfuncionalidade já ficou notória e exposta. Todavia, o Magistrado necessita escutar a criança em Juízo, a fim de referendar o seu futuro parecer e sentença sobre o caso e o suposto acusado. Até esse momento da escuta, a criança já percorreu no mínimo três lugares, pois às vezes ainda relata ao Conselho Tutelar e à professora da escola. E quando o juiz não tem equipe técnica para utilizar a sala de depoimento, ele solicita um laudo ou avaliação pelos psicólogos que trabalham na Prefeitura ou na Secretaria de Saúde Estadual para basear na verdade da criança, novamente esse infante passando por sessões de revitimização.

Enfim, trata-se de uma “romaria” ou uma peregrinação o que essa família percorre, causando sofrimentos, sendo tratada apenas como produtora de prova, tentando recobrar a memória para relatar o máximo que pode, ainda que essa seja falha, no sentido de o acusado ser culpado e sentenciado.

¹⁰³ NEGRE, Camila. Centro garante atendimento especializado às crianças e adolescentes vítimas de violências. **Portal Tocantins**, 18 maio 2020. Disponível em: <https://portal.to.gov.br/noticia/2020/5/18/centro-garante-atendimento-especializado-as-criancas-e-adolescentes-vitimas-de-violencias/>. Acesso em: 9 set. 2020.

¹⁰⁴ NEGRE, Camila. Centro garante atendimento especializado às crianças e adolescentes vítimas de violências. **Portal Tocantins**, 18 maio 2020. Disponível em: <https://portal.to.gov.br/noticia/2020/5/18/centro-garante-atendimento-especializado-as-criancas-e-adolescentes-vitimas-de-violencias/>. Acesso em: 9 set. 2020.

Esta é a maneira pela qual ocorre de forma geral no Brasil e os Estados que receberam treinamentos para a implantação da sala de depoimento especial. Quiseram essa mudança no tratamento com o infante e sua família, tentando minimizar o sofrimento, diminuindo o potencial vitimizador a cada minuto, que já sofreram agressão e violência sexual. O artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente preceitua que nenhuma criança ou adolescente será “objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”¹⁰⁵.

No capítulo anterior foi apresentado o que garante esses direitos fundamentais. Mais que o que está previsto no Estatuto, percebe-se a importância do papel da família em assegurar o amparo legal da criança, bem como sua proteção, e no quesito estupro de vulnerável, a família se fragiliza junto com a criança, porque escancara a negligência ou o descuido, que muitas vezes é um sintoma que demonstra a disfuncionalidade familiar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”¹⁰⁶.

O ECA, um dos maiores e melhores estatutos voltados para a infância e adolescência, prevê a garantia dos direitos fundamentais e, para tanto, que a efetivação das garantias depende do que o Estado oferece para a execução de todas as infraestruturas e subsistemas e que estejam em pleno funcionamento, tal como o atendimento em serviços públicos que, nesse caso de abuso sexual, é o que fará toda a diferença para a minimização de todo o percurso que a família teria que percorrer.

¹⁰⁵ BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em: 7 de abr. 2020.

¹⁰⁶ BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em: 7 de abr. 2020.

3.2 A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO NO BRASIL

Segundo a Cartilha da *Childhood*¹⁰⁷, a experiência brasileira é recente, com concentração de dois momentos de constituição dos centros. O primeiro, no início da década de 2000, portanto, cerca de 10 anos após a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com a implantação pioneira do CRAI, em Porto Alegre, em 2001, seguido do Pro Paz, no Pará, em 2004.

O segundo momento é mais novo ainda, com a implantação, em datas próximas, dos centros de Teresópolis (2014), do Rio de Janeiro (2015), de Vitória da Conquista (2015) e de Brasília (2016), quando o ECA vigorava há mais de 20 anos. A implantação desses centros foi resultado do pioneirismo e do esforço empreendidos pelas redes locais para executar um modelo integrado de políticas públicas voltadas ao enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes. Eles se beneficiaram das experiências internacionais e/ou do trabalho que alguns profissionais já desempenhavam na rede. Tais atividades e o trabalho de cada centro integrado está descrito com todas as peculiaridades para o seu devido funcionamento¹⁰⁸.

No sentido de evitar a possível revitimização, o Rio Grande do Sul iniciou as escutas especializadas de forma presencial e em uma única vez. Isto é, a criança acompanhada de uma técnica da área do Serviço Social ou da Psicologia, em sala separada e, concomitantemente, com o juiz e o promotor na sala ao lado, com escuta no ouvido, para que pudessem evitar que a criança relatasse os fatos à equipe técnica e, posteriormente, em outro momento, na intimação dos autos, fosse ouvida pelo juiz. Assim, dessa forma, se reduziu em muito a possibilidade de que o infante sofresse o processo de se vitimizar novamente, o que foi denominado revitimização¹⁰⁹.

O Rio Grande do Sul iniciou a técnica da escuta com o nome de Depoimento sem Dano, em 2003, em Porto Alegre, que na época, Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e Juventude, José Antonio Daltoé Cezar, implantou o que consistia colher os depoimentos dos infantes

¹⁰⁷ CHILDHOOD BRASIL. **Centros de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes vítimas de violências**: Boas Práticas E Recomendações Para Uma Política Pública De Estado. São Paulo: Instituto WCF/Brasil, 2017. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/childhood/crianca_adolescente__livro_childhood2017.pdf. Acesso em: 9 set. 2020.

¹⁰⁸ CHILDHOOD BRASIL. **Centros de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes vítimas de violências**: Boas Práticas E Recomendações Para Uma Política Pública De Estado. São Paulo: Instituto WCF/Brasil, 2017. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/childhood/crianca_adolescente__livro_childhood2017.pdf. Acesso em: 9 set. 2020.

¹⁰⁹ CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano**: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 60.

vítimas ou testemunhas de crimes contra a dignidade sexual, ou com característica semelhante, quando ainda caminhava a passos pequenos, até que assumido somente em 2008 pelos Magistrados efetivamente. Nesse período, apenas os juízes e desembargadores do referido estado operavam com toda a força para acolher efetivamente a criança e sua família. Em 2003, era apenas uma experiência do magistrado que ocupava o lugar nessa vara, não sendo partilhada entre outros magistrados¹¹⁰.

Para que houvesse uma efetiva utilização do método, o então magistrado Daltoé, investiu do seu próprio ‘bolso’ e não do Tribunal de Justiça, a quantia de 4 mil reais, dividido com o colega de trabalho, ou do Ministério Público (MP), para criar a primeira sala equipada com câmera de segurança, microfones, espelho, computador, placa de captura de imagem e som e toda a instalação. Sendo, portanto, um pioneiro nessa investidura para a realização das audiências. Relato este fornecido no treinamento em Brasília aos técnicos escolhidos pelo TJPR para compor a primeira equipe a receber o treinamento no ano de 2013. Infelizmente não se tem a gravação desse treinamento ou descrição em página do TJPR ou do *Childhood*, que forneceu o treinamento junto com o CNJ. Com a disposição daqueles magistrados e aliados ao MP, oportunizou-se também que comarcas vizinhas utilizassem a sala para que não ficassem com o espaço sem ser utilizado, dado o investimento aplicado¹¹¹.

A origem do termo *sem dano* não tinha o conceito de totalmente isento de danos, mas com o conceito subjetivo de reduzir o dano. O intuito era atender às necessidades efetivas e aos direitos exsurgidos na doutrina, o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, o que supõe atenção especialíssima nesse assunto da violência sexual. À medida que a criança revive o que lhe aconteceu, faz ascender sentimentos negativos e inadequados, que trazem à tona certos danos ou traumas reservados em sua psique. Todas as vezes que a criança revive um trauma, embora talvez não acesse todos os conteúdos em sua memória (estará melhor explicado no capítulo seguinte) ou acione a tal ponto que reacende muitas emoções das quais não precisaria reviver ainda na infância para que não ocasionasse nenhum transtorno emocional e relacional. Estes são os geradores dos danos secundários, citados no capítulo 2.

Daltoé relata que enquanto juiz criminal se deparou com dificuldades tamanhas por ocasião das muitas inquirições realizadas em audiência de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, que mesmo em fase policial, não se confirmavam em juízo, ocasionando

¹¹⁰ CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano**: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 60.

¹¹¹ CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano**: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 60.

constrangimento, estranheza e dificuldades de entendimentos para todos os envolvidos: “as ações terminavam, na sua maior parte, sendo julgadas improcedentes, com base na insuficiência das provas”¹¹².

Com o investimento aplicado na sala, em 2004, o TJRS disponibilizou verba para a aquisição de equipamentos adequados, proporcionando uma infraestrutura para essa necessidade específica¹¹³.

A experiência positiva do TJRS foi expandida para outros Tribunais, como por exemplo, o TJSP, com a formação de algumas salas. Em 2010, o Conselho Nacional de Justiça mudou a nomenclatura para Depoimento Especial, através da Resolução 33/2010, com a proposta de que os Tribunais deveriam criar ambientes especiais para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com apoio e resgate dos profissionais especializados, que transmitam segurança e apoio no depoimento (vide item sobre a equipe profissional).

O princípio da proteção integral assegura aos sujeitos de direito serem ouvidos e se manifestarem em processos que os envolva e, principalmente, que os depoimentos sejam relevantes. Conforme a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, em seu art. 12:

1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.
2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional¹¹⁴.

Esta citação reitera a importância da escuta de forma especial da criança e do adolescente. Para Daltoé:

[...] é um direito da criança ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe respeitem, e não mera prerrogativa da autoridade judiciária [...] se propõe atualizar o ordenamento jurídico nacional, que em momento algum, até esta data, cuidou de contextualizar as determinações contidas no artigo 227 da Constituição Federal¹¹⁵.

¹¹² CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano**: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 60.

¹¹³ CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano**: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 60.

¹¹⁴ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Assembleia Geral da ONU. Convenção sobre os Direitos da Criança. Instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Foi ratificado por 196 países. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 6 set. 2020.

¹¹⁵ CEZAR, José Antônio Daltoé. A escuta de crianças e adolescentes em juízo: uma questão legal ou um exercício de direitos. In: BITENCOURT, Luciano Potter. (org.). **Depoimento sem dano**: uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 71-86.

Com esta citação, verifica-se claramente, e de forma perfeita, a importância que este magistrado impunha em considerar o depoimento do infante como importante e necessário. O funcionamento das delegacias especializadas em centros de atendimento não tem um número preciso de instalação nos Estados brasileiros, porque além das cidades citadas acima com o pleno funcionamento do Centro de Atendimento Integrado, cujas delegacias estão incluídas, há cidades em que funcionam as delegacias especiais para crianças, mas que não contemplam outros setores como a Defensoria Pública e o Centro de Proteção com equipe multidisciplinar.

3.3 A DESCRIÇÃO DA TÉCNICA DO DEPOIMENTO ESPECIAL

Segundo a pesquisadora Cátula Pellissoli, a função do Depoimento Especial é altamente eficaz para o sistema de justiça e os juízes de direito consideram que trouxe um avanço significativo à maneira de conduzir audiências¹¹⁶. Inicialmente, a técnica era baseada no protocolo da psicologia cognitiva, com a descrição *ips is literis* de todas as partes do protocolo. Aplicado pela equipe que compunha a *Childhood* e por técnicos do serviço social dos EUA e equipe técnica de onde tudo começou no Brasil, no Rio Grande do Sul.

Segundo Luciane Pötter¹¹⁷ no artigo 12¹¹⁸ da Lei nº 13.431/2017 encontra-se a forma de aplicação da metodologia do Depoimento Especial passo a passo:

será colhido por profissionais especializados que esclarecerão, durante o acolhimento inicial, a criança ou o adolescente sobre a tomada do Depoimento Especial, informando-lhe os seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais; durante a entrevista propriamente dita, é assegurada à criança ou ao adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitem a elucidação dos fatos; no curso do processo judicial, o Depoimento Especial será transmitido em tempo real para a

¹¹⁶ PELISOLI, Cátula; DOBKE, Veleda; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Depoimento Especial: Para além do embate e pela proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. **Temas em Psicologia**, n. 22, p. 25-38, 2014. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2014000100003. Acesso em: 7 out. 2020.

¹¹⁷ PÖTTER, Luciane. Lei n. 13.431/2017: a escuta protegida e os desafios da implantação do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. In: PÖTTER, Luciane (org.). **A escuta protegida de crianças e adolescentes: os desafios da implantação da lei nº 13.431/2017**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019. p. 25-48.

¹¹⁸ Art. 2º A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha. In: BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm#:~:text=Estabelece%20o%20sistema%20de%20garantia,da%20Crian%C3%A7a%20e%20do%20Adolescente. Acesso em: 7 abr. 2020.

sala de audiência, preservado o sigilo; findo o procedimento de entrevista, o juiz, após consultar o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas complementares, organizadas em bloco; o profissional especializado poderá adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão da criança ou do adolescente; o depoimento especial será gravado em áudio e vídeo.

Ao seguir o protocolo cognitivo, descrito no livro A, a oitiva de crianças no Poder Judiciário brasileiro é um estudo com foco na implementação da Recomendação nº 33/2010 do CNJ e da Lei n. 13.431/2017¹¹⁹, como forma de capacitação de magistrados e técnicos que atuam no Poder Judiciário. O modelo de protocolo de Entrevista Cognitiva foi criado com o fim de se obter resultados mais confiáveis no que diz respeito à oitiva de crianças e de adolescentes vítimas de violência, levando em consideração as questões sentimentais e subjetivas infanto-juvenis, bem como a possibilidade de produção de falsas memórias¹²⁰.

3.3.1 Protocolos

A criação dos protocolos se deu devido a vários modelos existentes e ao fato de que a entrevista é uma das maneiras principais metodologias forenses¹²¹ nessa área tão complexa, dado ao fato de resgatar com o infante algo que lhe ocorreu. A entrevista é modificada conforme o local onde é aplicada. Num contexto de sistema de justiça, a “vítima” ou “cliente” é o próprio sistema de justiça, enquanto no espaço clínico, é a criança ou o membro da família o cliente a ser atendido. Outra diferença é que o profissional psicólogo, no espaço forense, não deve ter interesse prévio em provar se o abuso ocorreu ou não. Porque o foco da justiça é nos fatos que ocorreram, enquanto o foco do clínico é em como esses fatos afetaram a vítima¹²². Desta

¹¹⁹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; Universidade De Fortaleza – Unifor. Relatório Analítico Propositivo. **Justiça Pesquisa**. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/efd93a2e429d1b77e6b35d5628ee9802.pdf>. Acesso em: 9 set. 2020.

¹²⁰ GIACOMELLI, Márcia Fátima da Silva; DIAS, Jossiani Augusta Honório. Entrevista com criança, o desafio do depoimento com redução de danos: a destreza de atenuar a revitimização de crianças e adolescentes vítimas de violência. *In: MAGII, Florêncio Macedo; DIVAN, Gabriel Antinolfi (orgs.). Criminologias e política criminal II*. Florianópolis: CONPEDI, 2016. Disponível em: [\[https://www.conpedi.org.br/publicacoes/9105o6b2/37p0p60l/9eE7F3Hr0p2sb9By.pdf\]](https://www.conpedi.org.br/publicacoes/9105o6b2/37p0p60l/9eE7F3Hr0p2sb9By.pdf). Acesso em: 01 jul. 2019.

¹²¹ PELISOLI, Cátula; DOBKE, Veleda; DELL’AGLIO, Débora Dalbosco. Depoimento Especial: Para além do embate e pela proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. **Temas em Psicologia**, n. 22, p. 25-38, 2014. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2014000100003. Acesso em: 7 out. 2020.

¹²² PELISOLI, Cátula; DOBKE, Veleda; DELL’AGLIO, Débora Dalbosco. Depoimento Especial: Para além do embate e pela proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. **Temas em Psicologia**, n. 22, p. 25-38, 2014. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2014000100003. Acesso em: 7 out. 2020.

maneira, em cada área e setor, um modo diferente, com estratégia diferente de manejo, deve ser empreendido¹²³.

3.3.1.1 Protocolo cognitivo

Este é um dos primeiros protocolos a serem estudados pelos técnicos profissionais e desembargadores para verificar a eficácia da abordagem com o infante. Geiselman, Fisher, Mackimnon e Holland relatam que este protocolo é eficaz quando o evento necessita de muita informação para ser repassado¹²⁴. No decorrer da entrevista, o profissional especializado deve seguir as etapas abaixo expostas:¹²⁵

1ª Etapa – Construção do *Rapport*: é o processo de personalização da entrevista e da estruturação de ambiente acolhedor para a compreensão dos recursos relacionais e sociais. Abordagem com assuntos neutros; explicação sobre a entrevista; afirmação de que o entrevistador não domina os fatos do assunto (transferência do controle da narrativa para a criança);

2ª Etapa - Reconstrução do contexto original e restabelecimento mental do contexto: o entrevistador recria o contexto original com o objetivo de restabelecimento mental do contexto em que a situação ocorreu. Inicia-se com a recriação do ambiente físico, passando pela percepção das experiências emocionais;

3ª Etapa: Após a transferência de controle obter o relato livre da criança sem qualquer tipo de interrupção. Estímulo da livre narrativa e registro da fiel informação;

4ª Etapa: Esclarecer aspectos da livre narrativa com questões abertas apropriadas;

5ª Etapa: Fechamento, discussão de novos temas neutros, revisão das experiências compartilhadas, pensar em formas de diminuir o sofrimento gerado pela abordagem de temas emocionalmente fortes¹²⁶.

¹²³ FALLER, Kathleen Coulborn. **Interviewing children about sexual abuse**: controversies and best practice. New York: Oxford University Press. 2007.

¹²⁴ PAULO, Rui M.; ALBUQUERQUE, Pedro B.; BULL, Ray. A Entrevista Cognitiva Melhorada: Pressupostos teóricos, investigação e aplicação. **Revista Psicologia**, v. 28, n. 2, p. 21-30, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/psi/v28n2/v28n2a03.pdf>. Acesso em: 9 set. 2020.

¹²⁵ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; Universidade De Fortaleza – Unifor. Relatório Analítico Propositivo. **Justiça Pesquisa**. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/efd93a2e429d1b77e6b35d5628ee9802.pdf>. Acesso em: 9 set. 2020.

¹²⁶ PEREIRA JÚNIOR, Antonio Jorge; REBOUÇAS, Marília Bitencourt Calou; PEREIRA, Marynna Laís Quirino. Protocolos de oitiva especial de criança segundo a Recomendação 33 do Conselho Nacional de Justiça e a Lei 13.431, de 5 de abril de 2017. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 993, n. 1, p. 403-420, jul. 2018.

3.3.1.2 Protocolo NICHD

Após contato com a *Childhood Americana*, Daltoé implantou o protocolo NICHD, em virtude de recomendações específicas de práticas forenses para a oitiva de crianças pelo *National Institute of Child Health and Human Development* (NICHD) (Instituto Nacional de Saúde da Criança e Desenvolvimento Humano)¹²⁷. Importante ressaltar que o Instituto elaborador do protocolo foi fundado em 1962, por Eunice Kennedy, irmã do ex-presidente americano, com o intuito de investigar o desenvolvimento humano durante o processo de vida, com foco na compreensão de deficiência e eventos importantes que ocorrem durante a gravidez. A partir de então, a pesquisa também trouxe a valorização dos aspectos existentes na preparação para a entrevista forense envolvendo menores e para diminuir sua problematização¹²⁸.

“O protocolo do NICHD se caracteriza pela sua flexibilidade, promovendo as capacidades de narrativa e de evocação mnésica do entrevistado, e limitando a interferência do entrevistador, para eliminar questões sugestivas”¹²⁹. Demonstra ser um protocolo longo, mas muito próximo a trazer possibilidades de acionar a memória da criança/adolescente, facilitando a fluidez da verbalização. É importante relatar a pesquisa de Hackbarth¹³⁰:

o protocolo é composto por duas partes distintas, a parte pré-substantiva e a parte substantiva. A parte pré-substantiva é subdividida nas seguintes etapas: etapa introdutória; construção do vínculo; e treino para a memória episódica. A parte substantiva apresenta, em sua maior parte, questões abertas, especialmente para os relatos da criança sobre o abuso, como a pergunta principal: “Me conta tudo sobre isso”. A fim de esclarecer alguns pontos relatados pela criança na entrevista, o protocolo apresenta perguntas diretas e de múltipla escolha, a serem utilizadas de acordo com a necessidade do entrevistador e o relato da criança.

Por apresentar a característica de duas etapas com os princípios da construção do vínculo e do treino da memória episódica, tornou-se um protocolo mais próximo ao interesse dos

¹²⁷ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; Universidade De Fortaleza – Unifor. Relatório Analítico Propositivo. **Justiça Pesquisa**. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/efd93a2e429d1b77e6b35d5628ee9802.pdf>. Acesso em: 9 set. 2020.

¹²⁸ PEREIRA JÚNIOR, Antonio Jorge; REBOUÇAS, Marília Bitencourt Calou; PEREIRA, Marynna Laís Quirino. Protocolos de oitiva especial de criança segundo a Recomendação 33 do Conselho Nacional de Justiça e a Lei 13.431, de 5 de abril de 2017. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 993, n. 1, p. 403-420, jul. 2018.

¹²⁹ LAMB et al., 2008 *apud* HACKBARTH, Chayene; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque; LOPES, Nahara Rodrigues Laterza. Avaliação de capacitação para utilização do Protocolo NICHD em duas cidades brasileiras. **Revista de Psicologia**, Santiago, v. 24, n. 1, p. 1-18, 2015. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/264/26441024009.pdf>. Acesso em: 1 mar. 2019.

¹³⁰ HACKBARTH, Chayene; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque; LOPES, Nahara Rodrigues Laterza. Avaliação de capacitação para utilização do Protocolo NICHD em duas cidades brasileiras. **Revista de Psicologia**, Santiago, v. 24, n. 1, p. 1-18, 2015. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/264/26441024009.pdf>. Acesso em: 1 mar. 2019.

operadores do direito e da magistratura, além de capacitar de forma positiva os técnicos operadores da sala de depoimento especial.

3.3.1.3 Protocolo PBEF

O Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF) é uma adaptação do Protocolo *National Children's Advocacy Center* (NCAC). Assim, explica-se que o PBEF é um procedimento de entrevista que foi aprimorado pela ONG sueco-brasileira *Childhood Brasil*, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo *National Children Advocacy Center* dos Estados Unidos, que busca dirigir a conduta da entrevista com crianças e adolescentes que são vítimas de violência¹³¹.

Nesse sentido, busca-se adaptar tal protocolo ao contexto sociocultural brasileiro e incorporar procedimentos com o fim de assegurar maior correspondência entre a versão original e adaptada. Ele foi desenvolvido e testado nos Tribunais de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), do Rio Grande do Sul (TJRS) e do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), por meio de projeto de pesquisa de iniciativa da *Childhood Brasil* e do Unicef (ENFAM)¹³².

No ano de 2014, por meio do edital MCTI/CNPq/MEC/CAPES nº 43/2013 - Ciências Humanas, Sociais e Aplicadas, foi aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), o projeto de pesquisa com o intuito de validade científica do protocolo de entrevista forense supracitado, cujo título é “Elaboração e Testagem do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência Sexual” e é coordenado por Benedito Rodrigues dos Santos, junto à Universidade Católica de Brasília (UCB), em parceria com as Universidades de Brasília e Federal do Rio Grande do Sul. Conta com o apoio dos Tribunais de Justiça dos Estados do Pernambuco, Rio Grande do Sul e do Distrito Federal e também do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), *Childhood Brasil* (Instituto WCF/Brasil) e do Centro Nacional de Defesa da Criança (NCAC/USA)¹³³.

¹³¹ HACKBARTH, Chayene; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque; LOPES, Nahara Rodrigues Laterza. Avaliação de capacitação para utilização do Protocolo NICHHD em duas cidades brasileiras. **Revista de Psicologia**, Santiago, v. 24, n. 1, p. 1-18, 2015. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/264/26441024009.pdf>. Acesso em: 1 mar. 2019.

¹³² PALESTRAS proferidas no seminário sobre entrevista forense com crianças e adolescentes já estão disponíveis. **Enfam**, 25 abr. 2016. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/2016/04/palestras-proferidas-no-seminario-sobre-entrevista-forense-com-criancas-e-adolescentes-ja-estao-disponiveis/>. Acesso em: 9 set. 2020.

¹³³ GOODMAN, Gail S. *et al.* Crianças vítimas no sistema judiciário: como garantir a precisão do testemunho e evitar a revitimização. In: SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista Gonçalves (coord.). **Depoimento sem medo(?)**: cultura e práticas não revitimizantes. São Paulo: Childhood Brasil, 2008. p. 21-31.

No contexto dos protocolos, é importante observar que a sua escolha está diretamente relacionada à capacitação. Segundo Marleci Hoffmeister¹³⁴, a uniformidade do método, da técnica e dos instrumentos garante que: “[...] independentemente do profissional que se dedica a ouvir a criança no Depoimento Especial, este vai imprimir direção e materialidade a sua ação profissional precisando”, sobretudo, “investir em conhecer diferentes aspectos do desenvolvimento infantil”. Fundamental garantir esse modelo satisfaça e atenda às necessidades do setor. Desse modo, é importante a opção por um protocolo que atenda ao escopo da Lei nº 13.431/2017 para a implementação da oitiva da criança e do adolescente.

3.3.1.4 Protocolo *National Children's Advocacy Center* (NCAC)

A *National Children's Advocacy Center* (NCAC) formulou dois padrões de entrevista: a entrevista forense e a entrevista forense estendida em caso de abuso sexual, conhecida como entrevista forense estendida NCAC. O primeiro padrão, referente à entrevista forense, se assemelha ao da NICHHD, aplicando-se as mesmas diretrizes. Não sendo, porém, revelado o abuso pela criança ou pelo adolescente e passa-se a uma fase subsidiária, desde que haja fortes indícios de violência sexual.

A diferença entre a entrevista forense e a entrevista forense estendida em caso de abuso sexual é que a entrevista forense, semelhante à entrevista forense NICHHD, não possui fórmula detalhada. Já a entrevista forense estendida em caso de abuso sexual é utilizada quando há fortes indícios do fato, mas a criança, por meio de entrevista forense anterior, não foi capaz de revelá-los. Na presença de fatores que apontem como necessário mais tempo para a revelação das experiências, tais como: nível de trauma; limitações de desenvolvimento; situações próprias da dinâmica abusiva como a retratação do abuso¹³⁵.

É importante ressaltar que este protocolo difere de forma particular, do qual deve-se atentar que existe um contato prévio com o responsável da criança e o aplicador por profissional especializado, que colhe elementos da situação vivida pela criança. O que difere do NICHHD, é que não recomenda o contato prévio com ambos e nem o ato de colher dados prévios no

¹³⁴ HOFFMEISTER, Marleci Venério. Depoimento especial: a relevância da capacitação continuada como potencializadora da prática dos atores sociais envolvidos na escuta especial de crianças e adolescentes. *In*: POTTÈR, Luciane (org.). **A escuta protegida de crianças e adolescentes: os desafios da implantação da Lei n. 13.431/2017**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019. p. 113-125.

¹³⁵ PEREIRA JÚNIOR, Antonio Jorge; REBOUÇAS, Marília Bitencourt Calou; PEREIRA, Marynna Laís Quirino. Protocolos de oitiva especial de criança segundo a Recomendação 33 do Conselho Nacional de Justiça e a Lei 13.431, de 5 de abril de 2017. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 993, n. 1, p. 403-420, jul. 2018.

processo, para não haver contaminação pelas informações. A indicação é que se tente a “cabeça vazia”¹³⁶.

3.3.1. 5 Protocolo RATAc

Este modelo também foi desenvolvido nos Estados Unidos, em 1989, pelo Centro de Defesa Infantil de Minnesota *Corner House*. Esse protocolo é dividido em cinco fases, de forma mais simples que o protocolo NICHd. São elas: relacionamento, identificação anatômica, inquérito sobre contato, cenário de abuso e encerramento. Todos esses aspectos estão previstos como um roteiro de perguntas¹³⁷.

Este protocolo tem como base a palavra em inglês, cujas iniciais formam cinco fases, assim dispostas: **R** → **Rapport** (relatório): Elaboração de narrativas com temas neutros; **A** → **Anatomy Identification** (identificação anatômica) - Realização de atividade que sugere identificação de partes anatômicas de diferentes personagens variáveis em idade, gênero, etnia dentre outros (ilustrados pelo uso de bonecos, desenhos, indicações corporais etc.); **T** → **Touch Inquiry** (questionamento sobre toques) - Questionamento acerca da forma como se deu o contato sexual por meio de narrativas livres criadas por perguntas abertas; **A** → **Abuse Scenario** (cenário de abuso) - Com os mesmos métodos tenta-se conduzir a criança até a formação do cenário do abuso; **C** → **Closure** (fechamento) - Fechamento¹³⁸.

Nesse tipo de protocolo, as perguntas utilizadas pelo entrevistador sofrem variação, sendo inclusive, submetidas a estratégias diferentes de questionamento quanto ao grau de abertura da inquirição, ou seja, podem ser elaboradas perguntas mais abertas ou fechadas. A aplicação deste protocolo pode ocasionar diferentes respostas, das mais livres às mais sugestivas¹³⁹.

¹³⁶ SANTOS, Benedito Rodrigues; GONÇALVES, Itamar Batista; VASCONCELOS, Gorete (orgs.). **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes**. Brasília, DF: EdUCB, 2014.

¹³⁷ PEREIRA JÚNIOR, Antonio Jorge; REBOUÇAS, Marília Bitencourt Calou; PEREIRA, Marynna Laís Quirino. Protocolos de oitiva especial de criança segundo a Recomendação 33 do Conselho Nacional de Justiça e a Lei 13.431, de 5 de abril de 2017. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 993, n. 1, p. 403-420, jul. 2018.

¹³⁸ PEREIRA JÚNIOR, Antonio Jorge; REBOUÇAS, Marília Bitencourt Calou; PEREIRA, Marynna Laís Quirino. Protocolos de oitiva especial de criança segundo a Recomendação 33 do Conselho Nacional de Justiça e a Lei 13.431, de 5 de abril de 2017. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 993, n. 1, p. 403-420, jul. 2018.

¹³⁹ PEREIRA JÚNIOR, Antonio Jorge; REBOUÇAS, Marília Bitencourt Calou; PEREIRA, Marynna Laís Quirino. Protocolos de oitiva especial de criança segundo a Recomendação 33 do Conselho Nacional de Justiça e a Lei 13.431, de 5 de abril de 2017. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 993, n. 1, p. 403-420, jul. 2018.

3.3.2 Comentários sobre os Protocolos

Para a devida aplicação e escolha das técnicas apresentadas até o momento, é necessário a participação de equipe técnica forense do setor de Psicologia e Serviço Social que atua diretamente com a criança ou adolescente, sendo concomitante a participação por outro lado (geralmente sala de audiência) do magistrado, do Ministério Público (Promotor), advogados, família da vítima e o ofensor ou suposto abusador. Desta feita, Jorge Trindade comenta que:

para os profissionais do direito que têm a missão de julgar, pode ficar a dúvida se os sinais percebidos – as provas – são mesmo indicadores suficientes do abuso. A questão, de fato, é muito complexa e, como já referido, envolve segredos e violações. Na produção da prova, que dificilmente é material, torna-se claro que o recurso ao uso da avaliação psicológica é fundamental, pois ela viabiliza um conhecimento mais abrangente da violência e suas repercussões na criança. Os psicólogos têm um conhecimento específico que possibilita encaminhar de forma adequada os procedimentos que envolvem a criança vítima de abuso. Eles também podem contribuir para o exame da credibilidade do depoimento, evitando que a criança tenha que ser ouvida muitas vezes e em diferentes esferas (delegacia policial, conselho tutelar, Ministério Público e Juízo). Ademais, é útil, nesses casos, avaliar o abusador e estimar a sua capacidade de reincidir ou de se recuperar¹⁴⁰.

Observa-se, portanto, que a técnica de depoimento especial reduz em muito os danos psicológicos ao infante, haja vista o desgaste emocional pelo qual este reaviva sua memória e, principalmente, com as suas emoções, que muitas vezes são armazenadas no inconsciente. Esta sala pretende ofertar à criança um conforto, o qual a sala de audiência não é capaz de fornecer.

Tem uma duração de no máximo uma hora e meia, em sua grande maioria, sendo uma audiência de instrução realizada nos moldes processuais vigentes, presidida pelo Juiz titular ou substituto da Vara, não sendo em hipótese alguma por juiz leigo, juntamente com o Promotor de Justiça, na forma presencial, com o técnico escrivão que preside as audiências na computação, com todas as formalidades de uma audiência presencial, porém, a criança não participa efetivamente de forma física no mesmo ambiente, sendo resguardado sempre o seu melhor interesse¹⁴¹.

Para Vera Cristina de Oliveira, deve-se destacar que sempre será necessário observar o estado peculiar de desenvolvimento da criança para não a expor a constrangimentos, tais como convocá-la para depor na presença dos pais ou de um dos pais, se um deles ou os dois estiverem

¹⁴⁰ TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

¹⁴¹ TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

sendo processados ou em conflito. O princípio do melhor interesse da criança deve prevalecer sempre¹⁴².

3.4 A INFRAESTRUTURA DA SALA

Muitos locais adequaram suas salas da melhor forma a proporcionar ambiente acolhedor à criança e ao adolescente. No material organizado pelo CNJ, apresenta-se sugestões de decoração. Na **Tabela 1**, organizada pela Faculdade de Fortaleza, a pedido do CNJ, observa-se um quadro de protocolos utilizados e a adoção pelos tribunais¹⁴³:

Tabela 1: Quadro de protocolos utilizados pelos tribunais com base nos dados da Faculdade de Fortaleza, a pedido do CNJ

	PROTOCOLO UTILIZADO	DE QUE FORMA SE DEU A ADOÇÃO DO PROTOCOLO	DEFINIÇÃO DE PROTOCOLO POR ÓRGÃO COMPETENTE
TJPA (Icoaraci)	Não realiza DE	Não realiza DE	Não realiza DE
TJCE (Fortaleza)	Não realiza DE	Não realiza DE	Não realiza DE
TJDFT	PBEF	Por decisão interna do setor psicossocial do TJ	Não há
TJGO (GOIANIA)	PBEF	Através de capacitação oferecida pelo CNJ	NÃO HÁ
TJSP (SÃO CAETANO DO SUL)	PBEF	Por recomendação da Coordenadoria da Inf. E Juv. Do Tribunal	NÃO HÁ
TJRS (PORTO ALEGRE)	PBEF	Através de capacitação oferecida pela Coord. Inf.	Há por meio de provimento da coordenadoria da Inf. E Juv. Do tribunal

Fonte: BRASIL, 2019.

Esta amostra desses estados que capacitam seus profissionais a utilizarem os devidos protocolos não relata exatamente se é o profissional de Psicologia quem conduz a oitiva das crianças nas salas de depoimento especial. Embora o CNJ tenha efetivado treinamentos desde 2010 a técnicos lotados no Poder Judiciário, bem como aos magistrados, ainda foram poucos os que oportunizaram serem treinados e poucos são os que estão na batalha.

¹⁴² HOMEM, Élie Peixoto. Doutrina: Depoimento sem dano e o melhor interesse da criança. **Ministério Público do Estado do Paraná**, 2015. Disponível em: <http://crianca.mppr.mp.br/pagina-2231.html>. Acesso em: 9 set. 2020.

¹⁴³ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; Universidade De Fortaleza – Unifor. Relatório Analítico Propositivo. **Justiça Pesquisa**. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/efd93a2e429d1b77e6b35d5628ee9802.pdf>. Acesso em: 9 set. 2020.

3.4.1 Espaço físico

A Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, regulamentando o procedimento de Depoimento Especial (DE) e Escuta Especializada (EE). Contudo, a legislação não deve ser o único instrumento para identificar os parâmetros mínimos de infraestrutura das salas onde deve ser realizado o DE, sendo necessário, para tanto, valer-se da Recomendação nº 33, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça. Ademais, em alguns aspectos, é preciso observar o modo como os protocolos de oitiva especial indicam como adequados tais locais. Assim, com o intuito de aferir a infraestrutura das salas de realização dos procedimentos, bem como do setor ou da vara a qual pertence essa estrutura, a presente seção apresentará os resultados encontrados na pesquisa de campo.

Com a Lei nº 13.431/2017, a adoção de um procedimento especializado deixou de ser mera orientação e passou a ter força cogente; assim, a partir da vigência da legislação, tal método deveria estar implantado em todo o Brasil. Nesse sentido, os tribunais tiveram o lapso temporal de um ano, o tempo de *vacatio legis*, para se adequar ao que foi determinado. Apesar disso, percebe-se que esse tempo não foi suficiente. Até o presente momento, nem todas as localidades escolhidas para participar da pesquisa estavam realizando o procedimento. Assim, a partir do espaço pesquisado, apenas as localidades constituídas na tabela anterior possuem estrutura física para a realização do procedimento.

Existe uma coordenadoria designada para a promoção e tomada do DE no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), que é a Coordenadoria Psicossocial, por meio de seu Núcleo de Assessoramento sobre violência contra crianças e adolescentes (NERCRIA), que traz alguns dados importantes do início do funcionamento do programa. No que tange às localidades que possuem estrutura para a realização do procedimento, das catorze localidades que adotam o que está previsto em lei, seis são capitais e oito são comarcas do interior¹⁴⁴.

O Poder Judiciário de alguns estados implementou o procedimento somente em sua capital, como é o caso do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), onde a sala de depoimento especial disponível abrange todo o estado. Enquanto em outras regiões, como no

¹⁴⁴ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; Universidade De Fortaleza – Unifor. Relatório Analítico Propositivo. **Justiça Pesquisa**. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/efd93a2e429d1b77e6b35d5628ee9802.pdf>. Acesso em: 9 set. 2020.

Rio Grande do Sul, o TJRS foi capaz de implantar a metodologia em todas as comarcas visitadas:

é certo que o ideal deve ser a existência de sala montada para a realização do procedimento em todos os fóruns existentes no Brasil. Entretanto, por razões variadas, circunscrições judiciárias estaduais fazem escolhas que julgam mais adequadas, de forma a garantir o tratamento igualitário a todas as crianças e a atendê-las do melhor modo possível, de acordo com a realidade local. Desse modo, do universo das comarcas que realizam o DE, nove salas atendem as demandas apenas da comarca onde estão localizadas. Em diversas regiões visitadas, as salas de DE estão localizadas dentro das dependências de alguma vara especializada¹⁴⁵.

Apesar de dispor de ambiente considerado adequado ao DE, o fato dessa sala estar inserida dentro do Setor de Serviço Social e Psicologia gera alguns problemas, haja vista que o setor possui outras responsabilidades para além do DE, devendo atender demandas de competência diversa, como penal, família e criança e adolescente. Isto faz com que os técnicos que são capacitados para a tomada de decisão não trabalhem apenas com isso, mas também com questões outras, gerando excesso de atribuições.

A partir desse ponto, é preciso observar a relação entre a disposição das salas no fórum e se esse arranjo impede ou propicia o contato entre agressor e vítima. Quase metade das comarcas visitadas dispõem de salas em andares distintos. Salas dispostas lado a lado foram encontradas em três locais e em uma localidade as salas estão em prédio distintos.

No que se refere ao mobiliário das salas, não há divergência quanto à literatura, mas sim um consenso, principalmente quanto ao tipo de cadeira que deve ser utilizado pelas crianças. De modo geral, os protocolos afirmam sobre a necessidade do uso de cadeiras tipo ferradura¹⁴⁶. Essa escolha se explica pela estrutura da cadeira, projetada para impossibilitar muitos movimentos, mantendo a criança mais contida, não facilitando que se levante todo tempo. Não que seja para que fique paralisada, mas no sentido de não ter interferências ou algo que mobilize suas emoções e desloque do intento no momento da sua verbalização sobre o evento.

Das quatorze localidades visitadas pela equipe pesquisadora de Fortaleza, onze possuem apenas uma mesa na sala de depoimento, geralmente empregada para colocar o equipamento utilizado ou para uso pelas crianças. Importante o relato neste material acerca da infraestrutura, já que, quanto às estantes, cinco salas não possuem nenhum tipo de estante, ao passo que em

¹⁴⁵ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; Universidade De Fortaleza – Unifor. Relatório Analítico Propositivo. **Justiça Pesquisa**. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/efd93a2e429d1b77e6b35d5628ee9802.pdf>. Acesso em: 9 set. 2020.

¹⁴⁶ VISNIEVSKI, Vanea Maria. A preparação da criança e do adolescente para a entrevista na fase de instrução processual. In: SANTOS, Benedito Rodrigues; GONÇALVES, Itamar Batista; VASCONCELOS, Gorete. **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes**. Brasília: EdUCB, 2014.

outras cinco salas há uma só estante, que comumente é utilizada de apoio para os equipamentos técnicos ou para guardar alguns brinquedos. Em relação às cadeiras, seis fóruns visitados disponibilizam duas cadeiras para a sala do procedimento, enquanto quatro comarcas deixam à disposição quatro assentos e dois fóruns possuem nove cadeiras¹⁴⁷.

Em contrapartida, outros tribunais possuem certa homogeneidade quanto ao mobiliário disposto em suas comarcas. Percebe-se, assim, que houve investimento e destinação de orçamento para o melhor aparelhamento das salas de depoimento especial, o que ocorre no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) e do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

Desse modo, atualmente, dentre as localidades visitadas, o TJDFT e o TJRS apresentam a melhor estrutura, pois existe homogeneidade física em relação à capital e às comarcas do interior, haja vista que as salas desses locais apresentam mobiliário semelhante entre si. Não é à toa que são considerados pioneiros e também primam pela qualidade do atendimento e investem nesse tipo de conduta com essa clientela, proporcionando a ela o melhor do que é previsto no conjunto das leis que regem o bom andamento das normas sociais e todos os subsistemas do qual a criança e a família estão inseridas¹⁴⁸.

Já nos Tribunais de Justiça dos Estados do Pará (TJPA) e do Ceará (TJCE), a não existência de estrutura adequada nas comarcas do interior, associada à falta de políticas que busquem contornar essas dificuldades, tem colaborado para um cenário de deficiências na aplicação da Lei nº 13.431/2017 e da Recomendação n. 33/2010 do CNJ. O que é lamentável, pois depende de fatores políticos e, por que não dizer, de boa vontade.

No quesito desta localidade onde a sala de depoimento está inserida, na cidade de Maringá/PR, a sala de DE é dotada de mesa à altura da criança, de porte infantil, com cadeiras reduzidas ao tamanho de adulto, com armários neutros. Como a recomendação é de poucos móveis conforme visto acima, a magistrada titular da Vara de Violência Doméstica, no ato da implantação da sala de DE, deu preferência a paredes sem muita decoração, para não tirar a concentração ou reduzir a atenção no ambiente. As poltronas (estilo ferradura, como dito acima) são colocadas na posição de relógio, com ponteiros no 3 e no seis, fazendo um pequeno V para que o adolescente não veja de frente o profissional, a fim de não se constranger.

¹⁴⁷ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; Universidade De Fortaleza – Unifor. Relatório Analítico Propositivo. **Justiça Pesquisa**. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/efd93a2e429d1b77e6b35d5628ee9802.pdf>. Acesso em: 9 set. 2020.

¹⁴⁸ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; Universidade De Fortaleza – Unifor. Relatório Analítico Propositivo. **Justiça Pesquisa**. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/efd93a2e429d1b77e6b35d5628ee9802.pdf>. Acesso em: 9 set. 2020.

Sugere-se que não haja brinquedos, e como sugestão de instrumento lúdico, apenas a massa de modelar, na intenção de não tirar o foco daquele momento, que é o depoimento “livre” da criança, sem influências de itens que tragam imaginação e fantasia, atrapalhando a livre demanda da memória¹⁴⁹. Vygotsky descreve que brincar de cozinha, escolinha, bichos, cavalos, e outros, que são concretos, traz à tona o “faz de conta”, sendo que as crianças libertam “seu funcionamento psicológico dos elementos concretos presentes”¹⁵⁰. No brinquedo, a criança comporta-se de forma mais avançada do que nas atividades da vida real e também aprende a separar objeto e significado. Baseado nos modelos de protocolo acima, tais brinquedos limitam o acesso pleno à memória da criança, revelando o que aconteceu.

Para Vygotsky, “o comportamento da criança pequena é fortemente determinado pelas características das situações concretas em que ela se encontra [...] quando adquire a linguagem, portanto, passa a ser capaz de utilizar a representação simbólica”, tendo condições de “libertar seu funcionamento psicológico dos elementos concretamente presentes no momento atual”¹⁵¹.

A massa de modelar tem a intenção de ser apenas um instrumento lúdico, pois fornece a textura certa para movimentar as mãos e implantar toda a tensão nesse objeto. Sendo livre, não tendo obrigação de formar nenhum objeto significativo, embora, após o término da oitiva, no geral, a criança define o que confeccionou ou não, pois às vezes somente amassa compulsivamente, funcionando como aliviador de tensão, ou elabora formas de algo que tem o significado com o que está sentindo e/ou revelando¹⁵²:

as técnicas projetivas possibilitam a emergência de significados das relações subjacentes entre os seres humanos e, ao mesmo tempo, suas relações com o mundo vivenciado. Por meio delas, as pessoas podem projetar o que acreditam ser, o que gostariam de ser e, sobretudo, o que recusam ser ou deveriam ser em relação a si mesmos e aos outros. Além disso, são técnicas recomendadas quando o objeto de investigação implica na obtenção de informações que não poderiam ser acessadas diretamente por pessoas ou grupos, por consistir em problemática situada nas esferas psicossociais geradoras de conflitos¹⁵³.

Teixeira *et al.* utiliza a massa de modelar como experiência com pacientes mulheres que faziam relatos verbalmente. É o que se espera com as crianças da sala de depoimento. Percebe-

¹⁴⁹ OLIVEIRA, Marta Kohl. **Vygotsky**: aprendizado e desenvolvimento, um processo sócio-histórico. 4. ed. São Paulo: Scipione, 2001. p. 77.

¹⁵⁰ OLIVEIRA, Marta Kohl. **Vygotsky**: aprendizado e desenvolvimento, um processo sócio-histórico. 4. ed. São Paulo: Scipione, 2001. p. 61.

¹⁵¹ OLIVEIRA, Marta Kohl. **Vygotsky**: aprendizado e desenvolvimento, um processo sócio-histórico. 4. ed. São Paulo: Scipione, 2001. p. 66.

¹⁵² OLIVEIRA, Marta Kohl. **Vygotsky**: aprendizado e desenvolvimento, um processo sócio-histórico. 4. ed. São Paulo: Scipione, 2001. p. 70.

¹⁵³ TEIXEIRA, Marizete Argolo *et al.* Manuseio com massa de modelar: uma estratégia sensível de coleta de dados na pesquisa em saúde e enfermagem. **Revista Texto e Contexto-enfermagem**, v. 22, n. 3, p. 857-963, 2013. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/714/71428558036.pdf>. Acesso em: 9 set. 2020.

se a diferença no ambiente de sala de audiência convencional com a sala de tomada de depoimento. Este cenário permite que a criança fique livre com o profissional para se sentir acolhida e respaldada com alguém que tem interesse em ouvi-la, sem inquirições de um adulto não preparado.

3.4.2 Quanto ao sigilo

É importante ressaltar que o sigilo está expresso na característica da sala, que oferece aos operadores do direito o máximo de segurança para as partes e, principalmente, à criança. O conforto emocional que o psicólogo pode proporcionar à criança é visível com a sua presença, diferentemente da segurança de um sigilo, em que a criança se depara com no mínimo três pessoas ou mais, provocando certo desconforto e insegurança em falar e, inclusive, em frente a uma câmera. Enquanto na sala de depoimento especial a criança não vê a câmera, embora saiba da existência desta, mas não se incomoda como a câmera à frente, na bancada da sala do júri.

O parecer do CFP de 2019¹⁵⁴ relata que o psicólogo deverá oferecer à criança uma escuta emancipatória para que os vínculos se estabeleçam, aliviando o sofrimento e não funcionando como um inquiridor. Importante ressaltar que essa abordagem inicial com a criança é realizada para lhe explicar o motivo de sua estada naquele lugar e que ela não funcionará no sentido obrigatório que a justiça lhe impõe e que ela colaborará com o seu relato, não apenas como testemunha ou prova real, mas como uma pessoa que tem o direito de dizer o que houve consigo ou que ela presenciou.

3.4.3 O funcionamento técnico

Num primeiro momento, estabelece-se um *rapport* e depois se desenvolve a etapa do protocolo escolhido. Inclusive deixando claro e à mostra para o infante, que está tudo gravado e sendo ouvido por outras pessoas, dizendo quem são, em outra sala, e que ela está segura de que não encontrará com o ofensor nem na sala e nem na saída desta. Importante ressaltar que o psicólogo ou assistente social tem um ponto em seu ouvido que é capaz de ouvir as indagações do Juiz, que a transmite se houver perguntas do advogado e do promotor. E um microfone é instalado na sala sobre a mesa para que capte de forma audível na sala de audiência¹⁵⁵.

¹⁵⁴ IULIANELLO, Annunziata Alves. **Depoimento Especial**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

¹⁵⁵ IULIANELLO, Annunziata Alves. **Depoimento Especial**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

Inicialmente, por conta do funcionamento desse ponto no ouvido, criou-se uma polêmica no Conselho Federal de Psicologia, que entrou com um pedido solicitando ao Tribunal de Justiça que impedisse a atuação do psicólogo, haja vista este não seria “papagaio de Juiz”, vulgarmente denominado dessa maneira em muitos lugares pelo Brasil, relatando, inclusive, que a escuta psicológica difere da inquirição judicial, do diálogo informal, da investigação policial, entre outros. Detalhes que serão explanados no próximo tópico.

Portanto, no ano de 2010, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) lançou a Resolução nº 010/2010¹⁵⁶, regulamentando a Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência, vedando ao psicólogo o papel de inquiridor no atendimento desses, vítimas de violência (a ser tratado logo mais sobre as normativas do Conselho Federal de Psicologia).

Esse ato normativo, denominado ato técnico do CFP, trouxe contrariedades aos psicólogos atuantes no Poder Judiciário, pois se quer foram consultados, em sua grande maioria, se havia ou não realmente essa condição de serem reprodutores das perguntas de juiz para a criança. Sendo também criticada pela questão da forma, que estaria colaborando para uma revitimização de qualquer modo e, sobremaneira, da criança.

Ainda, o ato normativo do CFP declara que deve ser preservado o princípio do interesse da criança, assegurando-lhe o direito de falar ou não falar. Respeitando, portanto, as condições subjetivas que, muitas vezes, a colocam sem condições de se expressar sobre a violência vivida ou presenciada¹⁵⁷.

Após o acolhimento e a tomada de depoimento, no procedimento padrão, cabe ao juiz perguntar ao advogado do ofensor se há alguma dúvida ou algo a esclarecer, bem como ao Promotor e a algum membro da família, que tem a permissão de permanecer na mesma sala que o ofensor, caso desejar. E, em todas as dúvidas, ou havendo necessidade de a criança comentar algo que não está nos autos ou caso precise ser esclarecido, o magistrado pergunta ao

¹⁵⁶ CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução CFP nº 10/2010**. Institui a regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência, na Rede de Proteção. (Resolução revogada na íntegra por força de decisão judicial proferida em 26.04.2013 no Processo Nº 0004766-50.2012.4.05.8100, com trânsito em julgado em 04/10/2019). Brasília, DF: CFP, 2010. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-de-fiscalizacao-e-orientacao-n-10-2010-institui-a-regulamentacao-da-escuta-psicologica-de-criancas-e-adolescentes-envolvidos-em-situacao-de-violencia-na-rede-de-protecao?origin=instituicao&q=010/2010>. Acesso em: 9 set. 2020.

¹⁵⁷ CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução CFP nº 10/2010**. Institui a regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência, na Rede de Proteção. (Resolução revogada na íntegra por força de decisão judicial proferida em 26.04.2013 no Processo Nº 0004766-50.2012.4.05.8100, com trânsito em julgado em 04/10/2019). Brasília, DF: CFP, 2010. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-de-fiscalizacao-e-orientacao-n-10-2010-institui-a-regulamentacao-da-escuta-psicologica-de-criancas-e-adolescentes-envolvidos-em-situacao-de-violencia-na-rede-de-protecao?origin=instituicao&q=010/2010>. Acesso em: 9 set. 2020.

profissional, que repassa reformulando as questões, a fim de ficar mais entendível para a idade do infante.

Este depoimento tem o caráter de produção de prova, e aos profissionais magistrados fica a difícil missão de julgar, através da escuta qualificada da criança ou adolescente. Trata-se de uma situação extremamente complexa, que envolve segredos e violações. E, como diz Trindade¹⁵⁸, a produção de prova, quando não é material, torna clara a avaliação psicológica, principalmente porque supõe que o psicólogo tem a habilidade de lidar com a criança conforme o seu desenvolvimento físico e emocional. E, mais que isso, evita que a criança seja ouvida mais que uma vez no Judiciário e, também, garante a possibilidade de ver em tempo real as condições do réu enquanto ouve a vítima infantil narrando os fatos. Essa visualização em conjunto, no momento do relato da criança, tem sido colaborativa para ver as reações do acusado.

3.4.4 Funcionamento no Estado do Paraná

No Estado do Paraná¹⁵⁹, nas cidades de Londrina, Maringá e Curitiba, os técnicos judiciários, propriamente da equipe do serviço, denominado NAE (Núcleo de Apoio Especializado), desenvolvem o trabalho junto às varas especializadas contra violência e estupro de vulnerável e, embora sejam lotados na vara da infância e juventude, são designados a essas varas especializadas a fim de colaborar com o vasto trabalho com crianças e adolescentes, mulheres vítimas de violência e idosos em situação de risco e vulnerabilidade. A atuação nessas comarcas iniciais é baseada no protocolo NICHD e, ainda que o CFP tenha determinado o não uso da sala de depoimento, houve a participação dos psicólogos que são submetidos a determinações do Poder Judiciário (para o não descumprimento dos despachos e convocações, bem como evitando processos administrativos na justiça) e a treinamento pelo CONSIJ-PR, órgão assessor das Varas da Infância e Juventude do Paraná, lotado em Curitiba.

Atualmente, após o CNJ comemorar os 30 anos do ECA, no mês de julho de 2020, provavelmente a equipe técnica lotada no NAE, e pertencente ao Conselho Nacional dos Servidores da Infância e Juventude, lotado no Estado do Paraná, empregará o novo protocolo misto, elaborado pelo CNJ em parceria com o *Childhood*, denominado protocolo PBF. Novos treinamentos serão proporcionados aos técnicos judiciários.

¹⁵⁸ TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 45

¹⁵⁹ ESEJE/TJPR. Diálogos sobre a adoção: a importância da preparação de pretendentes. **Youtube**, 13 out. 2020. Disponível em: https://www.youtube.com/channel/UCp5t16zen3dUT6e-oZln_LQ. Acesso em: 2 set. 2020.

Outra novidade para a atuação em depoimento especial são os peritos designados pelo Magistrado, cujo registro deve estar no sistema de justiça do Paraná, denominado de CAJU (Cadastro de Auxiliares da Justiça). Como em muitas comarcas foi implantada a sala, na ausência de equipe técnica, poderão os magistrados recorrerem ao cadastro e à função de perito, que não seria bem esse o procedimento em uma sala de depoimento especial, mas pode ser convocado a prestar serviço nesta área. Um novo trabalho que possibilita à criança e ao adolescente o devido acolhimento.

3.5 OS 30 ANOS DO ECA: MUDANÇAS SIGNIFICATIVAS PARA O DEPOIMENTO ESPECIAL NA ÁREA DA PSICOLOGIA

Devido à pandemia, a conferência em comemoração aos 30 anos do ECA foi realizada com várias palestras de alto nível via videoconferência, pelos canais de rede de comunicação, sendo por página do CNJ, bem como por canal no *Youtube* e sistema *Zoom*. O evento ocorreu de 10 a 16 de julho de 2020:

o trigésimo aniversário do ECA foi celebrado esta semana com o congresso organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Nacional do Ministério Público, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério da Cidadania, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes – Conanda, Andi – Comunicação e Direitos, Associação Brasileira de Magistrados da Infância e da Juventude, Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais, Colégio das Coordenadorias da Infância e Juventude dos Tribunais de Justiça, Fundação Abrinq, Instituto Alana, Instituto Brasileiro da Criança e do Adolescente, Rede Nacional Primeira Infância e Unicef Brasil, com apoio dos parceiros do Pacto Nacional pela Primeira Infância e do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estimulo à Aprendizagem¹⁶⁰.

Todos esses organismos objetivam a defesa da criança e do adolescente e as avaliações a esse respeito foram excelentes, no sentido do avanço desde a implantação do ECA até a década de 2020, inclusive marcada por uma pandemia, por conta do *coronavírus*. A maioria é unânime em afirmar a importância de políticas públicas efetivas no combate a todos os tipos de violência sofridas pela criança.

Dentre elas, destaca-se a violência sexual, propriamente abuso sexual contra crianças e adolescentes. Nessa semana de evento, um ponto alto para a pesquisa referencial foi o destaque

¹⁶⁰ ESPECIALISTAS preferem políticas públicas a novas leis para o ECA. **Rede Nacional Primeira Infância**, 17 jul. 2020. Disponível em: <http://primeirainfancia.org.br/especialistas-preferem-politicas-publicas-a-novas-leis-para-o-eca/>. Acesso em: 9 set. 2020.

quanto às novas orientações técnicas para a condução de entrevistas com crianças e adolescentes em depoimento especial.

Um grupo de pesquisadores do organismo internacional *Childhood*, com sede no Brasil, já nominado durante as linhas, mais alguns juízes, desembargadores e técnicos do judiciário do Brasil, confeccionaram um protocolo com modelo nacional, como norte para a utilização da sala de depoimento especial. Este protocolo encontra-se na página da *Childhood*, trazendo uma uniformidade aos profissionais. Foi lançado também o Guia de Referência em Escuta Especial de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual: Aspectos Teóricos e Metodológicos¹⁶¹.

Anteriormente, o *Childhood* apresentou, em 2014, quando do primeiro treinamento *in loco* na cidade de Brasília, o guia de Escuta e Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual – Aspectos Teóricos E Metodológicos Guia Para Capacitação Em Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes¹⁶², com todas as diretrizes, recomendações e protocolos.

O novo protocolo¹⁶³, apresentado por Reginaldo Torres, é baseado na sua criação PBEF, exposto acima no item Protocolos, no qual ele acrescenta algumas partes de outros protocolos, dividindo-o em formação de vínculos e posterior estágio 2 (parte substantiva). Sendo assim, de forma bastante atualizada, cujo formulário¹⁶⁴ foi anexado com o lançamento em rede nacional na noite da comemoração do ECA, é bastante salutar informar a importância do avanço ofertado pelo CNJ aos operadores do direito e ao setor de Psicologia, à medida que há preocupação efetiva quanto à dignidade da criança e considerações quanto a sua personalidade.

3.5.1 As normativas do depoimento especial e avaliações do CFP

¹⁶¹ CHILDHOOD Brasil lança guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes. **Childhood**, 21 out. 2014. Disponível em: <https://childhood.org.br/childhood-brasil-lanca-guia-para-capacitacao-em-depoimento-especial-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 9 set. 2020.

¹⁶² VISNIEVSKI, Vanea Maria. A preparação da criança e do adolescente para a entrevista na fase de instrução processual. *In*: SANTOS, Benedito Rodrigues; GONÇALVES, Itamar Batista; VASCONCELOS, Gorete.

Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes. Brasília: EdUCB, 2014.

¹⁶³ CHILDHOOD BRASIL; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; UNICEF. **Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.** Brasília: Instituto WCF-Brasil: CNJ: UNICEF, 2020. Disponível em: https://childhood.org.br/childhood/publicacao/protocolo_entrevista_WEB.pdf. Acesso em: 9 set. 2020.

¹⁶⁴ CHILDHOOD BRASIL; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; UNICEF. **Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.** Brasília: Instituto WCF-Brasil: CNJ: UNICEF, 2020. Disponível em: https://childhood.org.br/childhood/publicacao/protocolo_entrevista_WEB.pdf. Acesso em: 9 set. 2020.

Após a nota técnica de 2010 esclarecer o papel do psicólogo na escuta especializada, que não seria de inquiridor de crianças, pois não seria a função deste profissional, em julho de 2019, o CFP lançou um parecer, como um manual avaliativo e explicativo da atuação do psicólogo frente ao Judiciário, em especial na escuta especial de criança e adolescente.

Esse parecer, que não possui número de ato normativo, encontra-se na página do Conselho Federal de Psicologia. Neste documento, na página 2, item II, comenta-se sobre a impropriedade da metodologia da escuta especial¹⁶⁵.

O estudo deste parecer confere ao psicólogo o papel profissional no âmbito jurídico, especificamente na escuta, que é uma atribuição da profissão, com todas as propriedades que lhe cabem: “a escuta pode se realizar tendo em vista a descoberta de fatos, confirmando violências”. O compromisso de psicólogos, nessa perspectiva “é de resguardar a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, compromissos lastreados pela afirmação da vida e sua potencialização em que as pessoas precisam de cuidados”¹⁶⁶.

Referenda que a oitiva da criança e do adolescente faz parte da instrução processual propriamente dita e que, sendo assim, o próprio processo fornece os elementos essenciais para o convencimento do julgamento do processo. O ECA, no art. 111, prevê que: são asseguradas à criança e ao adolescente, entre outras, a seguinte garantia: “V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente”¹⁶⁷.

O item V assegura ao infante a possibilidade de ser ouvido pela autoridade competente, que, no caso de violência, o Juiz e o Promotor da Infância e Adolescência são representantes da Justiça em sua proteção. Porém, em nada altera quando estes ouvem em uma outra sala, de maneira real, porém, virtual, porque depende de outro aparelho eletrônico que é altamente eficaz, inclusive, em tempos de pandemia e isolamento social, tal procedimento se fez altamente preciso e necessário para que a celeridade processual fosse efetivada.

Além disso, em nada fere os direitos das crianças conquistados desde 1990. Diferente do que diz o parecer, que afirma a competência do juiz para tomar o depoimento e do profissional psicólogo para emitir sua opinião técnica quando o juiz entender necessário.

¹⁶⁵ CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Conselho Federal de Psicologia e a prática de escuta especial de crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso ou exploração sexual**. 2015. Disponível em: site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2015/05/Parecer-CFP-Escuta-Especial-de-Crianças-e-Adolescentes.pdf. Acesso em: 25 jun. 2019.

¹⁶⁶ CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Conselho Federal de Psicologia e a prática de escuta especial de crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso ou exploração sexual**. 2015. Disponível em: site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2015/05/Parecer-CFP-Escuta-Especial-de-Crianças-e-Adolescentes.pdf. Acesso em: 25 jun. 2019.

¹⁶⁷ BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em: 7 de abr. 2020.

Ocorre que não há a mínima possibilidade de o psicólogo emitir qualquer parecer a respeito da manifestação da criança com a escuta, haja vista que se trata de uma situação complexa, além da escuta de um dia, para o profissional psicólogo que não detém a máquina da verdade e da mentira. Na participação da sala de depoimento, o psicólogo não verbaliza com o juiz, ao contrário, proporciona conforto para que a criança ou o adolescente relate o que aconteceu consigo ou o que presenciou.

3.5.2 Implantação do depoimento especial no sistema de justiça brasileiro

Como dito no início do capítulo, a prática da escuta especial em crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual no Brasil se deu primeiro em Porto Alegre. Baseada nessa prática, a Deputada Federal Maria do Rosário lançou ao Senado a necessidade de implantação nos outros estados por meio do PLC35/2007¹⁶⁸. Tal normativa trouxe várias discussões a respeito do infante configurar como produtor antecipatório de prova através da inquirição que lhe é dirigida. Mas ora, se ela possui os dados em sua memória reservados para que se liberte desse “peso emocional”, é importante proporcionar um local seguro em que possa ter o direito de dizer ou não. Fato este que, geralmente, se reserva no direito de não falar sobre o ocorrido por proteção ao ente querido e amado.

Esse é um assunto delicado, pois na escolha de não verbalizar, a criança permanece com o segredo, lhe causando prejuízos emocionais, manifestos provavelmente na fase adulta, da qual não há políticas públicas evidentes que acolham essa dor, haja vista o tempo se encarregar de tratar dessa ferida. Ainda, o parecer do CFP relata que essa modalidade de inquirição do psicólogo demonstra não priorizar e nem reconhecer a criança como sujeito de direitos. O que, na prática, não é verdade.

A operação é justamente no sentido de conferir à criança esse direito de pronunciar ou não o que deseja, de forma a tranquilizá-la. Não há profissional que possa forçar um infante a denunciar e, se houver, tal conduta está configurada como prática ilegal e merece o profissional ser disciplinado e conduzido a outro tipo de julgamento. Efetivamente, mesmo que o técnico

¹⁶⁸ BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei da Câmara n° 35, de 2007**. Acrescenta a Seção VIII ao Capítulo III - Dos Procedimentos - do Título VI - Do Acesso à Justiça - da Parte Especial da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, dispondo sobre a forma de inquirição de testemunhas e produção antecipada de prova quando se tratar de delitos tipificados no Capítulo I do Título VI do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, com vítima ou testemunha criança ou adolescente e acrescenta o art. 469-A ao Decreto-Lei n° 3.689 de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal. Brasília, DF: Senado Federal, 2007. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg/getter/documento?dm=3682237&ts=1594005569472&disposition=inline>. Acesso em: 7 set. 2020.

psicólogo receba uma certa determinação advinda das autoridades judiciais, no caso, o juiz, ele não pode prejudicar a criança, pois na sala de audiência está o advogado do ofensor, mas com certeza também observará a conduta do infante, caso este não esteja acompanhado de advogado ou que a família não tenha nomeado alguém que o defenda. De qualquer modo, muitos estarão presentes e o Ministério Público pode também fazer a defesa dos direitos e preservar a dignidade da criança.

Em 2014, o CFP, observando e percebendo que em outros estados se iniciou a prática nos fóruns locais em São Paulo, Santa Catarina, Bahia e Sergipe, novamente lançou uma norma técnica impedindo o psicólogo de participar da oitiva especial. Pelissoli relata¹⁶⁹ que a Resolução 10/2010 foi suspensa no ano de 2012 pelo próprio CFP, nos Estados do Acre, Mato Grosso, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Sergipe e, após 2013, foi suspensa em todo Brasil. Zotto e Mehl¹⁷⁰ concordam com a normativa, inclusive com o aspecto descrito acima quanto ao psicólogo demonstrar ser um mediador/facilitador entre o Juiz e a criança, funcionando como a espécie de tradutor quando repassa a pergunta de forma reformulada, após o juiz intervir por meio de um ponto na orelha. Como se o psicólogo fosse esse intérprete, supondo que ele conheça sobre as necessidades e a psicologia do desenvolvimento da criança e adolescente.

Embora isso seja o que os estudiosos da equipe do CFP avaliaram, outros autores, como Beatriz Paulo¹⁷¹ relatam que o psicólogo tem outras funções além de ser mediador, entre elas, a de auxiliar o juiz na elucidação dos fatos, ainda que como auxiliar no momento de acolher a criança/adolescente na sala de depoimento. Os magistrados, sensíveis a esse momento de conversar com o infante, percebem a importância de serem acompanhados por profissionais da área da Psicologia. De maneira alguma o psicólogo e os operadores do direito devem realizar o depoimento especial com a intenção tão somente de criminalizar o ofensor, pois esta jamais deverá ser a tarefa do psicólogo¹⁷².

¹⁶⁹ PELISOLI, Cátula; DOBKE, Veleda; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Depoimento Especial: Para além do embate e pela proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. **Temas em Psicologia**, n. 22, p. 25-38, 2014. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2014000100003. Acesso em: 7 out. 2020.

¹⁷⁰ ZOTTO, Alexandre Rafael Dal; MEHL, Thais Ghisi. O depoimento sem dano e a atuação do psicólogo jurídico. **Revista de Iniciação Científica**, v. 15, n. 2, p. 153-172, 2017. Disponível em: <http://periodicos.unesc.net/iniciacaocientifica/article/view/3741>. Acesso em: 7 out. 2020.

¹⁷¹ PAULO, Beatrice Marinho. **Psicologia na prática jurídica: a criança em foco**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 55.

¹⁷² GOMES, Lucia Helena; PEREIRA, Paulo C. Psicologia e depoimento especial: a polêmica sobre a atuação do psicólogo no depoimento especial. **Psicologia: Saberes & Práticas**, v. 1, n. 2, p. 61-70, 2018. Disponível em: <http://unifafibe.com.br/revistasonline/arquivos/psicologiasaberes&praticas/sumario/64/16012019152933.pdf>. Acesso em: 7 set. 2020.

Um bom tempo se passou com psicólogos atuando com base no treinamento ofertado pela *Childhood*, juntamente com o CNJ, na cidade de Brasília, em 2014. Este treinamento foi ofertado aos interessados dos tribunais de justiça que haviam feito curso pela Escola Interna, denominada ESEJE, lotada nas capitais dos estados brasileiros. Dos participantes de cada estado foram ofertadas 2 vagas para o treinamento presencial com a equipe selecionada pelo CNJ, baseada na experiência de Porto Alegre e com assistente social dos Estados Unidos, criadora do método nos núcleos de atendimento à criança e ao adolescente, vítimas de maus-tratos e estupro de vulnerável.

Mencionados alguns autores contrários ao depoimento por várias razões, o CFP, após a Lei 13.431/2017, no início de 2018, lançou uma nota técnica, de número 01/2018¹⁷³, intitulada “Nota Técnica sobre os Impactos da Lei nº 13.431/2017 na atuação das Psicólogas e dos Psicólogos”, fazendo um breve histórico sobre o depoimento sem dano, e depois, da evolução para o depoimento especial, apontando criticamente que não houve uma ampla discussão sobre o tema com a sociedade civil e os profissionais da Psicologia, o que repercute no sistema de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes.

Diante disso, a Assembleia de Políticas de Administração e Finanças, em dezembro de 2017, emitiu Nota Técnica publicada em janeiro de 2018, que faz referência a equívocos, omissões, avanços e contradições sobre a Lei nº 13.431/2017. Uma das indagações constadas na Nota é quanto à utilização do depoimento para a produção de prova e a escuta especializada (acolhimento). Conforme o item 2:3:

a preocupação com a produção de prova é destacada. Já o acolhimento não é priorizado. Dessa análise desdobram-se duas preocupações: Primeiro, toda criança/adolescente tem o direito de não ser vítima e para isso são necessárias ações de prevenção, que em nenhum momento são referidas na Lei ou nos documentos divulgados até o momento; Segundo, quando vítima de violência, crianças/adolescentes devem ter direito ao acolhimento. Portanto, a punição e a responsabilização não devem se contrapor à proteção e promoção do desenvolvimento integral¹⁷⁴.

A ideia de proteger a criança deverá estar acima de qualquer nível de acusação ao ofensor, bem como os direitos fundamentais deverão ser priorizados. Há um questionamento

¹⁷³ CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Nota Técnica Nº 1/2018/GTEC/CG**. Nota Técnica sobre os impactos da Lei nº 13.431/2017 na atuação das psicólogas e dos psicólogos. Brasília, DF: CFP, 2018. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/NOTA-TECNICA-N%C2%BA-1_2018_GTEC_CG.pdf. Acesso em: 7 out. 2020.

¹⁷⁴ CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Nota Técnica Nº 1/2018/GTEC/CG**. Nota Técnica sobre os impactos da Lei nº 13.431/2017 na atuação das psicólogas e dos psicólogos. Brasília, DF: CFP, 2018. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/NOTA-TECNICA-N%C2%BA-1_2018_GTEC_CG.pdf. Acesso em: 7 out. 2020.

no texto da nota técnica do CFP, no item 2.7¹⁷⁵, que não procede demonstrando a falta de visualização na prática forense quando o referido Conselho questiona sobre a intimidade e as condições pessoais protegidas da vítima quando o suposto agressor e os advogados têm acesso aos vídeos gravados no dia da oitiva. Ocorre que, com a sala, o advogado e o ofensor estão presentes na sala do júri e questionam se a criança não desejar depor, se haverá respeito por essa recusa e certamente que a referida Lei protege a criança nesse sentido.

Algo extremamente importante e válido contempla o item 2.8¹⁷⁶, que se refere aos núcleos especializados, com centros integrados para a criança e o adolescente. Seria formidável a criação desses centros em todos os municípios, facilitando aos cuidados com a criança e pronunciando, provavelmente apenas uma vez, a respeito do que viu ou do que foi violada.

No item 4¹⁷⁷ é pontuada a importância do profissional psicólogo ou psicóloga que tenha o devido treinamento e conhecimento teórico sobre o assunto, bem como o manejo de protocolos de investigação, não previstos nessa Lei com especificidade. Dando continuidade, a Nota Técnica relata todos os pontos pertinentes e o posicionamento através do item 5, a seguir descrito:

5. POSICIONAMENTO DO SISTEMA CONSELHOS EM RELAÇÃO AO DEPOIMENTO ESPECIAL: O Sistema Conselhos de Psicologia, considerando: 5.1. O compromisso da psicologia com a promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes; 5.2. Que a criança, de acordo com a convenção internacional dos direitos da criança e adolescente, tem o direito de ser ouvida e não a obrigação de depor, devendo falar quando estiver preparada para tanto, não podendo ser inquirida com o fito de se alcançar uma verdade processual; 5.3. Que o depoimento especial, em nome da proteção, viola o direito de crianças e adolescentes que passam a ser objeto de provas preponderantes no processo penal, desrespeitando sua situação peculiar de pessoa em desenvolvimento e sua dignidade; 5.4. Que não é atribuição da

¹⁷⁵ 2.7. Os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente. A Lei estabelece quinze direitos e garantias fundamentais importantes, no entanto, não estabelece mecanismos para o seu cumprimento, e, em alguns casos, propõe estratégias que contradizem esses direitos. *In*: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Nota Técnica Nº 1/2018/GTEC/CG**. Nota Técnica sobre os impactos da Lei nº 13.431/2017 na atuação das psicólogas e dos psicólogos. Brasília, DF: CFP, 2018. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/NOTA-TECNICA-N%C2%BA-1_2018_GTEC_CG.pdf. Acesso em: 7 out. 2020.

¹⁷⁶ 2.8. As políticas de atendimento propostas na Lei. A Lei propõe, no artigo 16, parágrafo único, a criação de programas, serviços ou equipamentos públicos que poderão contar com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia medicolegal, serviços socioassistenciais, Varas Especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros possíveis de integração que deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento. *In*: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Nota Técnica Nº 1/2018/GTEC/CG**. Nota Técnica sobre os impactos da Lei nº 13.431/2017 na atuação das psicólogas e dos psicólogos. Brasília, DF: CFP, 2018. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/NOTA-TECNICA-N%C2%BA-1_2018_GTEC_CG.pdf. Acesso em: 7 out. 2020.

¹⁷⁷ Segundo a Lei, escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade. Cabe destacar que a lei não nomeia qual profissional realizará a escuta especializada. Considera-se de fundamental importância destacar que a escuta especializada realizada por psicólogas e psicólogos na rede de proteção tem como objetivo o acolhimento, permitir o relato livre, com perguntas estritamente necessárias para que a proteção e o cuidado sejam prestados. Desta forma, a escuta psicológica não se configura relato para a produção de provas, como de forma equivocada indicam algumas cartilhas.

psicóloga e do psicólogo realizar o depoimento especial por ferir o sigilo e autonomia profissional; 5.5. Que a psicologia, como ciência e profissão, pode contribuir para a não revitimização de crianças e adolescentes, por meio de práticas e técnicas reconhecidamente fundamentadas na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional; 5.6. Que existem diferenças conceituais e metodológicas entre inquirição judicial e escuta psicológica; 5.7. Que essa prática coloca a psicóloga e o psicólogo como coletor de provas e reproduzidor de perguntas; 5.8. Que a psicóloga e o psicólogo necessitam sustentar sua relação com a criança, buscando interlocuções com a mesma de acordo com sua etapa de desenvolvimento, com vistas a uma intervenção menos invasiva e mais adequada à sua idade, no tempo apontado pela criança e não pelo juiz; 5.9. Que crianças e adolescentes (bem como alguns adultos) podem preferir se comunicar por desenhos a se expressar verbalmente; 5.10. Que a prática do depoimento especial não permite à psicóloga e ao psicólogo deixar que a criança, a partir do suposto abuso sofrido, expresse-se, mostrando sua raiva, chorando, narrando suas fantasias e histórias, ou seja, que demonstre suas frustrações, medos e sentimentos controvertidos em relação a interpretação posterior de sua fala; 5.11. Que a aceitação dessa prática, em determinadas instituições, propicia o seu uso em outras áreas, como saúde, educação, assistência social, entre outras; 5.12. Que a Lei 13.431/2017 não obriga a participação da psicóloga e do psicólogo na tomada de depoimento especial; 5.13. Que o Conselho Federal de Serviço Social (CEFESS), em 2017, reafirmou seu posicionamento contrário ao depoimento especial, concluindo que a Lei 13.431/2017 não obriga a participação de assistentes sociais nas equipes responsáveis pela inquirição ¹⁷⁸.

Baseando em todos os 13 aspectos que são pontuais quanto ao profissional da Psicologia e outros que não são tanto da área, aborda-se colocações que não necessariamente ocorrem na prática do uso da sala, por isso, passou a recomendar¹⁷⁹ o seguinte:

Recomenda que: **1. A psicóloga e o psicólogo não participem da inquirição de crianças por meio do depoimento especial.** 2. Em caso de solicitação do depoimento especial realizado por outros profissionais, a psicóloga e o psicólogo poderão participar de entrevistas anteriores durante as quais deverá garantir, por meio dessa escuta, o direito de a criança ficar em silêncio ou de falar, se essa for a sua vontade. 3. A psicóloga e o psicólogo, como parte integrante da equipe multidisciplinar do judiciário, de acordo com o previsto no ECA, forneça subsídios por escrito, por meio de laudos, ou verbalmente em audiência nos casos por eles avaliados. 4. A psicóloga e o psicólogo desenvolvam trabalhos sempre orientados pela lógica da proteção integral da criança e do adolescente, avaliando o caso e não apenas o relato de menores de idade. 5. A psicóloga e o psicólogo, em sua intervenção, utilizem referencial teórico, técnico e metodológico reconhecidamente fundamentado na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional, de acordo com a especificidade de cada caso. 6. A psicóloga e o psicólogo realizem sua intervenção em espaço físico apropriado que resguarde a privacidade dos atendidos e possibilite a garantia do sigilo profissional. 7. A psicóloga e o psicólogo considerem o Código de Ética da categoria, entre outras resoluções, levando sempre em consideração a não violação dos Direitos Humanos. Brasília, 24 de janeiro de 2018.

¹⁷⁸ CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Nota Técnica Nº 1/2018/GTEC/CG.** Nota Técnica sobre os impactos da Lei nº 13.431/2017 na atuação das psicólogas e dos psicólogos. Brasília, DF: CFP, 2018. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/NOTA-TECNICA-N%C2%BA-1_2018_GTEC_CG.pdf. Acesso em: 7 out. 2020.

¹⁷⁹ CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Nota Técnica Nº 1/2018/GTEC/CG.** Nota Técnica sobre os impactos da Lei nº 13.431/2017 na atuação das psicólogas e dos psicólogos. Brasília, DF: CFP, 2018. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/NOTA-TECNICA-N%C2%BA-1_2018_GTEC_CG.pdf. Acesso em: 7 out. 2020.

Há uma demonstração clara nesse texto que a prática no Poder Judiciários, através da equipe técnica nas Varas da Infância e Juventude, bem como em varas especializadas de violência contra a criança em casos de estupro de vulnerável, não está explicitando o devido dever de cumprir a hierarquia em que é submetida na carreira do Judiciário. O juiz configura como o “chefe” da equipe técnica, tendo o profissional que cumprir o que lhe é solicitado como dever e tarefa do seu local de trabalho.

Os itens 4 e 5 contemplam o exercício anterior à criação da sala de depoimento, que era a escuta dessa criança de forma individualizada, propondo jogos e desenhos em uma sala isolada, que criança frequentava entre 5 a 8 vezes, a fim de colher também o mesmo material, a prova verbal ou por desenho ou escrita, pois não haveria gravação, da qual o juiz, por sua vez, com certeza atribuía ao laudo dos autos a total credibilidade, embora por muitas vezes não se fizesse conclusivo. Houve um avanço nesse sentido para que a criança não fosse levada por seu cuidador várias vezes, a fim de se revitimizar em todo o tempo, abordando um assunto do qual ela não gostaria de se manifestar.

Desta feita, muitos psicólogos sentiram a necessidade de participar dos treinamentos ofertados pelo CNJ, a fim de diminuir o nível de ansiedade da criança com as suas peregrinações além de suas forças e, muitas vezes, voltando para participar da audiência com o juiz e o ofensor, haja vista a necessidade do magistrado de realizar a oitiva da criança e das partes. Em muitos momentos, os magistrados relataram seu constrangimento em ouvir um infante que tem características sensíveis e notoriamente emocionadas e tensas. O próprio magistrado percebia o quanto era difícil e constrangedor para todos.

Por isso, com a regulamentação pelo CNJ e a Lei nº 13.431/2017¹⁸⁰ ficou mais fácil aos psicólogos se munirem de força para operar com tranquilidade nas salas de depoimento especial. Porém, a Nota Técnica CRP-PR 003/2018 orienta a não participação dos psicólogos na inquirição de crianças por meio do depoimento especial, porém, como no Paraná há vários profissionais no serviço público, e que são submetidos às ordens dos magistrados ou superiores hierárquicos, há uma série de recomendações para que efetuem o seu trabalho mediante

¹⁸⁰ BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm#:~:text=Estabelece%20o%20sistema%20de%20garantia,da%20Crian%C3%A7a%20e%20do%20Adolescente). Acesso em: 7 abr. 2020.

capacitação, configurando o depoimento especial como uma nova postura da autoridade judiciária, que busca a complementaridade de sua atuação na interdisciplinaridade.

Há entendimento do órgão do Paraná, no Conselho Regional de Psicologia (CRP), de modo que esta técnica se distancia do trabalho a ser realizado por um profissional de Psicologia, acarretando confusão de papéis ou indiferenciação de atribuições, quando se solicita ao psicólogo que realize audiências e colha testemunhos. Sem desconsiderar a difícil situação da criança, que passa por reiterados exames em processos dessa ordem, nota-se que, na proposta em análise, na inquirição a ser feita por psicólogo não é objeto de avaliação psicológica, bem como de atendimento ou encaminhamento para outros profissionais, estando presente, apenas, o intuito de obtenção de provas jurídicas contra o acusado.

Novamente retratando o que o CFP já havia preconizado. Mas na descrição de competências do Psicólogo Jurídico no Brasil¹⁸¹ encontra-se abertura para um conhecimento aberto sobre os papéis do psicólogo, como no item 14 – “participar da elaboração e do processo de Execução Penal e assessorar a administração dos estabelecimentos penais quanto a formulação da política penal e no treinamento de pessoal para aplicá-la” e o item 15 - “atuar em pesquisas e programas de prevenção à violência e desenvolver estudos e pesquisas sobre a pesquisa criminal, construindo ou adaptando instrumentos de investigação psicológica”¹⁸².

Esta perspectiva do magistrado proporciona ao psicólogo atuante que seja uma pessoa que acolha essa criança e família e tem o entendimento que o papel do psicólogo, nesse caso, não é de confeccionar o relatório ou um documento no qual relate o que ocorreu, já que, antes do depoimento especial, esse era o papel do psicólogo para essa situação, sendo que a criança/adolescente comparecia no espaço jurídico por muitas sessões, a fim de colher os depoimentos. Com a sala especial, esse número reduziu extraordinariamente para somente uma única vez. O que, para os atuantes na vara de violência contra os infantes, trouxe celeridade e conforto emocional à criança/adolescente e suas famílias.

Nessa perspectiva, é o Provimento nº 404, de 6 de março de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (TJMS), que regulamenta o procedimento do depoimento especial no âmbito do Poder Judiciário do Estado e dispõe, no art. 12, que incumbe ao

¹⁸¹ CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Atribuições Profissionais do Psicólogo no Brasil**. Contribuição do Conselho Federal de Psicologia ao Ministério do Trabalho para integrar o catálogo brasileiro de ocupações – enviada em 17 de outubro de 1992. Brasília, DF: CFP, 1992. Disponível em: https://transparencia.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/atr_prof_psicologo1.pdf. Acesso em: 7 set. 2020.

¹⁸² CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Atribuições Profissionais do Psicólogo no Brasil**. Contribuição do Conselho Federal de Psicologia ao Ministério do Trabalho para integrar o catálogo brasileiro de ocupações – enviada em 17 de outubro de 1992. Brasília, DF: CFP, 1992. Disponível em: https://transparencia.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/atr_prof_psicologo1.pdf. Acesso em: 7 set. 2020.

entrevistador: “IV – preparar a criança ou adolescente para o depoimento especial, informando sobre o procedimento, o objetivo e o funcionamento da audiência e o papel do entrevistador”; “V – iniciar o depoimento pela livre narrativa da criança ou adolescente, podendo intervir quando necessário, utilizando técnica de entrevista investigativa que permita a elucidação dos fatos”¹⁸³.

Assim como o TJMS prevê a atuação dos psicólogos nessa rotina de trabalho nos municípios, nesse mesmo molde, no processo 0004766-50.2012.4.05.8100, da Justiça Federal de Primeira Instância da Seção Judiciária do Ceará, o texto do despacho assinado pelo Juiz Federal Luis Praxedes Vieira da Silva, de 26 de abril de 2013, prescreveu que:

2.2.2 Prejuízo do projeto Depoimento Sem Dano - DSD às vítimas inquiridas; em defesa dos atos regulamentares, os Conselhos réus questionam se exigir da criança a responsabilidade pela prova de violência sexual, através do depoimento judicial, não seria uma nova violência contra a criança. Objetam que a falta de compreensão da dinâmica do abuso sexual intrafamiliar, verificado tanto nas agências de saúde como no Sistema de Justiça acaba por gerar intervenções inadequadas com sensíveis prejuízos ao desenvolvimento da criança. Defendem que quando a criança relata o fato ao Judiciário não se observa qualquer medida para minimizar o sofrimento psíquico de corrente do trauma vivido. Indicam que a inquirição da vítima de violência sexual pela perícia psiquiátrica, ou uma avaliação psicológica, com toda a complexidade, e não simples inquirição judicial, com profissionais especializados na área da infância mostra-se o caminho mais adequado para assegurar à criança a proteção integral que a Carta Magna preconiza. Concluem que as Resoluções não comprometem a atuação da equipe multiprofissional e não impede a assessoria do psicólogo ao magistrado, apenas impede de inquirir a criança. Em que pese os argumentos acima delineados, a tese não merece sucesso¹⁸⁴.

Desta maneira, há juristas defensores da atuação profissional pois em nada percebem comprometer a atividade do psicólogo, já que é um problema de ordem intrafamiliar, que necessita de políticas públicas adequadas, a fim de não trazer prejuízos às crianças e aos adolescentes. Para Arantes¹⁸⁵, o psicólogo deixa de ser necessariamente usufruto de seu saber psicológico na sala de depoimento e atua como um instrumento do juiz, capaz de filtrar e reformular as perguntas dos operadores do direito à criança/adolescente.

¹⁸³ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Relatório da Coordenadoria da Infância e da Juventude – TJMS. 2017-2018.** Disponível em: https://www.tjms.jus.br/_estaticos_/sc/publicacoes/relatorio-cij-2017-2018.pdf. Acesso em: 7 set. 2020.

¹⁸⁴ CEARÁ. Seção Judiciária do Ceará. 1ª Vara. **Processo: 0004766-50.2012.4.05.8100.** Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/04/SENTENCA.pdf>. Acesso em: 9 set. 2020.

¹⁸⁵ ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Mediante quais prática a psicologia e o direito pretendem discutir a relação? Anotações sobre o mal-estar. *In*: COIMBRA, Cecília Maria Bouças; AYRES, Lygia Santa Maria; NASCIMENTO, Maria Lívia Do Nascimento. **Pivetes: encontro entre a psicologia e o judiciário.** Curitiba: Juruá, 2008. p. 131-148.

Há outros críticos com os profissionais da psicologia no sentido de proteger a profissão e a dignidade da criança. A psicóloga Aleixo¹⁸⁶ se preocupa com a verbalização da criança no sentido de que tal atitude e condução da inquirição é de caráter utilitário, se voltando para a obtenção de prova, rompendo com a dignidade que cabe a cada um em seu papel. Já Verani¹⁸⁷, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), pontua que tem a ideia de que a criança/adolescente participa de um teatro que é filmado e que, por sua vez, acredita estar sozinha, sendo que tem uma plateia ao seu redor, sendo gravada a filmagem. Porém, tal avaliação não procede, haja vista que a criança e o responsável têm o conhecimento de que estão sendo filmados. Não é realizado o ato sem o consentimento das partes.

Ainda seguindo a linha de críticas Morani, Guedes e Pompeo¹⁸⁸ afirmam que o fato de a criança verbalizar uma única vez ao invés de relatar a várias pessoas ou repetir várias vezes não fornece a materialidade dos maus-tratos e nem garante ao réu o direito à ampla defesa e ao contraditório. Os Tribunais de Justiça se posicionam no sentido de que não há nada o que fira a constitucionalidade, pois a ambas as partes é oportunizada a ampla defesa e, ainda, com a sala especial, com todo o aparato tecnológico, tudo é visto em tempo real, inclusive o magistrado e o Ministério Público percebem toda e qualquer movimentação do ofensor e do advogado, proporcionando ainda mais a visibilidade e as reações em precisão máxima possível.

Há autores que são favoráveis, como Machado e Arpini¹⁸⁹, considerando uma alternativa para diminuir o percurso do processo legal, sendo reduzido a uma única seção e à obtenção antecipada de prova. Balbinotti¹⁹⁰ também argumenta que há as devidas garantias dos princípios constitucionais do direito ao contraditório e à ampla defesa; possibilitando o afastamento da

¹⁸⁶ ALEIXO, Klelia Canabrava. A extração da verdade e as técnicas inquisitórias voltadas para a criança e o adolescente. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 103-111, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/pc/v20n2/a08v20n2.pdf>. Acesso em: 7 set. 2020.

¹⁸⁷ VERANI, Sérgio de Souza. Posicionamento do desembargador Sergio Verani, presidente do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro, solicitando que a resolução sobre o Programa Depoimento sem Dano seja retirada de pauta, até a votação do Projeto de Lei 4126/04 no Congresso Nacional. *In*: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (org.). **Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção**. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 2009. p. 139-146. Disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/08/livro_escuta_FINAL.pdf. Acesso em: 8 set. 2020.

¹⁸⁸ MORARI, Natália Fagundes; GUEDES, Eduardo Pereira; POMPEO, Wagner Augusto Hundertmarck. Depoimento sem dano: uma visão interdisciplinar entre a psicologia e o direito. *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, 9., 2014. **Anais [...]**. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2014. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidsp/article/view/11778>. Acesso em: 8 set. 2020.

¹⁸⁹ MACHADO, Ana Paula; ARPINI, Dorian Mônica. Depoimento sem dano: dissidências e concordâncias na inquirição de crianças e adolescentes. **Revista Psicologia Argumento**, v. 31, n. 73, p. 291-302, 2013. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/psicologiaargumento/article/view/20509/19763>. Acesso em: 6 out. 2020.

¹⁹⁰ BALBINOTTI, Cláudia. A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítima de abuso. **Revista Direito e Justiça**, Porto Alegre, v. 33, n. 1, p. 5-21, 2009. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/fadir/article/view/8207>. Acesso em: 9 set. 2020.

vítima dos embates jurídicos entre o Juiz, o Promotor de Justiça e os advogados, que podem gerar tensão, e a testemunha não se expõe a esses adultos que, por vezes, não respeitam a idade das vítimas e nem os sentimentos que permeiam o fato de estarem sentadas numa cadeira e na mesa de audiência com tantos adultos ao seu redor.

Ainda enquanto crítica, está a ofensa à ampla defesa e ao contraditório do acusado na ação penal. Segundo Mayra Zavattaro, a prática dessa modalidade é questionável porque “garante a quebra das garantias processuais da defesa na ação penal. Ressalte-se a violação do texto do artigo 212 do Código de Processo Penal”, segundo o qual “a parte que arrolou a testemunha tem direito a iniciar sua inquirição diretamente, ou seja, não ser intermediada pelo juiz”¹⁹¹.

Outra questão é o direito de inquirir diretamente e há os direitos fundamentais do denunciado na ação penal, que devem de igual forma ser respeitados. Inclusive se questiona onde está estabelecido no Código de Processo Penal (CPP), sendo, portanto, uma perspectiva processual clara e inegável de violação do devido processo penal porque a coleta de prova oral e a oitiva da vítima se diferem conforme a lei processual¹⁹².

A professora Leila de Brito¹⁹³ escreve em seu artigo que os favoráveis à inquirição de crianças/adolescentes a alguns operadores do direito indicam que tal procedimento deveria ser realizado por psicólogos e assistentes sociais do Judiciário, sendo que, como cita Daltoé Cezar¹⁹⁴, o depoimento é uma alternativa para inquirir os infantes que são vítimas de abuso sexual, sendo este gravado e não deixa de ser um momento processual, configurando uma audiência de instrução.

Leila de Brito¹⁹⁵ relata que a Comissão Nacional de Direitos Humanos sugere que a Justiça construa outros meios de montar um processo penal e punir o culpado pelo abuso sexual de uma criança ou adolescente, pois não será pelo uso de modernas tecnologias de extração de

¹⁹¹ ZAVATTARO, Mayra dos Santos. **Depoimento Especial**: aspectos jurídicos e psicológicos de acordo com a lei n.13.431/2017. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018. p. 134.

¹⁹² LOPES JÚNIOR, Aury; ROSA, Alexandre Morais da. Depoimento Especial é antiético e pode levar a erros judiciais. **Consultor Jurídico**, 23 jan. 2015. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2015-jan-23/limite-penal-depoimento-especial-antietico-levar-erros-judiciais#:~:text=A%20de%20Alexandre%20Morais%20da,Penal%20\(Saraiva%2C%202015\)](https://www.conjur.com.br/2015-jan-23/limite-penal-depoimento-especial-antietico-levar-erros-judiciais#:~:text=A%20de%20Alexandre%20Morais%20da,Penal%20(Saraiva%2C%202015)). Acesso em: 9 out. 2020.

¹⁹³ BRITO, Leila Maria Torraca de. Diga-me agora... O depoimento sem dano em análise. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 113- 125, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/pc/v20n2/a09v20n2.pdf>. Acesso em: 7 out. 2020.

¹⁹⁴ CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano**: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 30.

¹⁹⁵ BRITO, Leila Maria Torraca de. Diga-me agora... O depoimento sem dano em análise. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 113- 125, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/pc/v20n2/a09v20n2.pdf>. Acesso em: 7 out. 2020.

informações, mesmo com a presença de psicólogos supostamente treinados, fora de seu verdadeiro papel, que se protegerá a criança ou o adolescente abusado sexualmente e serão garantidos os seus direitos:

em primeiro de julho de 2008, em audiência pública realizada no Senado Federal, a professora Esther Arantes (2008), ao representar o Conselho Federal de Psicologia, tece valiosas observações sobre o Projeto, alertando sobre os diversos entendimentos a respeito do que seria a proteção integral da criança que parecem dispostos nas discussões travadas em torno do tema. No estudo da matéria, cabe recordar que a primeira grande articulação entre o Direito e a Psicologia teve origem a partir da necessidade jurídica de obtenção de testemunhos e de avaliação da fidedignidade destes, como citado por Mira y López (1967). Foi justamente a proposta de se aplicar, em investigações criminais, métodos utilizados por profissionais da Psicologia que motivou Freud a esclarecer, em conferência proferida em 1906 para estudantes de Direito, que a simples transposição de técnicas e experiências psicológicas à prova legal para obtenção de testemunhos não seria indicada, referindo-se especificamente à denominada experiência de associação. Freud ([1906] 1974) ressalta que o campo em que se pretendia empregar aquela experiência era distinto do contexto no qual esta vinha sendo aplicada, bem como apresentava objetivos diferenciados. Por esse motivo, recomendou que a técnica não fosse utilizada para fundamentar processos criminais. Explica Freud ([1906] 1974) que, se no âmbito da psicanálise, por exemplo, a proposta com o paciente seria “descobrir o material psíquico oculto” (Freud, [1906] 1974: 59), em uma investigação levada a termo nos tribunais a necessidade seria a de se “obter uma convicção objetiva” (Freud, [1906] 1974: 62) do fato em julgamento. Indaga, assim, se a preocupação da pessoa em ocultar algo durante o depoimento não poderia gerar distintas formas de reação. Seguindo esse raciocínio, no caso do Depoimento sem Dano causa certo estranhamento o fato de se defender o uso, no espaço jurídico, de dispositivo empregado por alguns psicólogos no contexto clínico, como a chamada Câmara de Gesell, sem levar em consideração diferenças contextuais e os objetivos de cada intervenção. No procedimento denominado Depoimento sem Dano, nota-se que a urgência para a tomada de decisões mostra-se clara ao se determinar que, em um único encontro, a questão deve ser elucidada, limitando-se o direito de a criança ser ouvida¹⁹⁶.

Embora esse questionamento trata de forma diferente da Câmara de Gesell, num espaço clínico, como mencionado anteriormente, evita-se que a criança se desloque várias vezes ao Judiciário, contrário à sua vontade e de quem a conduz. Num breve panorama estrangeiro, Leila Brito destaca que a técnica do depoimento especial já ocorria em outros países quando implantada no Brasil:

na Argentina, onde o Código de Processo Penal foi alterado em 2004 para que essa prática fosse possível. Como noticiado no Diário Rio Negro, em 4 de dezembro de 2006, houve desacordo por parte dos psicólogos argentinos em relação à alteração da lei, especialmente por considerarem que o uso da Câmara de Gesell no contexto jurídico distorce o trabalho dessa categoria profissional. Na África do Sul, como apontam Jonker e Swanzen (2006), um sistema de obtenção do testemunho infanto-juvenil é adotado desde 1993. Os autores descrevem a existência de procedimentos e condições semelhantes às que foram implantadas no Rio Grande do Sul, explicando que: um circuito fechado de televisão, um microfone e o intermediador formam a base

¹⁹⁶ BRITO, Leila Maria Torraca de. Diga-me agora... O depoimento sem dano em análise. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 113- 125, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/pc/v20n2/a09v20n2.pdf>. Acesso em: 7 out. 2020.

do sistema. Há um receptor de televisão na sala principal do tribunal, uma sala com uma câmera, que fica adjacente a esta sala principal do tribunal, acomoda a criança-testemunha e o intermediador. Este fica com fones de ouvido. Somente o intermediador ouve as perguntas, mas as pessoas presentes na sala do tribunal ouvem as respostas e qualquer coisa que se passe na sala da testemunha (Jonker & Swanzen, 2006: s/p). Esclarecem ainda que, no projeto proposto, estava previsto que o profissional encarregado de transmitir as perguntas às crianças poderia adequar as questões para que estas estivessem de acordo com o entendimento de uma criança, porém deveria tomar cuidado para que o sentido da questão não fosse alterado. Caberia também a esse profissional avisar ao juiz quando percebesse cansaço ou falta de concentração na criança ... na França por policiais que, devidamente treinados, auxiliam a instrução do processo. Foi com surpresa que a citada psicóloga recebeu a informação de que, no Brasil, se propõe que psicólogos realizem esta tarefa¹⁹⁷.

O que é extremamente inviável, porque o psicólogo forense não recebe treinamento dessa natureza, como na França. Esta atuação não seria própria dos psicólogos, haja vista que a verdade psicológica é distinta da verdade jurídica. O psicólogo deve estar atento à escuta da subjetividade, não lhe cabendo ser intérprete da verdade jurídica. Além do que, compreende-se que reconhecer o direito de a criança se expressar é diferente de se sacralizar a palavra desta.

Não há atendimento após a criança ser ouvida no âmbito judiciário. Tal necessidade é atendida pela esfera pública, através do Executivo, com o pleno funcionamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), através do CRAS e do CREAS (Centros de Referência de Assistência Social), que recebem verba do governo federal para o efetivo atendimento da criança/adolescente, bem como de seus parentes e colaterais.

3.5.3 Vantagens e desvantagens da escuta em depoimento especial

Foram relatados até o presente momento muitos pareceres contrários à escuta, principalmente voltados para o direito da criança em ser preservada, como parte obrigatória de sua dignidade, afirmando que o psicólogo sai do seu papel de profissional da Psicologia, podendo, portanto, prejudicar a criança. Ainda há outras desvantagens quanto à metodologia do uso da sala com gravações, que pode constranger a criança e deixá-la desconfortável. O profissional deve saber que não é investigador, mas proporciona a todos os envolvidos no processo detalhes da situação abusiva vivenciada pela criança, e que ela possa expressar o que aconteceu, pois é um crime de pouca materialidade e uma das maneiras é efetivamente fazer da criança um instrumento para a prova.

¹⁹⁷ BRITO, Leila Maria Torraca de. Diga-me agora... O depoimento sem dano em análise. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 113- 125, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/pc/v20n2/a09v20n2.pdf>. Acesso em: 7 out. 2020.

John Myers¹⁹⁸, em seus estudos em Londres em 1992, apresenta um levantamento de vantagens que a escuta especializada propõe, do qual segue o comentário de cada item, baseado no que o autor descreve, sendo que não segue necessariamente essa ordem.

1 – Redução do número de entrevistas pelo psicólogo: isso é altamente eficaz pois é a ratificação da primeira não revitimização, propondo a ela que frequente apenas uma vez uma sala de júri e não várias vezes quando o psicólogo precisa colher dados para confeccionar o laudo. O ambiente forense é dotado de peculiaridades e forma estrutural que geralmente não é agradável à criança/adolescente, sendo um ambiente escuro, dotado de móveis que não são adequados à criança;

2 – Documentação completa da entrevista: o entrevistador, que aqui neste manuscrito refere-se ao profissional psicólogo, segue um protocolo de entrevista escolhido pelo setor a que está subordinado e de acordo com o treinamento recebido pelo Tribunal de Justiça;

3 – Pode ser utilizada para persuadir um cuidador não abusivo que não está acreditando na revelação: através da visualização em vídeo em outra sala, o advogado do ofensor, bem como alguém da família, que por ventura não acredita na palavra da vítima, pode ter oportunidade de ouvir e ver em tempo real as manifestações corporais e verbais da vítima. Em algumas audiências em que a mãe tem dificuldade em aceitar que o filho/filha esteja falando a verdade e não está mentindo, ouve-se com clareza e se visualiza o depoimento. Pode, ainda, a criança ficar calada e não verbalizar o ocorrido, que também põe a questionar o que pode ter ocorrido de verdade;

4 – Pode ser utilizada para persuadir o agressor a confessar seu crime: da mesma maneira como o item acima, em muitos momentos em que o ofensor assiste ao depoimento do infante, ele manifesta comportamentos sentado na cadeira, tais como: mexer as algemas, respirar fundo, escorrer lágrima, pedir para confessar, pedir perdão para alguém da família que por ventura esteja na sala de audiência, e também o oposto de tudo isso também é verdadeiro, quando se trata de um psicopata que não expressa nenhum movimento facial e nem corporal, mesmo quando o relato é regado a choro pela criança, podendo permanecer demonstrando não ter emoções;

5 – Pode ser utilizado para supervisão: o magistrado, seus assessores e o Ministério Público podem rever as imagens para auxiliar no despacho conclusivo e na formação de

¹⁹⁸ MYERS, John E. B. **Legal Issues in Child Abuse and Neglect**. Thousand Oaks: Sage, 1992. Disponível em: <https://sk.sagepub.com/books/legal-issues-in-child-abuse-and-neglect-practice-2e/n7.xml>. Acesso em: 7 out. 2020.

sentença. Bem como para estudos e pesquisa para os profissionais da área técnica, que é o condutor da sala especial.

Estes são alguns dos itens vantajosos citados pelo autor que são considerados relevante e válidos. Pelisoli¹⁹⁹ traz uma rica pesquisa com servidores do Estado do Rio Grande do Sul, abordando sobre a importância do depoimento especial, no ano de 2006. Para os entrevistados da área de psicologia do judiciário, estes relatam a importância dessa área do conhecimento pra contribuir com a prática do DE. Relatam que os psicólogos apresentam conhecimentos “diferenciados, técnica para inserir a pergunta em um contexto adequado e também sensibilidade e habilidade para conquistar a confiança do entrevistado, aspectos que contribuem para o trabalho no DE”.

Mas afirmam também que o treinamento é altamente importante, mais que o saber da Psicologia; sendo o preparo tarefa específica que se sobrepõe à formação²⁰⁰. Quanto aos questionamentos do juiz, alguns dizem que não querem alterar em nada o que o magistrado solicita e alguns preferem mudar alguns termos, preferindo ter autonomia para essas mudanças: “o psicólogo tem que dar um jeito de conseguir introduzir essa pergunta na mesma conversa, nem que seja modificando um pouco, mas o conteúdo tem que ser extraído”, dito por um entrevistador psicólogo e completa um juiz que acha interessante a reformulação da pergunta.

Por fim, ainda referindo a decisão do juiz do Ceará:

2.2.4 Dos efeitos da Resolução n° 10/2010, expedida pelo Conselho Federal de Psicologia, bem como a Resolução N° 554/2009, expedida pelo Conselho Federal de Serviço Social De tudo quanto exposto, restou demonstrado que o teor da Resolução n.º 10/2010, expedida pelo Conselho Federal de Psicologia, bem como a Resolução N.º 554/2009, expedida pelo Conselho Federal de Serviço Social: que proíbem o direito dos profissionais da psicologia e da assistência social de atuarem no projeto Depoimento sem Dano - DSD, é: a) desnecessária, pois impõe limite ao exercício profissional quando não há ameaças reais ou prováveis de perturbações ao interesse público; b) desproporcional, uma vez que há uma grande a limitação ao direito individual - do exercício das profissões - sem um prejuízo comprovado a ser evitado; c) inadequada, por acarretar dano ao interesse público, mormente, aos profissionais da área, como também às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual²⁰¹.

¹⁹⁹ PELISOLI, Cátula; DOBKE, Veleda; DELL’AGLIO, Débora Dalbosco. Depoimento Especial: Para além do embate e pela proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. **Temas em Psicologia**, n. 22, p. 25-38, 2014. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2014000100003. Acesso em: 7 out. 2020.

²⁰⁰ PELISOLI, Cátula; DOBKE, Veleda; DELL’AGLIO, Débora Dalbosco. Depoimento Especial: Para além do embate e pela proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. **Temas em Psicologia**, n. 22, p. 25-38, 2014. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2014000100003. Acesso em: 7 out. 2020.

²⁰¹ CEARÁ. Seção Judiciária do Ceará. 1ª Vara. **Processo: 0004766-50.2012.4.05.8100**. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/04/SENTENCA.pdf>. Acesso em: 9 set. 2020.

Esse foi um avanço de um jurista que tem em seu ponto de vista o respeito do ganho que a criança obtém através da atuação do psicólogo e do assistente social.

3.5.4 O novo protocolo²⁰²: protocolo brasileiro de entrevistas forense de crianças e adolescentes

O novo protocolo foi lançado em comemoração aos 30 anos do ECA e foi um momento histórico e muito importante para os lutadores e pioneiros na empreitada de propor na justiça um acolhimento menos revitimizador à criança/adolescente. Sendo assim, foi oportunizado aos profissionais técnicos do sistema de justiça, precisamente psicólogos, assistentes sociais e pedagogos, nova capacitação para a aplicação apropriada desse protocolo.

O dia 15 de julho de 2020 é um marco aos magistrados do Rio Grande do Sul, que batalharam para essa conquista no sistema de justiça brasileiro. O evento foi transmitido por meio da plataforma Cisco Webex, conforme página do CNJ²⁰³:

o protocolo consiste em um método de entrevista semiestruturado, flexível e adaptável ao desenvolvimento das crianças e adolescentes, para facilitar a escuta protegida sobre alegações de violência contra eles perante as autoridades. O PBEF, conforme preconiza o Artigo 12 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, contribui para ampliar as oportunidades para que as crianças sejam ouvidas em todos os processos judiciais e administrativos que lhes afetem. Ele também foi formulado em consequência da implementação da Lei n. 13.431/2017 e oferece uma metodologia de tomada de depoimento especial.

No dia seguinte ao lançamento, 16 de julho de 2020, formou-se uma nova mesa, que discutiu a respeito do Protocolo Nacional Unificado²⁰⁴, para que todos os estados brasileiros trabalhem com o mesmo protocolo, pois ele se molda aos costumes, sistemas culturais e sociais, especialidade nessa característica de violência sexual. Unificando o treinamento aos técnicos e para o bom entendimento do magistrado e operadores do direito:

Há dois anos, a prática de submeter crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes a reviverem lembranças dos traumas sofridos, em processos judiciais ou administrativos, é tipificada como violência institucional, de acordo com a Lei 13.431/2017. Mesmo assim, o processo de revitimização ainda pode ser identificado em antigos modelos de escuta e de depoimentos usados no país, explicou o secretário

²⁰² PROTOCOLO Brasileiro de Entrevista Forense de crianças e adolescentes é apresentado em webinar. **CNJ**, 14 jul. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/protocolo-brasileiro-de-entrevista-forense-de-criancas-e-adolescentes-e-apresentado-em-webinar/>. Acesso em: 9 out. 2020.

²⁰³ CNJ – Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense de crianças e adolescentes é apresentado em webinar. **AASP**, 15 jul. 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/search_gcse/?q=eca%20. Acesso em: 9 set. 2020.

²⁰⁴ PROTOCOLO nacional reforça combate à revitimização de crianças em depoimentos. **CNJ**, 16 jul. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/protocolo-nacional-reforca-combate-a-revitimizacao-de-criancas-em-depoimentos/>. Acesso em: 9 set. 2020.

especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Richard Pae Kim.

Para combater essa prática agressiva e unificar o acolhimento a jovens e crianças, o CNJ, em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância no Brasil (Unicef) e a Childhood Brasil, lançou nesta quarta-feira (15/7), em um webinar, o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes, um documento que detalha de forma didática, mas aprofundada, os estágios a serem preservados para uma entrevista eficaz e protetiva.

O protocolo agora será disseminado nas redes de proteção que atuam para garantir o apoio e resguardar os direitos desses pequenos brasileiros vítimas de agressão ou abuso ou ainda que tenham presenciado atos de violência, etapa que Richard Pae Kim classificou como “necessidade inadiável”²⁰⁵.

Declarando, ainda, que isso é um avanço e que o protocolo brasileiro é um instrumento que pode “facilitar o relato dos fatos ocorridos às autoridades responsáveis pela investigação e judicialização dos casos de violência. Porém, a efetividade do mesmo somente será assegurada se garantirmos o seu conhecimento”²⁰⁶.

Houve um interesse e o empreendimento de forças pelos órgãos federais e municipais, se unindo para preservar a dignidade das crianças. A chefe de Proteção da Criança do Unicef Brasil, Rosana Vega, declarou que o lançamento do protocolo reflete o compromisso de preservar os menores contra todas as formas de violência. “Ele representa uma conquista desses esforços e traz com ele o potencial de fortalecer a proteção das crianças e adolescentes que têm contato com o sistema de Justiça”²⁰⁷. Haverá capacitação para todos os técnicos dos tribunais de justiça, bem como aos magistrados que ocupam vaga nas varas especializadas de atendimento a estupro de vulnerável:

Estimamos que hoje tenhamos algo em torno de 900 salas já em funcionamento em nosso país. Esses resultados vêm gerando impactos como a mudança no modus operandi do sistema de Justiça, de um modelo centrado na produção de provas para um modelo alternativo, centrado na proteção da criança.” O desafio, agora, aponta Itamar Gonçalves, é apoiar a aplicação da lei em todos os municípios, especialmente, durante a pandemia, “quando a convivência diária pode resultar em um aumento nos níveis de violação dos seus direitos”²⁰⁸.

²⁰⁵ PROTOCOLO nacional reforça combate à revitimização de crianças em depoimentos. CNJ, 16 jul. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/protocolo-nacional-reforca-combate-a-revitimizacao-de-criancas-em-depoimentos/>. Acesso em: 9 set. 2020.

²⁰⁶ PROTOCOLO nacional reforça combate à revitimização de crianças em depoimentos. CNJ, 16 jul. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/protocolo-nacional-reforca-combate-a-revitimizacao-de-criancas-em-depoimentos/>. Acesso em: 9 set. 2020.

²⁰⁷ PROTOCOLO nacional reforça combate à revitimização de crianças em depoimentos. CNJ, 16 jul. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/protocolo-nacional-reforca-combate-a-revitimizacao-de-criancas-em-depoimentos/>. Acesso em: 9 set. 2020.

²⁰⁸ PUBLICAÇÃO - Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças. Ministério Público do Estado do Paraná, 28 ago. 2020. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/2020/08/350/>. Acesso em: 9 out. 2020.

Um dos participantes da elaboração do projeto do protocolo, Benedito Rodrigues Santos, Doutor em Antropologia e diretor da *Childhood* Brasil, destaca que:

o Protocolo é uma técnica de entrevista que facilita a identificação do fato penal, quando ele realmente aconteceu, sem revitimizar a criança ou o adolescente.”. Ao apresentar os resultados das 57 entrevistas realizadas, ele ressaltou que as crianças se sentiram muito mais tranquilas após passar pelo Protocolo. “Elas saíam relaxadas, como se tivessem desabafado”, comentou²⁰⁹.

E, por fim, muito importante citar as palavras de Daltoé Cezar, precursor de toda a estrutura do DE no Rio Grande do Sul, para quem é importante capacitar todos os agentes envolvidos nos processos e não apenas o corpo técnico. “Ele tem que ser ensinado nas faculdades de Direito. Cobrado nos concursos públicos. Tem que ser divulgado para todos”²¹⁰.

²⁰⁹ PUBLICAÇÃO - Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças. **Ministério Público do Estado do Paraná**, 28 ago. 2020. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/2020/08/350/>. Acesso em: 9 out. 2020.

²¹⁰ PUBLICAÇÃO - Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças. **Ministério Público do Estado do Paraná**, 28 ago. 2020. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/2020/08/350/>. Acesso em: 9 out. 2020.

4 PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO E O ESTUDO DAS FALSAS MEMÓRIAS

A primeira relação entre o Direito e a psicanálise se deu na década de 1920, em Viena, em virtude de que o Direito tem como objeto a organização da sociedade. Um sujeito individual é dotado de subjetividade e, por isso, há a necessidade de regulamentar ou, ainda, compor, as normas para viver e conviver com essas relações e organizações sociais e comunitárias.

Célia Nilander²¹¹ pontua a importância da psicanálise ao Direito a partir do momento que esta avalia o inconsciente do sujeito, do qual, segundo Freud, através da formação do aparelho psíquico, entende as emoções e os comportamentos:

trazendo a psicanálise para o Direito Penal, com o seu desenvolvimento e sua ascensão nos anos cinquenta, as teorias de Cesare Lombroso foram substituídas pelas ideias de Freud, que procuravam desvendar os mistérios da mente. Pouco a pouco, então, o criminoso nato de Lombroso foi sendo desacreditado, em virtude das observações feitas por diversos estudiosos da área da Medicina, do Direito e da Criminologia, que não comprovavam a existência do criminoso nato.

Ainda em Viena, um magistrado da Corte Constitucional da Áustria, Hans Kelsen, admirador das teorias de Freud, escreve o artigo “O Conceito de Estado e a Psicologia Social, baseado no livro Psicologia das Massas e Análise do Eu²¹²”, de Sigmund Freud. Para Kelsen, “o pensamento primitivo era dominado por uma tendência emocional normativa e a psiquê humana se caracterizava pela predominância do componente emocional sobre o racional”²¹³.

Essa afirmativa é importante para esta dissertação à medida que será abordada a psique que, segundo o pai da psicanálise, Freud, armazena as emoções primitivas, inclusive, o homem age e reage conforme o que sente, portanto, para ele, o componente importante e usual para era o conceito de “desejo”. Desejo este impregnado de vontades, armazenadas em aparelho psíquico, que fornece os dados para que a estrutura da mente atue ou não.

Da complexidade do nascimento e do rompimento de vínculo do bebê no ventre materno com a vinda à sociedade, inicia-se o desejo de suprir as necessidades. E, uma delas, inicialmente, é o seio materno, com o suprir de desejo de alimento. Este ser, apartado do

²¹¹ SOUSA, Célia Regina Nilander de. A Lei e o Desejo: interlocução entre o Direito e a Psicanálise. **JusBrasil**, 17 dez. 2014. Disponível em: <https://celianilander.jusbrasil.com.br/artigos/158303043/a-lei-e-o-desejo-interlocucao-entre-o-direito-e-a-psicanalise> lei e o Desejo-interlocução entre o direito e a psicanálise. Acesso em: 7 set. 2020.

²¹² FREUD, 2011 *apud* SOUSA, Célia Regina Nilander de. A Lei e o Desejo: interlocução entre o Direito e a Psicanálise. **JusBrasil**, 17 dez. 2014. Disponível em: <https://celianilander.jusbrasil.com.br/artigos/158303043/a-lei-e-o-desejo-interlocucao-entre-o-direito-e-a-psicanalise> lei e o Desejo-interlocução entre o direito e a psicanálise. Acesso em: 7 set. 2020.

²¹³ SOUSA, Célia Regina Nilander de. A Lei e o Desejo: interlocução entre o Direito e a Psicanálise. **JusBrasil**, 17 dez. 2014. Disponível em: <https://celianilander.jusbrasil.com.br/artigos/158303043/a-lei-e-o-desejo-interlocucao-entre-o-direito-e-a-psicanalise> lei e o Desejo-interlocução entre o direito e a psicanálise. Acesso em: 7 set. 2020.

ventre materno, enfrenta no seu desenvolvimento lutas para uma boa sobrevivência e, ao se tornar adulto, torna-se produtivo, com objetivos, se inserindo na sociedade e se organizando. Essa adaptação social, desde o nascimento, faz do sujeito um ser que busca a aceitação e o engajamento social.

Porém, passa por repressão, dogmas, regras etc., na busca de satisfação e boa convivência na sujeição da moral, ética, guiados a princípio por normas religiosas, sendo regido, portanto, por leis. Nesse momento, surge a necessidade de um conjunto de leis para que o ofensor ou o violentador do infante tenha seu direito à defesa, mas também de ser condenado a enfrentar as consequências de seus erros. No Direito Penal, o fundamento da pena privativa de liberdade é manter isolado do resto da sociedade aquele indivíduo que não soube controlar seus impulsos e instintos e pode representar, portanto, um perigo para a ordem social²¹⁴.

Muitos artigos e livros relatam a construção sobre a relação da Psicologia com o Direito, mas a dissertação terá que dar um salto e não focar nesse quesito, por se tratar da interface e de que o foco está no depoimento do infante, cujo objeto dessa matéria é de que maneira obter os dados a serem revelados ou não revelados: a memória. Desta maneira, o enfoque é a arte de testemunhar.

4.1 A EVOLUÇÃO DA CIÊNCIA DA PSICOLOGIA COM A COMPREENSÃO DAS LEIS

Segundo Antonio de Padua Serafim²¹⁵, a Psicologia na área jurídica foi além de uma prática de laboratório ou, ainda, de medição de comportamentos ou medicina legal. Traz várias escolas que ajudaram na relação com o direito: o condutivismo de Watson; a psicologia da forma, de Wertheimer; a Psicanálise, de Freud; a Teoria Neeuroreflexológica, de Ivan Pavlov; a Tipologia, de Sheldom; a psicologia patológica, de Jaspers e Janet; a psicologia social, de Murphy e Albert e o Behaviorismo, de Skinner. Esse avanço trouxe o Direito para a relação com a Psicologia com ênfase na Psicologia do Testemunho, pela qual se investiga a fidedignidade do relato do sujeito em um processo jurídico²¹⁶.

²¹⁴ SOUSA, Célia Regina Nilander de. A Lei e o Desejo: interlocução entre o Direito e a Psicanálise. **JusBrasil**, 17 dez. 2014. Disponível em: <https://celianilander.jusbrasil.com.br/artigos/158303043/a-lei-e-o-desejo-interlocucao-entre-o-direito-e-a-psicanalise> lei e o Desejo-interlocução entre o direito e a psicanálise. Acesso em: 7 set. 2020.

²¹⁵ SERAFIM, Antônio de Pádua; BARROS, Edgard Luiz de; RIGONATTI, Sergio Paulo (orgs.). **Temas em Psicologia Forense e Psicologia Jurídica II**. São Paulo: Vetor, 2006. p. 31.

²¹⁶ SERAFIM, Antônio de Pádua; BARROS, Edgard Luiz de; RIGONATTI, Sergio Paulo (orgs.). **Temas em Psicologia Forense e Psicologia Jurídica II**. São Paulo: Vetor, 2006. p. 32.

Na década de 1960, a psicologia jurídica surge com o devido reconhecimento como profissão. Inserção esta, no mercado de trabalho, de forma lenta, inicialmente na sua maioria com trabalhos voluntários e, posteriormente, na área criminal, com enfoque no atendimento e estudos sobre adultos “criminosos”²¹⁷ e adolescente infratores ou que cometiam ato infracional, ainda no então Código de Menores, cujo tratamento era exatamente o condenatório e punitivo. O trabalho de psicólogos em penitenciárias existe desde a década de 1970, mas foi reconhecido somente com a Lei Federal nº 7210/1984.

Porém, lidando com a questão dos crimes com a avaliação psicológica do criminoso, psicólogos da Alemanha e da França desenvolveram trabalhos empíricos experimentais sobre o testemunho e sua participação nos processos judiciais. Deu-se, então, em sequência a esses estudos, acerca dos interrogatórios, os fatos delitivos, a detecção de falsos testemunhos, as amnésias simuladas e os testemunhos de crianças, impulsionando a ascensão da Psicologia do Testemunho²¹⁸.

No Brasil, a prática forense iniciou com a psiquiatria, ou melhor colocando, com a medicina legal. Em 1835, foi promulgada a Lei que tornava inimputáveis os menores de 14 anos e os alienados, hoje entendidos como doentes mentais graves²¹⁹. A partir de então, estudiosos do Direito e da dignidade humana elencaram algumas fundamentações teóricas no Brasil com a publicação, em 1884, de “As raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil”, de Nina Rodrigues, e “Menores e Loucos”, de Tobias Barreto.

Em 1954, Altatilla apresenta “O processo Psicológico e a Verdade Jurídica e O Perfil Psicológico dos Personagens Envolvidos no Embate Judicial” e, em 1954, Napoleão Teixeira discorre sobre os possíveis fatores inconscientes do indivíduo autor de um ato infracional²²⁰. Muito importante e significativo, pois ele analisou temas forenses com certa polêmica, ao detectar os casos de testemunhos com confissões falsas e/ou dissimulações por parte do doente e de seu advogado.

A partir do século XX foram inaugurados manicômios judiciários em muitos estados brasileiros para o tratamento de doentes mentais criminosos. Mas a assistência a esses, além dos operadores do direito, era pela área médica e não pela Psicologia. Ainda na metade do século XX, Emilio Myra y Lopes confeccionou a obra “Manual de Psicologia Jurídica”,

²¹⁷ ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. La psicologia jurídica em Brasil. In: URRÁ, J. (org.). **Tratado de psicologia forense**. Madri: Siglo Veintiuno de España Editores, 2002. p. 661-665.

²¹⁸ GARRIDO, E. M. Relaciones entre la psicología y la ley. In: SOBRAL, R.; ARECE, R; PRIETO, A. L. (coords.). **Manual de psicologia jurídica**. Barcelona: Paidós, 1994. p.84.

²¹⁹ RIGONATTI, Sérgio Paulo; SERAFIM, Antonio de Pádua; BARROS, Edgard Luiz de (orgs.). **Temas em psiquiatria forense e psicologia jurídica**. São Paulo: Vetor, 2003. p.55.

²²⁰ SILVA, D. M. P. de. A Psicologia a serviço do Direito Familiar. **Revista Psique**. Ed. Escala, 2009. p.6.

apresentando, pela primeira vez, um guia referencial do papel da Psicologia no âmbito jurídico, ainda que, no Brasil, a profissão de psicólogo²²¹ ainda não existisse.

A partir dos anos de 1980, os psicólogos iniciaram suas práticas jurídicas em unidades periciais, tais como o Instituto Médico Legal e Instituto de Medicina Social e Criminologia, no Estado de São Paulo²²². Mas, em sua maioria, o psicólogo era apenas um coadjuvante, pois na maioria dos processos atuava apenas em exame após a ação médica. Nota-se o desenvolvimento dessa atuação ter em muito se superado no decorrer da história.

Para a psicóloga Denise Maria P. Silva, o psicólogo se fundamenta nos princípios éticos e científicos, além de métrico do sujeito “criminoso”, em todas as suas relações além da instauração de sanidade mental²²³.

Os interessados na área do Direito pela psicanálise organizaram um primeiro ensaio no ano de 2009, com o Congresso Brasileiro de Psicologia e Direito, com a finalidade de estudar os problemas intrafamiliares e advindos desse sistema, além de especificidades na área criminal e penal, que depois tomaram formas do Direito e Arte, do Direito e as Letras, mas com enfoque no desenvolvimento dos direitos humanos e das minorias e vulneráveis.

4.2 INTRODUÇÃO À PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO

No âmbito da Psicologia do Testemunho, a neuropsicologia alcança tanto o sistema operacional do Direito, na questão da prova testemunhal, quanto a psicologia com o desenvolvimento físico e emocional; isto significa que, ao sujeito, ao ser convocado a dar seu depoimento, está implícita a dependência de sua memória.

Para Freud, o pai da psicanálise, estudioso de crianças e adolescentes em sua evolução psíquica, esquecer de um evento considerado traumático poderia ser, por repressão, um mecanismo de defesa. Para colaborar um pouco mais neste quesito, recorre-se à coleção clínica da psicanálise, em um estudo sobre o trauma de Ferenczi e Freud. Escrito por Ferenczi, retoma a ideia do trauma que surgiu na sedução infantil. Ele reafirma a ideia de trauma para além da

²²¹ O curso de psicologia foi oficializado e regulamentado no Brasil pela Lei 4119, de 27 de agosto de 1962. Mas somente em 21 de janeiro de 1964, com o decreto 53.464 regulamenta a lei acima, com detalhes sobre a atribuição do psicólogo. Mas a prática da psicologia na justiça foi regulamentada com a resolução 002/1987 de 15 de agosto de 1987 com a emenda que aprova o código de ética da psicologia. BRASIL. **Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962**. Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. Brasília, DF: Presidência da República, [1962]. Disponível em: https://transparencia.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/15/2016/12/Lei-4119_1962.pdf. Acesso em: 8 set. 2020.

²²² SILVA, D. M. P. de. A Psicologia a serviço do Direito Familiar. **Revista Psique**. Ed. Escala, 2009. p.13

²²³ SILVA, D. M. P. de. A Psicologia a serviço do Direito Familiar. **Revista Psique**. Ed. Escala, 2009. p.15

cena sexual. O desmentido (a negação pelo adulto do que aconteceu) provoca também o evento traumático sobre a criança, o que justifica o esquecimento quando o adulto nega o feito sobre o infante²²⁴:

Freud formula a hipótese de um aparelho neuronal, que seria constituído por três sistemas de neurônios: o sistema de percepção (phi), o sistema de memória (psi) e o sistema responsável pelo surgimento das qualidades sensoriais e da consciência (ômega). O campo da consciência seria restrito em relação ao da memória, e apenas parte das representações — ou seja, dos processos que ocorressem em psi — tornar-se-ia consciente. Assim, a representação é concebida como um fato de memória independente da consciência; esta última, por sua vez, define-se como algo que pode ou não se acrescentar a uma parte das representações, desde que cumpridas certas condições, como a vinculação com a percepção ou com a linguagem²²⁵.

Consciência e memória não necessariamente estão conectadas, podendo ser mera representação. Porém, conforme Gustavo Noronha de Ávila, Freud descreve a sua descoberta de que as lembranças de seus pacientes poderiam ser recordações não de um evento, mas de um desejo primitivo ou de uma fantasia da infância e, portanto, seriam falsas recordações²²⁶.

O primeiro estudioso a trazer o conceito de informações falsas foi Alfred Binet, em 1900²²⁷. Muito estudado no curso de Psicologia, trouxe essa contribuição sobre a capacidade de armazenamento da memória, com a experiência feita com crianças, apresentando figuras de seis objetos por dez segundos e, após encobrir as figuras, questionava em uma recordação livre quais eram as lembranças das figuras apresentadas, através de perguntas fechadas, abertas e sugestivas.

Houve vários estudos após Binet, avançando na Alemanha com adultos, Deese, Roediger e Mcdermott. E, no fim da década de 1970, um novo estudo com adultos foi introduzido, denominado Procedimento de Sugestão de Falsa Informação, elaborado por Loftus e Palmer, postulando sobre o paradigma da interferência de uma informação à codificação e posterior recuperação de outra. Assim, Lilian Stein afirma que os avanços em FM ocorreram entre os anos de 1970 a 1990²²⁸.

²²⁴ CAROPRESO, Fátima; SIMANKE, Richard Theisen. Repressão e inconsciente no desenvolvimento da metapsicologia freudiana. *Ágora*, Rio de Janeiro, v. XVI, n. 2, p. 201-216, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/agora/v16n2/v16n2a02.pdf>. Acesso em: 9 set. 2020.

²²⁵ CAROPRESO, Fátima; SIMANKE, Richard Theisen. Repressão e inconsciente no desenvolvimento da metapsicologia freudiana. *Ágora*, Rio de Janeiro, v. XVI, n. 2, p. 201-216, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/agora/v16n2/v16n2a02.pdf>. Acesso em: 9 set. 2020.

²²⁶ ÁVILA, Gustavo Noronha de. **Falsas memórias e sistema penal**: a prova testemunhal em xeque, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. p. 23.

²²⁷ STEIN, Lilian M. **Falsas Memórias**: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 78.

²²⁸ STEIN, Lilian M. **Falsas Memórias**: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 76.

Antes de seguir com as Falsas Memórias (FM), importante falar sobre o conceito de memória: que é a faculdade de conservar e lembrar estados de consciência passados e tudo quanto se ache associado²²⁹. Memória são as ruínas de Roma e as ruínas do passado; memória tem o sistema imunológico, uma mola e um computador. Memória é o senso histórico e o senso de identidade pessoal (sou quem sou porque me lembro quem sou). Há algo em comum entre todas essas memórias: a conservação do passado através de imagens ou representações que podem ser evocadas²³⁰.

Segundo Izquierdo, a neurologia explica o quanto o neocórtex e hipocampo ajudam a proteger as memórias de interferirem umas nas outras. Na região do hipocampo (parte do cérebro envolvida em funções cerebrais de ordem superior) separa memórias sobrepostas, usando informações contextuais²³¹, de eventos semelhantes, tais como o raciocínio, a memória, as lembranças etc.

Não se pode, em grande maioria, distinguir dias individuais e lembrar detalhes vitais desses dias. Mas, no entanto, esse treino no diário de cada um no século XXI parece ser complexo, pois pouco se recorda o que foi realizado no dia anterior ou minutos antes, dada à evolução da tecnologia, cujo funcionamento das coisas é mais rápido e pronto para a maioria das coisas, porque a própria tecnologia fornece os dados com um “clic”, e lento para outros, como nossas emoções, porque a tecnologia (ainda) não fornece dados como sentimentos com tamanha precisão. Então, compreender como manejar memórias sobrepostas e, posteriormente, eventos de recordação individuais, é vital para desenvolver tratamentos para condições como a demência e a esquizofrenia²³².

Continuando quanto ao aspecto químico orgânico do cérebro, além do hipocampo citado acima, o GABA neocortical (ácido gama aminobutírico – um neurotransmissor que reduz a atividade neuronal, mediando a comunicação entre células cerebrais) é necessário para reduzir a estimulação cerebral. Os pesquisadores descobriram que a interferência da memória neocortical aumentou proporcionalmente à redução do GABA. Isso mostra que, além do

²²⁹ IZQUIERDO, Ivan. Memórias. **Estudos Avançados**, v. 3, n. 6, p. 89-112, 1989. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8522>. Acesso em: 6 set. 2020.

²³⁰ IZQUIERDO, Ivan. **A arte de esquecer**. Rio de Janeiro: Vieira e Lent., 2004. p.15

²³¹ IMAGENS de ressonância magnética revelam como o cérebro protege a memória. **Centrus**, 5 fev. 2019. Disponível em: <https://www.centrus.com.br/imagens-de-ressonancia-magnetica-revelam-como-o-cerebro-protege-a-memoria/>. Acesso em: 9 set. 2020.

²³² STEIN, Lilian M. **Falsas Memórias**: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2010. p.88

hipocampo, a inibição neocortical previne a *coativação* indesejada entre memórias sobrepostas²³³.

A memória é um dos mais importantes processos psicológicos, pois além de ser responsável pela identidade pessoal e por guiar em maior ou menor grau o dia a dia, está relacionada a outras funções corticais igualmente importantes, tais como a função executiva e o aprendizado. Não se esquece, por exemplo, o número do telefone de casa porque, ao longo da vida, essa informação é repetida inúmeras vezes. Esse processo interfere na memorização do número exatamente porque toda repetição de estímulos ativa o mesmo circuito neural. A ativação contínua reforça esse circuito e torna mais fácil a posterior evocação da informação armazenada.

Quando se diz a palavra memória, a primeira que salta à evocação não é a memória das molas, dos discos ou dos computadores; é a memória das experiências individuais do ser humano e dos animais, aquela que de alguma maneira se armazena no cérebro²³⁴. De um ponto de vista prático, a memória dos homens e dos animais é o armazenamento e a evocação de informação adquirida através de experiências; a aquisição de memórias denomina-se aprendizado. As experiências são aqueles pontos intangíveis chamados de presente. Não há memória sem aprendizado, nem há aprendizado sem experiências.

O aprendizado e a memória são propriedades básicas do sistema nervoso; não existe atividade nervosa que não inclua ou não seja afetada de alguma forma pelo aprendizado e pela memória. Aprende-se a caminhar, pensar, amar, imaginar, criar, fazer atos-motores ou ideativos simples e complexos etc.; e a vida depende de lembranças de tudo isso. Pavlov seus seguidores denominaram o aprendizado e a memória de "atividade nervosa superior"²³⁵.

Assim como Ivan Pavlov, psicólogo de abordagem comportamental (Behaviorista), estudioso do comportamento humano e da psicologia da aprendizagem, autor de conceitos como condicionamento operante e condicionamento respondente, que é um processo que descreve a gênese e a modificação de alguns comportamentos baseados em estímulo e resposta sobre o sistema nervoso central dos seres vivos, lidou com esse conceito de aprendizado em

²³³ IMAGENS de ressonância magnética revelam como o cérebro protege a memória. **Centrus**, 5 fev. 2019. Disponível em: <https://www.centrus.com.br/imagens-de-ressonancia-magnetica-revelam-como-o-cerebro-protege-a-memoria/>. Acesso em: 9 set. 2020.

²³⁴ IZQUIERDO, Ivan. **A arte de esquecer**. Rio de Janeiro: Vieira e Lent., 2004. p. 23.

²³⁵ IZQUIERDO, Ivan. **A arte de esquecer**. Rio de Janeiro: Vieira e Lent., 2004. p. 25.

nível superior. Algo complexo, que reúne estrutura cerebral e uma complexa função desse sistema nervoso. Por isso, apenas como nomenclatura, superior²³⁶.

Ainda, outros psicólogos estudiosos sobre o cérebro, como Lev Semionovitch Vygotsky e Alexander Luria²³⁷, da Rússia, definem que as funções cerebrais superiores são aquelas que reservam a memória, atenção, gnosis ou percepções, pensamentos, consciência, comportamentos emocional, aprendizagem e linguagem, são todas funções complementares que são adquiridas pelo meio social que o homem está inserido, bem como um aprendizado como a linguagem, que ocorre naturalmente com a influência do meio, mas que media as funções intelectuais e sensoriais.

Segundo Luria²³⁸, a fala egocêntrica acontece na criança por volta dos 3 anos de idade através de estímulo e mediação por adultos que a rodeiam ou outras crianças. Com a sua maturidade existencial, conforme do ciclo de vida individual, ocorrerá a maturação das estruturas e dos sistemas encefálicos; a aprendizagem propicia o desenvolvimento cognitivo e, assim como as funções mentais superiores, a linguagem progride para a reversibilidade abstrata e generaliza do pensamento, num trânsito em rede, com diversas ramificações e sem direções fixas ou determinadas.

Desta maneira, pode-se notar a importância da linguagem através dos estímulos e o *quantum* fica armazenado na memória da criança na tenra idade ao receber uma violência que, conforme as suas estruturas, pode ou não dificultar o relato livre do que aconteceu naquele dia, naquela hora e situação de violência sexual.

Sendo assim, a Neurociência Cognitiva conclui que o cérebro é plástico e capaz de aprender durante toda a vida, porém, existem períodos biológicos em que o cérebro humano tem mais facilidade para aprender. Alguns autores denominam tais períodos receptivos ou janelas de oportunidade²³⁹.

²³⁶ PAVLOV, Ivan. Conditioned reflexes: an investigation of the physiological activity of the cerebral cortex. **Annals of Neurosciences**, v. 17, n. 3, p. 136-141, 2010. Disponível em: <http://annalsofneurosciences.org/journal/index.php/annal/article/view/246>. Acesso em: 7 set. 2020.

²³⁷ Autores Russos, pioneiros nos estudos de Fundamentos da Neuropsicologia no Brasil na década de 80 do século XX. Vygotsky desejava criar um novo modo mais humanizado de descrever o mundo. OLIVEIRA, Marta Kohl de; REGO, Teresa Cristina. Contribuições da perspectiva histórico-cultural de Luria para a pesquisa contemporânea. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 36, n. especial, p. 107-121, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ep/v36nspe/v36nspea09.pdf>. Acesso em: 7 set. 2020.

²³⁸ VYGOTSKI, Lev Semenovich; LURIA, Alexander Romanovich; LEONTIEV, Alex N. **Linguagem, desenvolvimento e aprendizagem**. São Paulo: Cone, 2000. p. 111.

²³⁹ FERREIRA, V. J. A. **Dislexia e outros distúrbios da leitura-escrita**. In: ZORZI, J.; CAPELLINI, S. Organização Funcional do Cérebro no Processo de Aprender. 2. ed. São José dos Campos: Pulso, 2009. p. 34.

A neuroplasticidade²⁴⁰, um conceito atual do fim do século XIX e início do século XX, é o conceito que explica essa modalidade de aprendizagem, a qual ocorre nas diferentes etapas da vida humana (criança, adolescente, adulto e idoso) somado a experiências socioculturais e às estimulações empobrecidas ou enriquecidas que influenciam no desenvolvimento cerebral. A importância do meio nesse quesito configura de tamanha importância, em todas as etapas da vida. A criança que vive algo que interfere em seu desenvolvimento normal, através de um ato de violência, se não consegue escrever ou verbalizar sobre o assunto a outrem, reserva em sua memória um conteúdo que, ao ser acionado, pode ou não apresentar conteúdos na sua íntegra.

Outros autores, como Mishkin²⁴¹, classificam as memórias de acordo com o tipo de informação: declarativa (saber que) e de procedimentos (saber como) ou semântica e episódica²⁴²; ou em hábitos e memórias, como se um hábito não fosse, por definição, uma memória. Muito interessante a visão de ambos quanto à aquisição real e objetiva na memória de reservas do cotidiano ou não. Inclusive o exemplo deles é de ensinar a criança que não se deve colocar o dedo na tomada.

E quando ela passa a não colocar o dedo, seria porque aprendeu por uma memória declarativa ou por um procedimento automático ou ainda um hábito? Ou ainda, se fosse Pavlov, através de condicionamento, invocaria no cérebro um comando que se repetiria até cravar na memória por tentativa e erro. Isso tudo ainda não explica realmente que há evidências de memória e muito menos que houve uma verdadeira e ampla representação mental.

Mas o que Mishkin traz é de extrema importância no quesito leitura do fato como ele é através do saber como e também do saber que. São conteúdos importantes de reserva de memória à luz de um fato que abala as emoções, item que interfere e que será tratado à frente.

²⁴⁰ “A unidade funcional do sistema nervoso não é mais centrada no neurônio, mas concebida como uma imensa rede de conexões sinápticas entre unidades neuronais, além de células gliais, as quais são modificáveis em função da experiência individual, ou seja, do nível de atividade e do tipo de estimulação recebida”. In: KANDEL, Eric R. A New Intellectual Framework for Psychiatry. **The American Journal of Psychiatry**, v. 155, p. 457-469, 1998. Disponível em: <https://ajp.psychiatryonline.org/doi/10.1176/ajp.155.4.457>. Acesso em: 9 out. 2020.

²⁴¹ MISHKIN, Mortimer; UNGERLEIDER, Leslie G.; MACKO, Kathleen A. Object vision and spatial vision: two cortical pathways. **Trends in Neuroscience**, v. 6, p. 414-417, 1983. Disponível em: https://www.mriquestions.com/uploads/3/4/5/7/34572113/mishkin_1983.pdf. Acesso em: 9 set. 2020.

²⁴² LECHNER, Hilde A.; SQUIRE, Larry R.; BYRNE, John H. 100 Years of consolidation: remembering Muller and Pilzecker. **Learning Memory**, v. 6, p. 77-87, 1999. Disponível em: <http://learnmem.cshlp.org/content/6/2/77.full>. Acesso em: 6 set. 2020.

4.3 FORMAÇÃO DA MEMÓRIA

Para entender a formação de memórias a partir de experiências (agradáveis ou não, provocadas ou aleatórias e voluntárias ou não), é preciso considerar quatro aspectos fundamentais²⁴³:

1) O indivíduo recebe informações constantemente, através de seus sentidos; mas não memoriza todas. Por ex., depois de ver um filme, lembra algumas cenas; pode ser, até muitas; mas não todas. Depois de ouvir uma aula, lembra alguns conceitos; frases inteiras, talvez; mas não todos os conceitos nem todas as frases. Há, portanto, um processo de seleção prévio à formação de memórias, que determina quais informações serão armazenadas ou não;

2) As memórias não são gravadas na sua forma definitiva, e são muito mais sensíveis à facilitação ou inibição logo após sua aquisição que em qualquer outro período posterior²⁴⁴. Uma memória recente é muito mais suscetível ao efeito facilitador de certas drogas ou ao efeito amnésico de um traumatismo craniano que uma memória antiga. A memória antiga tem suas reservas, como dito anteriormente. Isto indica que existe um processo de consolidação, depois da aquisição²⁴⁵, pelo qual as memórias passam de um estado lábil a um estado estável;

A formação de memória de longa duração envolve processos metabólicos no hipocampo e outras estruturas cerebrais que envolvem diversas fases e que, segundo Izquierdo, requerem entre 3 e 8 horas. Enquanto este processo não estiver concluído, as memórias de longa duração são lábeis. O conjunto deste processo resulta em consolidação. Consolidação seria o que Muller e Pilzecker, citados por Izquierdo, explicam que é a formação da memória, constatada por observações de como se aprende iniciando por processos nervosos que ocasionam aprendizado²⁴⁶;

3) As memórias são também muito mais sensíveis à incorporação de informação adicional nos primeiros minutos ou horas após a aquisição²⁴⁷. Essa informação pode ser

²⁴³ IZQUIERDO, Ivan. Memórias. **Estudos Avançados**, v. 3, n. 6, p. 89-112, 1989. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8522>. Acesso em: 6 set. 2020.

²⁴⁴ IZQUIERDO, Ivan; PEREIRA, Maria Ester. Post-training memory facilitation blocks extinction but not retroactive interference. **Behavioral and Neural Biology**, v. 51, n. 1, p. 108-113, 1989. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0163104789907255>. Acesso em: 7 set. 2020.

²⁴⁵ LECHNER, Hilde A.; SQUIRE, Larry R.; BYRNE, John H. 100 Years of consolidation: remembering Muller and Pilzecker. **Learning Memory**, v. 6, p. 77-87, 1999. Disponível em: <http://learnmem.cshlp.org/content/6/2/77.full>. Acesso em: 6 set. 2020.

²⁴⁶ IZQUIERDO, Ivan. Memórias. **Estudos Avançados**, v. 3, n. 6, p. 89-112, 1989. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8522>. Acesso em: 6 set. 2020.

²⁴⁷ IZQUIERDO, Ivan. Memórias. **Estudos Avançados**, v. 3, n. 6, p. 89-112, 1989. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8522>. Acesso em: 6 set. 2020.

acrescentada tanto por substâncias endógenas liberadas pela própria experiência — endorfina, adrenalina etc., como por outras experiências que deixam memórias;

4) As memórias não consistem em itens isolados, senão registros ("files") mais ou menos complexos. Não se lembra cada letra de cada palavra isoladamente; mas frases inteiras. Não se lembra cada cor ou cada odor percebido ontem como tais, senão como detalhes de "files" ou registros mais ou menos longos (o conjunto de eventos da hora do almoço; ou da tarde; ou do início da noite). Parte do protocolo NICHD apresenta em sua inicial, um *rapport*, uma estrutura de tópicos que faça um “teste” para a memória resgatar atividades recentes.

4.3.1 Estrutura do sistema de memória

André Mendonça²⁴⁸ possui um quadro explicativo a respeito das estruturas da memória, muito importante para facilitar o aprendizado, conforme demonstrado na **Figura 1**.

Figura 1: Quadro explicativo a respeito das estruturas da memória



Fonte: MENDONÇA, 2020.

Abordar-se-á um item de cada vez conforme a explicação de Mendonça.

Dentre as divisões da memória de longa duração, tem-se a memória declarativa, também conhecida como explícita. A memória declarativa é a que permite expor através de palavras

²⁴⁸ MENDONÇA, André. R. Memória: Definição e tipos. **Fundamentos em Bio-Neuro Psicologia**, 2020. Disponível em: <http://bio-neuro-psicologia.usuarios.rdc.puc-rio.br/mem%C3%B3ria.html>. Acesso em: 9 set. 2020.

algo que se lembra, mas sempre recorrendo a evocação. Por exemplo, contar para um amigo como foi a viagem de férias a tanto tempo planejada²⁴⁹.

A memória declarativa se subdivide em semântica e episódica. A memória semântica é responsável por consolidar o conhecimento do mundo, mas *através de palavras*. Enquanto a episódica refere-se à experiência de vida, mas em um dado momento cronológico. A memória episódica se subdivide em anterógrada e retrógrada²⁵⁰.

A memória anterógrada consiste na capacidade de consolidar novas memórias a partir de um ponto, enquanto a retrógrada consiste em lembrar de experiências que aconteceram anteriormente²⁵¹. Para ilustrar todo o processo da memória declarativa: ex. da situação da viagem de férias. Contar para um amigo como foi a viagem para um determinado lugar é um bom exemplo do uso da memória semântica, mas a episódica se enquadra neste exemplo quando se quer contar como foi a viagem nos primeiros dias de férias.

Um quadro²⁵² interessante e claro para entender a memória episódica e a semântica pode ser visualizado conforme a **Tabela 2**.

Tabela 2: Quadro explicativo acerca da memória episódica e memória semântica

Base de Distinção	Memória episódica	Memória semântica
Definição	A parte da memória trata apenas da recordação de eventos e experiências específicas de nível pessoal.	A parte da memória trata da lembrança desses fatos, eventos e experiências relacionados ao mundo externo.
Fonte	Sensação	Compreensão
Unidades	Eventos e episódios	Fatos, ideias e conceitos
Organização	Temporal	Conceptual
Referência	Auto	Universo
Veridicalidade	Crença pessoal	Acordo social
Cadastro	Experiencial	Simbólico

Fonte: YOU7BEHAPPY, 2020.

²⁴⁹ MENDONÇA, André. R. Memória: Definição e tipos. **Fundamentos em Bio-Neuro Psicologia**, 2020. Disponível em: <http://bio-neuro-psicologia.usuarios.rdc.puc-rio.br/mem%C3%B3ria.html>. Acesso em: 9 set. 2020.

²⁵⁰ MENDONÇA, André. R. Memória: Definição e tipos. **Fundamentos em Bio-Neuro Psicologia**, 2020. Disponível em: <http://bio-neuro-psicologia.usuarios.rdc.puc-rio.br/mem%C3%B3ria.html>. Acesso em: 9 set. 2020.

²⁵¹ MENDONÇA, André. R. Memória: Definição e tipos. **Fundamentos em Bio-Neuro Psicologia**, 2020. Disponível em: <http://bio-neuro-psicologia.usuarios.rdc.puc-rio.br/mem%C3%B3ria.html>. Acesso em: 9 set. 2020.

²⁵² DIFERENÇA entre memória episódica e memória semântica. **You7behappy**, 2020. Disponível em: <https://pt.you7behappy.com/episodic-memory-vs-semantic-memory-1150>. Acesso em: 9 set. 2020.

Outra divisão da memória de longo prazo é a implícita ou não declarativa ou a explícita ou declarativa²⁵³. Esta subdivisão é a capacidade de realizar um ato ou comportamento que originalmente exigiu algum esforço consciente, mas que não requer resgate intencional da experiência consciente:

as memórias explícitas são aquelas sobre as quais podemos falar, como o jantar de ontem à noite ou a data de um acontecimento histórico. Tais memórias envolvem o pensamento consciente. Sabemos que o hipocampo é necessário para a aquisição desses tipos de memórias, pois as lesões nessa região impedem os indivíduos de estabelecerem novas memórias explícitas. É possível, no entanto, recuperar memórias explícitas mais antigas, que foram armazenadas antes que ocorresse a lesão. Memórias implícitas são, normalmente, memórias de procedimentos ou associativas em sua natureza e frequentemente são adquiridas de forma inconsciente. Por exemplo, aprender a andar de bicicleta ou tocar um instrumento musical é um conhecimento de procedimento que depende do aprendizado de habilidades motoras específicas e normalmente requerem múltiplas repetições. No entanto, há também aspectos de memórias explícitas embutidas nesses exemplos. Podemos recordar a primeira bicicleta que tivemos ou a cor do cabelo do professor de música. Esses tipos de memórias explícitas são processados pelo hipocampo²⁵⁴.

Não há como decompor tal aprendizado prático, simplesmente o indivíduo sobe em uma bicicleta e sai pedalando (é claro que tem outros processos, como o equilíbrio, impulso ou forma de pedalar, mas cada indivíduo tem seu jeito). A amígdala é, em geral, mencionada no contexto do aprendizado do medo ou de outras respostas emocionais negativas, mas ela também participa no processamento de memórias relativas e emoções positivas. Por exemplo, a amígdala é ativada quando as crianças aprendem a responder a face de sua mãe e habilidades sociais. Por isso a importância do contexto social estimulador para garantir às crianças em desenvolvimento as memórias afetivas e as habilidades necessárias para a sobrevivência.

Certas memórias são adquiridas por habituação, como aprender a digitar no teclado de um computador, antes se digita com mais dificuldade. Porém, depois de muito treino e repetição o processo passa a ser automático. A adaptação pode ser exemplificada como a habilidade de digitar no computador, mas com um teclado diferente ou em um *notebook*. São as mesmas teclas, mas algumas se encontram dispostas em locais diferentes. O que num primeiro momento necessita de adaptação, se acostumar.

Por vezes, a habituação cria o super aprendizado. Uma modalidade de memória na qual o indivíduo memoriza determinada habilidade e a desenvolve a ponto de executá-la sem dificuldades, mesmo em uma idade avançada. Idosos que dão aulas de piano são um bom

²⁵³ LOMBROSO, Paul. Aprendizado e memória. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, v. 26, n. 3, p. 207-210, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbp/v26n3/a11v26n3.pdf>. Acesso em: 6 ago. 2020.

²⁵⁴ LOMBROSO, Paul. Aprendizado e memória. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, v. 26, n. 3, p. 207-210, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbp/v26n3/a11v26n3.pdf>. Acesso em: 6 ago. 2020.

exemplo disso. Mesmo com funções sensoriais comprometidas, como presbiopia ou ossos frágeis devido à idade. Ainda assim conseguem tocar piano com extrema habilidade.

A memória *priming* (Pré-ativação) é um tipo de memória descoberta e muito utilizada recentemente na neurociência. Ela evoca, mas através de um estímulo sensorial, como o som, a imagem, o cheiro ou alguma palavra. É representada por tudo associado àquele estímulo. Por exemplo, o cheiro de terra molhada faz o indivíduo lembrar de uma viagem à fazenda na qual choveu o dia todo, e que nem se lembrava mais²⁵⁵.

Segundo efeitos experimentais, a memória *priming* refere-se à influência que um evento antecedente (*prime*) tem sobre o desempenho de um evento posterior (alvo), por exemplo. Uma palavra pode ser acessada mais rapidamente se precedida por outra palavra a qual partilha características semânticas (médico/hospital), semântica (hora/oca), ou morfológicas (dança/dançarina). A pré-ativação pode auxiliar o sujeito, facilitando ou enviesando as informações recebidas, sem que esse sujeito se dê conta disso²⁵⁶.

O paradigma básico é aquele imaginado por Warrington e Weiskrantz, que consiste em apresentar uma lista de palavras e testar os sujeitos através do reconhecimento, o qual identifica no meio de várias palavras quais foram apresentadas anteriormente e por meio do complemento de palavras de acordo com a lista apresentada anteriormente, sem conseguir reconhecê-las²⁵⁷.

A memória de curta duração parece estar associada ao tempo de recuperação de uma informação, geralmente limitada em até um minuto, o que é proveniente do sistema proposto originalmente de modelo serial²⁵⁸. Essa memória seria limitada a uma quantidade de informação mediana e que necessitaria de descarte ou de uma aglutinação de novos elementos para sua ampliação (capacidade). Funcionalmente, a memória de curta duração parece depender de estruturas cerebrais distintas daquelas envolvidas na memória operacional.

A memória operacional é um sistema de memória responsável pelo arquivamento temporário de informação e serve para que operações mentais sejam realizadas no decorrer do mesmo. Ela permite que operações matemáticas longas ou complexas possam ser realizadas, uma vez que exigem manipulação mental de diversas informações simultâneas e sequenciais.

²⁵⁵ LOMBROSO, Paul. Aprendizado e memória. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, v. 26, n. 3, p. 207-210, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbp/v26n3/a11v26n3.pdf>. Acesso em: 6 ago. 2020.

²⁵⁶ LOMBROSO, Paul. Aprendizado e memória. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, v. 26, n. 3, p. 207-210, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbp/v26n3/a11v26n3.pdf>. Acesso em: 6 ago. 2020.

²⁵⁷ OLIVEIRA, Maria Gabriel Menezes; BUENO, Orlando F. A. Neuropsicologia da memória humana. *Psicologia USP*, v. 4, n. 1/2, p. 117-138, 1993. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/psicousp/article/view/34474>. Acesso em: 7 set. 2020.

²⁵⁸ ATKINSON, R. C.; SHIFFRIN, R. M. *Human memory: a proposed system and its control process*. Stanford: Stanford University, 1968.

A memória operacional é avaliada pelo teste de dígitos (direta ou inversa) como um dos subtestes da bateria Wechsler de inteligência²⁵⁹.

Mas, como aquilo que se pensa, lê, ouve e vê é capaz de transformar o cérebro? Por fim, após o processo de retenção, é possível iniciar o processo de *evocação* das memórias, o qual diz respeito ao retorno espontâneo ou voluntário das informações armazenadas. A evocação (ou recuperação) envolve a organização dos traços de memória em uma sequência coerente no tempo (fenômeno chamado de *integração temporal*) e ocorre principalmente no córtex pré-frontal, através de um processo denominado memória de trabalho, o qual será detalhado mais adiante. Alguns autores apontam que existem dois tipos de recuperação, frequentemente distinguidas: o *reconhecimento* e a *recordação*²⁶⁰.

A diferença é bem simples: no reconhecimento, se está diante de um estímulo previamente conhecido e armazenado, o que implica certo sentimento de familiaridade. É o que acontece quando pessoas que se conhecessem se encontram, por exemplo. O contato com um estímulo anteriormente armazenado traz a sensação de reconhecimento. Por outro lado, na recordação, não há nada de familiar momentaneamente presente na percepção consciente.

Por muito tempo, acreditou-se que evocar uma informação era reativar o mesmo circuito neural que foi ativado quando em contato com esse estímulo pela primeira vez. Assim, quanto mais parecido fosse o ambiente externo no momento do armazenamento e no momento da evocação, mais eficiente seria o processo de evocação, pois mais parecidos seriam os padrões neurais ativados.

No entanto, estudos recentes²⁶¹ demonstraram que tanto os mecanismos cerebrais quanto bioquímicos envolvidos no processo de evocação são diferentes daqueles envolvidos no processo de armazenamento.

4.4 FALSAS MEMÓRIAS

Será abordado a seguir o conceito da Psicologia do Testemunho, que é de extrema importância para o presente trabalho, haja vista a dificuldade no trato e na identificação com essa ciência, por ser ainda iniciante. Mas aos operadores do direito é uma área que tem evoluído

²⁵⁹ ATKINSON, R. C.; SHIFFRIN, R. M. **Human memory**: a proposed system and its control process. Stanford: Stanford University, 1968.

²⁶⁰ MOURÃO JÚNIOR, Carlos Alberto; FARIA, Nicole Costa. Processos Psicológicos Básicos da Memória. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 28, n. 4, dez. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/prc/v28n4/0102-7972-prc-28-04-00780.pdf>. Acesso em: 9 ago. 2020.

²⁶¹ IZQUIERDO, Ivan. **A arte de esquecer**. Rio de Janeiro: Vieira e Lent., 2004. p. 48.

em virtude da ciência criminal, dos testemunhos e da produção de provas. É um termo ainda subjetivo que liga a Psicologia à Epistemologia e seus paradigmas.

Uma pesquisadora brasileira, pioneira no assunto sobre falsas memórias, é Lilian M. Stein, que traz o relato histórico da terminologia para a Psicologia e de grande valor aos operadores do direito, interessados em cometer menos erros nos depoimentos para os ofensores, bem como às vítimas nos processos: o termo inicialmente era falsas lembranças (de Theodule Ribot, 1881) pois um homem de 34 anos, chamado Louis, em Paris, relatou lembranças de acontecimentos que nunca haviam ocorrido, chamando atenção dos psicólogos e psiquiatras²⁶².

Em seguida, veio Alfred Binet, que em 1900 estudou as características da sugestibilidade da memória: podendo ser por incorporação de informações falsas, sejam de origens externas ou internas, que o indivíduo lembra como sendo verdadeiras. Caracterizadas em deliberadamente sugeridas: aquelas que provêm do ambiente; e autossugerida: aquela que é fruto dos processos internos do indivíduo²⁶³. Em 1919, William Stern testou crianças de 7 a 18 anos – trabalhou com figuras, sendo que as crianças que tiveram suas memórias acessadas por recordação livre obtiveram menos erros; já as perguntas com sugestão de falsa informação produziam mais erros²⁶⁴.

No Brasil, foi introduzida a Teoria dos Esquemas, já implantada na Inglaterra em 1931, por Ballet, que estudou materiais com maior grau de complexidade para a memorização; precursor da Teoria dos Esquemas, criando a teoria da Recordação como Processo Reconstutivo, baseada em esquemas mentais e no conhecimento geral prévio da pessoa, influenciado por lembranças (de sua cultura). Muito importante essa abordagem para as memórias.

Deese²⁶⁵, em 1959, ofertou uma importante contribuição, com um “teste” com palavras semanticamente associadas a uma palavra que não era incluída no material anteriormente, ao qual se descreveu brevemente acima. Exemplo desse teste seria a dica de uma palavra, como: DORMIR; na lista eram incluídas: cama, descanso, acordar, sonho, noite etc. O objetivo era ver se com essas palavras se recuperava a palavra original. No entanto, muitos produziam falsas

²⁶² STEIN, Lilian M. **Falsas Memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Artmed, 2014. p. 25.

²⁶³ STEIN, Lilian Milnitsky; PERGHER, Giovanni Kuckartz. Criando Falsas Memórias em adultos por meio de palavras associadas. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 14, n. 2, p. 353-366, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/prc/v14n2/7861.pdf>. Acesso em: 7 set. 2020.

²⁶⁴ STERN, William. Abstracts of lectures on the psychology of testimony and on the study of individuality. **The American Journal of Psychology**, v. 21, n. 2, p. 270-282, 1910. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/1413003?seq=1#metadata_info_tab_contents. Acesso em: 7 out. 2020.

²⁶⁵ DEESE, J. On the predictions of occurrence of particular verbal intrusions in immediate recall. **Journal of Experimental Psychology**, v. 58, n. 1, p. 17-22, 1959. Disponível em: <http://europepmc.org/article/MED/13664879>. Acesso em: 7 set. 2020.

recordações com palavras associadas, mas não diziam a palavra DORMIR, como por exemplo: sono, insônia, cansado, menos a palavra que foi introduzida.

Após estes, como dito anteriormente, os outros autores trouxeram pesquisas mais com pessoas adultas, com conceitos mais da neurociência, explicando o funcionamento das falsas memórias utilizando os conceitos citados acima.

As falsas memórias são elaboradas ou não. Podem ser formadas de maneira natural, através da falha na interpretação de uma informação ou ainda por uma falsa sugestão externa apresentada ao sujeito; as distorções sugeridas advêm da aceitação de falsa informação externa pelo sujeito e a subsequente incorporação à memória original. Tal fenômeno pode ocorrer tanto de forma acidental quanto de forma deliberada. Nestas situações, transcorre-se determinado lapso temporal no qual nova informação é apresentada como fazendo parte do fato inicial. As falsas informações produzem no indivíduo a redução das lembranças verdadeiras e o aumento das falsas memórias. Comenta Cláudia Barbosa²⁶⁶ que:

cabe ressaltar que as falsas memórias não são mentiras ou fantasias das pessoas, elas são semelhantes às memórias verdadeiras, tanto no que tange a sua base cognitiva quanto neurofisiológica. No entanto, se diferenciam das verdadeiras pelo fato de as falsas memórias serem compostas no todo ou em parte por lembranças ou eventos que não ocorreram na realidade. As falsas memórias são fruto do funcionamento normal, não patológico da nossa memória.

4.4.1 Modelos característicos da falsa memória

4.4.1.1 Construtivismo

O Construtivismo foi descrito inicialmente por Loftus²⁶⁷, alegando que a memória é algo precioso na vida do indivíduo, pois dá a cada um a sua identidade, ligando-o aos seus familiares e amigos. A princípio, a memória pode parecer fixa e estabelecida, mas ela é maleável, podendo ser criada, modificada e, até mesmo, perdida ao longo da vida. Loftus e Hoffman²⁶⁸ concluíram

²⁶⁶ BARBOSA, Cláudia. **Estudo Experimental sobre Emoção e Falsas Memórias**. 2002. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002. p. 7.

²⁶⁷ LOFTUS, Elizabeth F. Memory malleability: Constructivist and fuzzy-trace explanations. **Learning and Individual Differences**, v. 7, n. 2, p. 133-137, 1995. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/1041608095900268>. Acesso em: 9 set. 2020.

²⁶⁸ LOFTUS, Elizabeth F.; HOFFMAN, H. G. Misinformation and memory: the creation of new memories. **Journal of Experimental Psychology**, v. 118, n. 1, p. 100-104, 1989. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1037/0096-3445.118.1.100>. Acesso em: 9 out. 2020.

que a memória das pessoas não é somente a lembrança daquilo que elas fizeram, mas é a combinação, também, de tudo o que pensam, acreditam e recebem do meio externo.

A imaginação leva-as a acreditar que praticaram tanto coisas pequenas e sem importância, como participar de eventos complexos, tais como os vários casos das que alegaram em psicoterapias, com técnicas de hipnose e/ou de imaginação livre, que haviam sido estupradas na infância²⁶⁹. Pesquisas comprovam que pessoas podem desenvolver uma crença e memória de um evento autobiográfico que não aconteceu, simplesmente imaginando sua ocorrência, produzindo, assim, suas próprias crenças.

O fato de que ocorre uma falha na memória é indiscutível. O problema, neste modelo teórico, é saber se ela acontece durante o processo de armazenamento ou na recuperação. Os Construtivistas tentaram explicar isto em termos da natureza construtiva da memória que, para eles, é maleável e construída ao longo da vida. Portanto, os erros existentes ocorrem porque outras experiências do indivíduo ou, até mesmo, seu raciocínio sobre o vivenciado, pode transformar, distorcer ou contaminar a memória.

Os eventos são integrados às inferências que vão além do fato, o que seria uma *hipótese de falha no armazenamento da memória*²⁷⁰, que nesta teoria é influenciada e modificada pelo raciocínio, já que os efeitos da falsa informação mostram a existência de transformações nela influenciadas por informações após o evento.

4.4.1.2 Teoria do Traço Difuso (FTT-FUZZY TRACE THEORY)

Autores da Teoria do Traço Difuso têm replicado estes achados sobre a memória construtiva e a grande dúvida para eles é se estas falhas são realmente causadas porque os eventos se incorporam às interferências, para além da experiência. Se isto for verdade, os julgamentos da memória para inferências e eventos experienciados teriam que ser relacionados²⁷¹.

²⁶⁹ LOFTUS, Elizabeth F.; HOFFMAN, H. G. Misinformation and memory: the creation of new memories. **Journal of Experimental Psychology**, v. 118, n. 1, p. 100-104, 1989. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1037/0096-3445.118.1.100>. Acesso em: 9 out. 2020.

²⁷⁰ LOFTUS, Elizabeth F.; HOFFMAN, H. G. Misinformation and memory: the creation of new memories. **Journal of Experimental Psychology**, v. 118, n. 1, p. 100-104, 1989. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1037/0096-3445.118.1.100>. Acesso em: 9 out. 2020.

²⁷¹ BRAINERD, C. J.; REYNA, V. F. Fuzzy-trace theory and false memories. **Current Directions in Psychological Science**, v. 11, n. 5, p. 164-169, 2002. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1111/1467-8721.00192>. Acesso em: 7 set. 2020.

Algumas vezes, quando esta relação de dependência foi testada, se mostrou falsa. O julgamento de memória para sentenças que geram inferências é completamente não relacionado com o das originais. Inferências denotam uma sugestionabilidade. Estas evidências têm mostrado, portanto, que embora ocorram inferências e elaborações, isso não significa que a memória para o evento tenha sido distorcida ou que haja falha no armazenamento da informação e que, por consequência, os traços da experiência não mais existam. Não se duvida que as elaborações possam interferir na recordação. O que não é correto é dizer que elas afetam totalmente a memória original do evento, eliminando-a completamente²⁷².

Em algumas condições experimentais, a FTT alega que as FM's podem ser mais duradouras e resistentes do que as verdadeiras, sendo relatadas com detalhes mais vivos em testes de recordação ou reconhecimentos, principalmente nos casos em que os distratores não apresentados são semanticamente relacionados às palavras alvos²⁷³. A FTT possui duas hipóteses para explicar o fenômeno das FM's: a primeira é que a memória não é um sistema unitário, mas possui dois independentes que funcionam sem interconexão, a saber: as **Memórias Literal e de Essência**²⁷⁴, que são codificadas separadamente e recuperadas independentemente.

A Literal é aquela em que o indivíduo consegue se recordar dos detalhes específicos do evento, ou seja, é possível se lembrar literalmente do fato vivido; por exemplo, quando a pessoa lembra exatamente a roupa que usava no seu aniversário de cinco anos atrás ou quando sabe que guardou uma tesoura de cabo vermelho no armário da cozinha, na segunda gaveta à direita da pia. Mas tornam-se inacessíveis mais rapidamente que as da essência. Assim, com o tempo, a base mnemônica para as respostas verdadeiras tende a falar mais rapidamente que aquela dos alarmes falsos²⁷⁵.

As Memórias de Essência são as que a pessoa não consegue se lembrar de detalhes precisos, mas têm uma ideia do evento como um todo, ou seja, ela guarda na memória, o significado geral daquilo que viveu; por exemplo, lembrar do aniversário de cinco anos atrás,

²⁷² LOFTUS, Elizabeth F. Memory malleability: Constructivist and fuzzy-trace explanations. **Learning and Individual Differences**, v. 7, n. 2, p. 133-137, 1995. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/1041608095900268>. Acesso em: 9 set. 2020.

²⁷³ STEIN, Lilian Milnitsky; PERGHER, Giovanni Kuckartz. Criando Falsas Memórias em adultos por meio de palavras associadas. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 14, n. 2, p. 353-366, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/prc/v14n2/7861.pdf>. Acesso em: 7 set. 2020.

²⁷⁴ STEIN, Lilian Milnitsky; PERGHER, Giovanni Kuckartz. Criando Falsas Memórias em adultos por meio de palavras associadas. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 14, n. 2, p. 353-366, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/prc/v14n2/7861.pdf>. Acesso em: 7 set. 2020.

²⁷⁵ STEIN, Lilian Milnitsky; PERGHER, Giovanni Kuckartz. Criando Falsas Memórias em adultos por meio de palavras associadas. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 14, n. 2, p. 353-366, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/prc/v14n2/7861.pdf>. Acesso em: 7 set. 2020.

sem se recordar da roupa que usava e saber que guardou um objeto em algum armário da casa, mas não saber o que nem onde. Costumam ser mais amplas, robustas e duradouras e armazenam apenas as informações inespecíficas do evento. Elas se diferenciam basicamente no conteúdo e na precisão de detalhes²⁷⁶.

A segunda hipótese é que as FM's ocorrem, portanto, ou quando as memórias de Essência são recuperadas quando se deseja a recuperação das literais, ou quando há recuperação errada destas.

4.4.1.3 Teoria do traço difuso (FTT) e seus princípios

O primeiro princípio é o armazenamento paralelo dos traços literais e de essência. Como as memórias Literais e de Essência são armazenadas na mesma experiência, seria coerente supor que houvesse uma forte interconexão funcional entre elas, porém estudos têm demonstrado que esta interdependência não existe e indicam que a codificação se dá com processos de armazenamento paralelos. Os indivíduos processam a forma superficial da informação separadamente do significado que ele atribuiu ao evento, sendo este iniciado cerca de vinte a trinta milissegundos após o começo da forma literal e bem antes que este se complete²⁷⁷.

O processamento e o armazenamento do significado se dão simultaneamente ao literal, porém, independentes, por isso, as pessoas podem reter o significado do alvo até mesmo se este for esquecido. Estes alvos são delimitados conforme a história do sujeito e o contexto em que ele vive. Como os alvos têm múltiplos significados, elas armazenariam mais de um traço de essência para um único alvo, em níveis variados de especificidade. Por exemplo, ao se ler *coker spaniel*²⁷⁸, os conceitos cão de caça, de fazenda e cachorro de estimação podem também ser ativados e armazenados sem ter sido apresentados.

O segundo princípio diz respeito à recuperação dissociada dos traços literal e de essência. Para Brainerd e Reyna²⁷⁹, o processo de recuperação é baseado em alguns fatores. Os literais e de essência são acessíveis, sendo que os itens experienciados (alvos citados acima)

²⁷⁶ STEIN, Lilian Milnitsky; PERGHER, Giovanni Kuckartz. Criando Falsas Memórias em adultos por meio de palavras associadas. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 14, n. 2, p. 353-366, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/prc/v14n2/7861.pdf>. Acesso em: 7 set. 2020.

²⁷⁷ STEIN, Lilian M. **Falsas Memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Artmed, 2014. p. 115.

²⁷⁸ STEIN, Lilian M. **Falsas Memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Artmed, 2014. p.115.

²⁷⁹ REYNA, V. F.; BRAINERD, C. J. Fuzzy-trace theory: Some foundational issues. **Learning and Individual Differences**, v. 7, n. 2, p. 145-162, 1995. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/1041608095900284>. Acesso em: 7 set. 2020.

são pistas mais recuperadoras dos literais em testes de reconhecimento; e itens não experienciados (distratores), mas que preservam o conteúdo, são pistas recuperadoras de traços de essência em testes de reconhecimento.

Os acertos são baseados em memórias Literais e os alarmes falsos na de Essência, ambos em testes de recordação e reconhecimento e, além disso, os traços literais são mais bem recuperados quando há repetição do mesmo item e os de essência quando diferentes exemplares de um mesmo significado são apresentados sem repetição de nenhum item. Por fim, o esquecimento se dá mais rapidamente para a memória Literal do que para a de Essência, portanto, as FM's podem persistir mais ao longo do tempo. Isso explica os eventos traumáticos ou, ainda, não traumáticos, mas eventos de curta duração (violência praticada por uma única vez) quanto a eventos de longa duração, cujos fatos são repetidos de diversas maneiras. A criança ou adolescente pode em sua memória trazer lembranças reais aliadas a repetições e recordações não tanto precisas, que se confundem com as falsas memórias²⁸⁰.

O terceiro princípio é o da recordação explícita dos fatos. Com relação às FM's, a recuperação literal e de essência é concebida como processos opostos, já que a literal tende a diminuir e a de essência a aumentar as FM's. Há um ponto na teoria que alega que os testes de reconhecimento provocam duas experiências subjetivas de memória. A primeira é que a recuperação dos traços literais fornece uma lembrança viva, chamada de recordação ou sentimento de lembrança, que produz um acesso para representações de estruturas literais bem definidas. A segunda é que a recuperação dos traços de essência produz um acesso à informação semântica e fornece uma forma mais geral de lembrança, chamada de familiaridade ou sensação de conhecimento, em que os itens não vividos são semelhantes aos vividos, mas suas ocorrências não explicitamente recordadas.

É comum encontrar nos depoimentos dos infantes a explicação literal, pois as emoções são “jogadas” necessariamente ao inconsciente. O quarto princípio é baseado na distinção entre respostas que dizem respeito ao julgamento de identidade/não identidade sobre as memórias literais e entre respostas que dizem respeito ao julgamento de semelhança nas de essência. No momento em que a memória literal é recuperada, ocorre um julgamento categórico de identidade/não identidade das formas literais do inquerito²⁸¹.

²⁸⁰ STEIN, Lilian M. **Falsas Memórias**: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2014. p. 134.

²⁸¹ REYNA, V. F.; BRAINERD, C. J. Fuzzy-trace theory: Some foundational issues. **Learning and Individual Differences**, v. 7, n. 2, p. 145-162, 1995. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/1041608095900284>. Acesso em: 7 set. 2020.

Quando a de Essência é recuperada, pode haver dois julgamentos: de níveis de semelhança ou categórico de identidade, quando isto é tão forte que causa um sentimento de recordação explícita. O que torna de certa maneira necessária a intervenção do profissional psicólogo para perguntar de maneira adequada à criança quando há dúvidas na exposição da fala.

O quinto princípio é o da variabilidade desenvolvimental das FM's. A aquisição, a retenção e a recuperação tanto da Literal como da de Essência progridem ao longo do desenvolvimento da pessoa, da infância até a fase adulta, mas não num padrão uniforme. Ambas podem declinar, mas a Literal declina muito mais rapidamente que a de Essência. Desta maneira, percebe-se de forma mais natural a descrição dos fatos narrados livremente pela criança sobre o que aconteceu²⁸².

4.5 MODELO DE MONITORAMENTO DA FONTE

Os pioneiros foram Marcia Johnson e colegas com pesquisas sobre a confiabilidade da memória com estímulos diferentes de fontes sensoriais como os sentidos: visual, auditivo e gustativo. O objetivo era estudar a influência da fonte de uma informação na probabilidade de recuperação da memória acerca dessa informação. No caso, a fonte é o local, pessoa ou situação de onde uma informação é advinda. E essas informações são as experiências vividas. Ocorrendo a FM quando se comete erros no monitoramento ou quando são realizadas atribuições equivocadas de fontes que podem ser resultado da interferência de pensamentos, imagens ou sentimentos que são erroneamente atribuídos à experiência original²⁸³.

A construção dos fatos não gera, por si só, erros de memória, como alegavam os construtivistas; tanto que em experimentos laboratoriais quanto em condições da vida diária era claro que as pessoas algumas vezes tinham sucesso na discriminação da origem da experiência mental, mas em outras fracassavam.

Isto foi atribuído à hipótese de que existiriam mecanismos que permitiriam discriminar corretamente a origem de algumas experiências, mas não de todas, sendo processos de julgamento pelos quais as experiências são atribuídas às diferentes fontes (Mitchell e

²⁸² REYNA, V. F.; BRAINERD, C. J. Fuzzy-trace theory: Some foundational issues. **Learning and Individual Differences**, v. 7, n. 2, p. 145-162, 1995. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/1041608095900284>. Acesso em: 7 set. 2020.

²⁸³ STEIN, Lilian M. **Falsas Memórias**: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2014. p. 123.

Johnson)²⁸⁴. Para Johnson *et al.*²⁸⁵ a tarefa primeira para alguém *relembrar um evento é o monitoramento da fonte*, ou seja, de *onde veio* determinada informação. Este é, portanto, um conjunto de processos cognitivos envolvidos na atribuição sobre a origem das experiências mentais, ou seja, discriminar se uma informação provém de sonhos, experiências reais ou imaginadas.

4.6 METODOLOGIAS PARA AVALIAR AS F.M.

Lilian Stein expressa que a investigação das FM e suas distorções deve se dar em 3 etapas:

1 – A informação é adquirida: são repassadas várias informações, como exemplo: sentenças livres, histórias em prosa, sequência de *slides*, um vídeo específico, figuras e palavras associadas;

2 – A informação deve ser armazenada: nessa fase, necessita de um período de retenção (intervalo), no qual lhe é solicitado que desvie do assunto, fazendo ou não uma atividade, com a finalidade de esquecer a informação inicial;

3 – A informação precisa ser recuperada: após o deslocamento da primeira informação com o intervalo, é a fase de teste. Tenta-se recuperar a informação primeira através de um teste de memória. E, assim, observar a qualidade da memória que foi recuperada, se é verdadeira ou falsa²⁸⁶.

Um método muito utilizado pelos pesquisadores é o paradigma DRM (procedimento de palavras associadas) produzido por Deese, Roediger e McDermott e adaptado no Brasil por Lilian Stein e sua equipe. O procedimento consiste na apresentação de lista de palavras semanticamente associadas para a avaliação da FM²⁸⁷.

O estudo foi desenvolvido através da metodologia citada acima, quando os participantes escutam uma série de palavras que podem ser listas de associação semântica, emocionalidade, concretude e frequência de uso na língua pátria (material-alvo nessa pesquisa de Lilian: sapatos,

²⁸⁴ STEIN, Lilian M. **Falsas Memórias**: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2014.p.124

²⁸⁵ JOHNSON, M. K. *et al.* Source monitoring. **Psychological Bulletin**, v. 114, n. 1, p. 3-28, 1993. Disponível em: <https://psycnet.apa.org/fulltext/1993-40167-001.html>. Acesso em: 6 set. 2020.

²⁸⁶ STEIN, Lilian M. **Falsas Memórias**: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2014.p. 127.

²⁸⁷ DEESE, J. On the predictions of occurrence of particular verbal intrusions in immediate recall. **Journal of Experimental Psychology**, v. 58, n. 1, p. 17-22, 1959. Disponível em: <http://europepmc.org/article/MED/13664879>. Acesso em: 7 set. 2020.

unha, dedos etc.), todas estão associadas a uma palavra não apresentada (detrator crítico: nesse caso é o pé)²⁸⁸.

No intervalo, os participantes realizaram uma tarefa qualquer e no retorno foi fornecida uma lista de palavras para que o sujeito a reconhecesse e recuperasse as lembranças do primeiro alvo. Também é aplicado um esquecimento dirigido para desfocar e as medidas do teste de memória são o tempo de reação, grau de certeza e a vividez. Itens altamente importantes para se avaliar a recuperação da memória.

Neste procedimento, as pessoas geralmente registram suas FM's com alta confiança na memória e estão prontas a fazer atribuições quanto à fonte ou contexto em que o distrator crítico foi supostamente apresentado²⁸⁹.

A Teoria de Ativação e Monitoramento (AMT) foi proposta por Roediger, Watson, McDermott e Gallo²⁹⁰ para explicar os achados no DRM quanto ao falso reconhecimento e recordação. Ela atribui funções tanto para a ativação quanto para o monitoramento. A ativação da memória ocorre quando as listas são apresentadas, mas também pode ser durante os testes. De acordo com esta teoria, propriedades salientes da palavra seriam pensadas como representadas em redes de conexão através das quais a ativação se expande quando a palavra é apresentada.

4.7 A VALÊNCIA EMOCIONAL

Para Lilian Stein²⁹¹, a outra característica do material alvo verbal é a emoção. A lista de palavras em sua pesquisa foi avaliada quanto ao seu grau de emocionalidade, nas dimensões valência e alerta. A valência se refere à quão agradável ou desagradável um material é percebido pela pessoa. A emoção é uma palavra altamente usada em todos os saberes: Pedagogia, Psicologia, Direito, Antropologia e outras profissões da saúde e humanas.

Em pleno século XXI, no ano de 2020, o mundo foi pego de surpresa por um vírus denominado *coronavírus*, que atingiu todos os continentes, obrigando aos países, estados e

²⁸⁸ STEIN, Lilian M. **Falsas Memórias**: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2014. p. 74.

²⁸⁹ STEIN, Lilian M. **Falsas Memórias**: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2014. p. 75.

²⁹⁰ GALLO, David A. *et al.* Modality effects in false recall and a false recognition. **Journal of Experimental Psychology: Learning, Memory and Cognition**, v. 27, n. 2, p. 339-353, 2001. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/11294436/>. Acesso em: 6 set. 2020.

²⁹¹ STEIN, Lilian M. **Falsas Memórias**: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2014. p. 90.

municípios a se isolarem por conta da COVID-19. Isto abalou em muito a sociedade de forma não só econômica, mas em relação às emoções individuais e coletivas.

O que era um termo mais reconhecido pela Psicologia e pela Neurociências, toma conta de toda a mídia e ciências para auxiliar a população na tentativa de controlar todas as emoções. Com isto, afirma-se, categoricamente, que emoção e cognição (razão) eram antagônicas e distintas até fim do século XX²⁹², deixando de ser totalmente pelos ocorridos neste presente século. Emoção e cognição são complementares e a relação entre emoção e cognição não constitui um objeto legítimo das Ciências da mente, sob a alegação de que ambas se encontravam em polos opostos da experiência humana²⁹³. Como houve essa interação entre emoção e cognição, começaram os estudos relacionados à memória e à emoção nos seres humanos. E as pesquisas mostram que o indivíduo se lembra mais de eventos emocionais do que não emocionais²⁹⁴.

Mas é possível ao ser humano, que tende a lembrar mais de eventos emocionais, acionar e lembrar tudo o que aconteceu e como aconteceu? Essa é uma questão intrigante que os cientistas passaram a pesquisar, pois não significa que por se lembrar mais ou ativar mais a memória, esta não possa ser carregada de distorções, poucas ou muitas. O índice de memória verdadeira (MV) em eventos emocionais pode vir carregado sobremaneira de uma FM.

Voltando a lista de palavras exposta acima, seriam necessárias duas listas de palavras, uma com carga emocional e a outra neutra. Lilian Stein relata que “todas as características das listas que pudessem influenciar a memória precisariam ser equilibradas entre as listas emocionais e neutras”, como, por exemplo, “o número de palavras em cada lista, a frequência de uso das palavras na língua, a associação que as palavras de cada lista possuem entre si etc.”. Se o pesquisador fizer isso, “poderá afirmar com certeza que a diferença observada na memória para as palavras estudadas foi devido apenas à diferença na emocionalidade das listas”²⁹⁵.

Emoções são disposições de ação, estados de prontidão vigilante que variam amplamente em afeto, fisiologia e comportamento relatados, segundo Peter J. Lang²⁹⁶. Ele e mais outros autores criaram

²⁹² DALGLEISH, Tim. The emotional brain. **Nature Reviews: Neuroscience**, v. 5, n. 7, p. 583-589, 2004. Disponível em: <https://stanford.edu/~knutson/ans/dalgleish04.pdf>. Acesso em: 7 set. 2020.

²⁹³ DAMÁSIO, António R. **O erro de Descartes: emoção, razão e o cérebro humano**. São Paulo: Companhia das Letras. 1996. p. 23.

²⁹⁴ BUCHANAN, Tony W.; TRANEL, Daniel; ADOLPHS, Ralph. Impaired memory retrieval correlates with individual differences in cortisol response but not autonomic response. **Learning Memory**, v. 13, n. 3, p. 382-387, maio 2006. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1475821/>. Acesso em: 7 set. 2020.

²⁹⁵ STEIN, Lilian M. **Falsas Memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Artmed, 2014. p. 92.

²⁹⁶ LANG, Peter J. The emotion probe: Studies of motivation and attention. **American Psychologist**, v. 50, n. 5, p. 372-385, 1995. Disponível em: <https://psycnet.apa.org/buy/1995-35822-001>. Acesso em: 6 out. 2020.

uma escala com o nome de SAM (*self-assessment manikin*), que verifica o quanto os estímulos podem ser classificados quanto à emocionalidade. Esta escala fornece a condição de dividir a emoção em duas dimensões: valência e alerta.

A valência possui uma variável contínua, que vai do agradável (valência +) ao desagradável (valência -), passando por valores intermediários (valência neutra). O alerta refere-se a um espectro que varia de relaxante (baixo alerta) à estimulante (alto alerta)²⁹⁷. Essas valências são de grande importância à medida que as memórias de eventos como a violência sexual infanto-juvenil (ALERTA) são carregadas de emoções em valência negativa alta, sendo considerado um caso de alta complexidade e, portanto, requer o devido cuidado para acionar a memória numa tomada de depoimento.

Para Dolan²⁹⁸, “a introdução da emoção na investigação sobre a memória é o reconhecimento de que ela é um componente essencial da experiência humana em geral e da memória em particular”. Com certeza é um estudo que merece todo o aprofundamento para a interface do Direito e da Psicologia. Importante também ressaltar a importância de definir e distinguir conceitos como emoção, humor e temperamento. A emoção é uma disposição para a ação e consiste em uma reação automática, sem a necessidade de um processamento cognitivo mais profundo. Depende do estado fisiológico, dos comportamentos sociais em torno, não somente individuais para causar essa ação. Como se houvesse um circuito em cadeia, que fornece essa sensação de emoção.

O humor pode ser classificado como bom ou mau. Segundo a psiquiatria²⁹⁹, no início do século XIX, o humor era considerado uma doença, demência, psicose ou uma mania. Atualmente, são encontrados muitos conceitos de humor, tais como: distímia, ciclotímia, transtorno bipolar, entre outros. Porém, neste quesito, humor é a emoção que predispõe uma ação específica e instantânea. A emoção é imediata e o humor nos predispõe a uma série de ações ao longo de certo período de tempo.

As medidas de recordação exibiram os incrementos de idade usuais em lembrança verdadeira e falsa. Itens neutros verdadeiros foram mais bem lembrados e reconhecidos do que itens emocionais negativos. Embora as crianças tenham mostrado mais recordações falsas para listas emocionais neutras do que negativas, o reconhecimento falso foi maior para itens emocionais negativos do que para itens neutros. As análises também mostraram que, embora as informações neutras verdadeiras e falsas neutras fossem facilmente discriminadas pelas

²⁹⁷ STEIN, Lilian M. **Falsas Memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Artmed, 2014. 9. 96.

²⁹⁸ DOLAN, 2002 *apud* STEIN, Lilian M. **Falsas Memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Artmed, 2014. p. 93

²⁹⁹ CAMPOS, Rodolfo Nunes; CAMPOS, João Alberto de Oliveira; SANCHES, Marsal. A evolução histórica dos conceitos de transtorno de humor e transtorno de personalidade: problemas no diagnóstico diferencial. **Revista de Psiquiatria Clínica**, São Paulo, v. 37, n. 4, p. 174-178, 2010. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-60832010000400004>. Acesso em: 9 set. 2020.

crianças, independentemente da idade, o mesmo não ocorria com as informações emocionais negativas verdadeiras e falsas³⁰⁰.

E o temperamento consiste em traço de personalidade mais duradouro que o humor e mais ainda que a emoção. São reações ou padrões de reações que disparam automaticamente no meio ambiente. O que as diferem é o tempo da reação e o motivo pelo qual geram essas reações. Mas ainda assim, a emoção que tem conexão com a mente, no sentido de codificar os sentimentos armazenados na memória é o ponto e aspecto desse trabalho.

Recapitulando o exposto acima, três aspectos são importantes no processo de memorização: 1) A codificação de um estímulo; 2) a capacidade de reter o estímulo ao longo do tempo e 3) de lembrar se ele foi estudado ou não. Desta maneira, dependendo do distrator, como Stein *et al.* denominam, for apresentado, conforme o evento a ser lembrado, pode ou não a recuperação ser carregada de reconhecimentos falsos.

Em seu livro, Lilian Stein cita Maratos *et al.*³⁰¹, que efetuaram pesquisa com 224 palavras, dadas aos participantes, das quais metade possuía valência negativa e a outra metade, neutra, imediatamente após a fase de estudo os participantes realizavam um teste de reconhecimento. Os resultados indicaram que o índice de reconhecimento verdadeiro de itens negativos foi superior ao encontrado para os itens neutros. E também o índice de FM para itens negativos também foi superior ao obtido para itens neutros.

Podendo afirmar que ao ser submetido a palavras ou informações negativas o índice de desenvolver engano ou relatar falsas memórias é possível que seja alto. Para tanto, uma criança carregada de fortes emoções de valência negativa, ao ser violada em seus direitos, e ainda mais de sua garantia como ser criança, pode apresentar falhas na memória ou ainda desenvolver FM. Não é de ordem voluntária, pode soar também como uma proteção ou realmente um ato da memória por si³⁰².

Fato este que é merecedor de um profissional técnico, que acompanhe o seu depoimento, a fim de tranquilizar suas emoções e solicitar que apenas relate o que aconteceu, para auxiliar o magistrado na certeza da veracidade do seu depoimento, aliado a outros fatores ou provas existentes.

³⁰⁰ MARATOS; ALLAN; RUGG *apud* STEIN, Lilian M. **Falsas Memórias**: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2014. p.98.

³⁰¹ MARATOS; ALLAN; RUGG *apud* STEIN, Lilian M. **Falsas Memórias**: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2014.p. 98.

³⁰² STEIN, Lilian M. **Falsas Memórias**: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2014. p. 80.

4.8 SUGESTIONABILIDADE DA MEMÓRIA

Alfred Binet trouxe à tona o conceito de sugestionabilidade da memória, que seria a incorporação e a recordação de informações falsas, fossem elas de origem interna ou externa, que o indivíduo lembra como sendo verdadeiras. O efeito da sugestionabilidade da memória pode ser definido como uma aceitação e a subsequente incorporação na memória de falsa informação posterior à ocorrência do evento original³⁰³.

Indaga-se: é possível conservar as informações na memória? E como recuperar fielmente aquilo que é verdadeiro para o sujeito, caso seja o único ser como prova de si mesmo? Como este ser ainda dotado de tenra idade também pode confiar em si mesmo, na recomposição de sua memória? O protocolo NICHHD, em especial em seu *rapport*, tentar produzir na memória da criança a certeza de que o que será dito provém de si e que tem veracidade na narrativa. Como exemplo, quando se pergunta a ela se o sapato que o entrevistador usa é vermelho (sendo que ele usa azul)? E a criança sem perceber pode responder que sim, sem olhar em direção para ter certeza do que estaria falando. Podem ocorrer erros ou fazer com que a criança fique atenta.

Tal sugestionabilidade programada e instigada traz à tona uma tendência para recuperar a memória verdadeira e não deixar que a FM a domine. Gustavo Noronha relata que “somos também aquilo que esquecemos. O cérebro escolhe cuidadosamente quais são as lembranças indesejáveis que não se deseja trazer à tona e evita recordá-las”: as “humilhações, por exemplo, ou as situações profundamente desagradáveis ou inconvenientes. De fato, não as esquece, senão ao contrário: as lembra muito bem e muito seletivamente, mas as torna de difícil acesso”³⁰⁴. Assim, percebe-se mais fragmentos de memórias do que partes inteiras. Sendo assim, aliado à cognição, pode-se verbalizar além do que armazenou e além do que sentiu.

No âmbito forense, surge a questão das entrevistas com os policiais ou, mais ainda, quando estes devem ser os depoentes daquilo que registraram como ocorrência, quando no caso de um flagrante ou numa chamada de emergência policial. Binet trouxe a experiência nesse quesito que a sugestionabilidade poderia ocorrer durante a vigília, como resultado de influência de outra pessoa e que poderia ser produzido durante depoimento, cujo relato poderia ser aceito

³⁰³ ÁVILA, Gustavo Noronha de. **Fraturas no Sistema Penal**: o sintoma das falsas memórias na prova testemunhal. 2012. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/4906/1/445814.pdf>. Acesso em: 9 set. 2020.

³⁰⁴ ÁVILA, Gustavo Noronha de. **Fraturas no Sistema Penal**: o sintoma das falsas memórias na prova testemunhal. 2012. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/4906/1/445814.pdf>. Acesso em: 9 set. 2020.

como verdadeiro, mesmo que diante de fatos inverídicos, prejudicando a precisão da lembrança de eventos testemunhados³⁰⁵.

A sugestionabilidade interrogativa refere-se à aceitação de sugestões, podendo representar séria situação de vulnerabilidade psicológica, não só no contexto de um depoimento policial, mas também de uma criança, que é dotada de imaturidade e sensibilidade altíssima. Desta maneira, pode-se considerar dois tipos de sugestionabilidade: 1) a tendência para ceder perante a sugestão (cedência) e 2) a tendência para alterar a resposta após um *feedback* negativo (alteração)³⁰⁶. Tem-se estudado que conforme a idade aumenta, a sugestionabilidade pode diminuir. Um dos fatores que contribuem para isso é o desenvolvimento da personalidade, bem como a habilidade com a linguagem e o desenvolvimento do repertório de pensamento.

Algumas variáveis podem favorecer a sugestionabilidade, tais como: ansiedade, afrontamento, enfrentamento, assertividade, confronto, autoestima, inteligência, afetividade, formação de laços, contexto familiar, entre outros já citados acima, na questão da valência negativa. Torna-se muito importante o estudo sobre esse assunto para evitar que crianças e adolescentes sejam “usados” por adultos em outras queixas no judiciário, tais como alienação parental, disputa de guarda e outros tipos de violência que não a sexual, já que por meio da sugestionabilidade pode-se incorrer no erro da culpabilidade, não necessariamente verdadeira e num contexto de criminologia em que o país ainda está caminhando para um outro entendimento que não o do ser punido pelo encarceramento, logo, deve-se prestar atenção ao tema.

É comum as vítimas adultas, e em menor número as crianças e adolescentes e seus cuidadores, quando sujeitos de violência sexual, desejarem “justiça”, que significa, de forma geral, no senso comum, o encarceramento. Este desejo de lei, ainda que esses entendam ser o modo correto de sentença, não é o idealizado, haja vista o sistema carcerário do Brasil.

A grande maioria das crianças ouvidas não deseja que seus conhecidos próximos (quando os ofensores são pais, tios, primos, irmãos, avós) sejam punidos através do encarceramento. Esse é um, dentre outros, dos motivos pelos quais as crianças e adolescentes geralmente relatam o fato somente após a maioridade. Não há pesquisa escrita sobre o assunto

³⁰⁵ ÁVILA, Gustavo Noronha de. **Fraturas no Sistema Penal: o sintoma das falsas memórias na prova testemunhal**. 2012. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/4906/1/445814.pdf>. Acesso em: 9 set. 2020.

³⁰⁶ GUDJONSSON, G. H.; CLARK, N. D. Sugestibility in police interrogation: a social psychological model. **Social Behavior**, v. 1, p. 195-196, 1986. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/Suggestibility-in-police-interrogation%3A-A-social-Gudjonsson-Clark/cc88ee515755257971adb9510ee47d522fb77395>. Acesso em: 9 set. 2020.

com crianças, mas na prática de atendimento, profissionais psicólogos e assistentes sociais comentam em treinamentos e capacitações, sendo essa a pergunta destes infantes antes do depoimento, na ante sala: “eu vou falar mas se você prometer que meu pai (ou conhecido) não vai ser preso” ou ainda “depois que eu contar o meu avô vai ser preso?”. Uma criança só comenta tais frases se observa, ouve, assiste a programas de televisão ou mídia que defendem o encarceramento como forma de punição.

Tais frases podem desencadear o que Gustavo Noronha de Ávila³⁰⁷ explica como sendo a cultura do “medo”, que pode ser considerado, segundo ele, combustível para a lógica punitivista:

existe um sentimento generalizado de vitimização, reproduzido a partir de um maniqueísmo social, segundo o qual, ‘os bons se transformam em vítimas indefesas dos maus, incluído, nessa última categoria os supostos responsáveis pela segurança de todos. Daí as expressões: impunidade, ineficácia das normas e do judiciário. A sociedade sente-se vítima do banido e do Estado incompetente ou pouco opressor³⁰⁸.

Muitas crianças repetem ou reproduzem as palavras e ou sentenças dadas pelos seus superiores, que supostamente os cuidam e educam. Desta forma, forma-se uma aliança, diante da qual a criança não quer e não deseja prejudicar o ente querido ou pessoa a que tem apreço e, por medo da perda, de ficar sem a pessoa e/ou ser culpada por outrem em razão da prisão do acusado, deixando de expressar o que realmente aconteceu.

4.9 QUANTO AO TESTEMUNHO DO INFANTE

Pensando no infante, que é o objeto de pesquisa bibliográfica na prática do depoimento especial, é necessário se ater ao testemunho. Se a maioria das crianças se protege quando faz o mesmo processo com o “cuidador” que fere a sua dignidade e sua honra, no quesito violência sexual e abuso sexual, se protege de certa maneira, não querendo ou evitando testemunhar, temendo pela desproteção e o encarceramento do ofensor. A culpa antecipada produz também sentimento de desconfiança dos locais por onde percorre se há o devido entendimento acerca do que irá relatar.

³⁰⁷ ÁVILA, Gustavo Noronha de. **Fraturas no Sistema Penal**: o sintoma das falsas memórias na prova testemunhal. 2012. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/4906/1/445814.pdf>. Acesso em: 9 set. 2020.

³⁰⁸ PASTANA, Débora Regina. **Cultura do medo**: reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil. São Paulo: IBCCRIM, 2003 <https://jus.com.br/artigos/47124/a-cultura-do-medo-e-o-discurso-do-panico-um-recurso-para-implantacao-do-estado-de-emergencia>.

E, ainda, a criança tem o medo de relatar, geralmente à sua mãe, pela dificuldade de ter credibilidade. Mas é a quem geralmente o infante relata. Nesse sentido, este geralmente é encaminhado pela mãe, haja vista as pesquisas do Ministério Público revelam que a maioria dos abusadores são do sexo masculino:

a dificuldade em acreditar no relato das vítimas de abuso sexual não ocorre apenas pela mãe das vítimas. Profissionais que atuam em diversos segmentos, tais como na saúde, na educação e nos sistemas de garantias de direitos da infância e da adolescência, despreparados tecnicamente (Brino & Williams, 2003) e influenciados pela crença de que as crianças mentem e fantasiam sobre o abuso, tendem a desacreditar e a invalidar a tentativa de revelação³⁰⁹.

Essa revelação é o depoimento de foro íntimo, que dá à luz por palavras para os que tem habilidades intelectuais normais, que são classificados como palavras tão difíceis de serem recuperadas em sua memória. Ainda não encontram, essas crianças e adolescentes, solo fértil para garantir sua palavra, podendo até acreditar que tudo pode ser fantasioso. Tamanha é a dificuldade em superar que alguém com quem convive é capaz de as violar.

Ainda no quesito do testemunho intrafamiliar, a criança deseja proteger o bem-estar de sua mãe e, por isso, evita revelar para não ser o provocador de uma separação ou futuro encarceramento. Cecconello³¹⁰ comenta que:

a reação das mulheres à violência varia de uma atitude passiva à tentativa de separação, que muitas vezes acaba em acomodação após consulta com a psicóloga do posto de saúde local, que as aconselham a não deixarem a família e propõe-se a tentar ajudar as coisas a melhorarem. Fontes (1993) identificou que crianças e adultos desconfiam e temem instituições que deveriam ser de proteção, tais como as escolas, a polícia, a justiça e o sistema de saúde e de assistência social. Temer que tais organizações possam prejudicar algum membro da família inibe a revelação e a denúncia dos abusos³¹¹.

Ainda não há nos órgãos públicos esse conforto para a revelação, nem inicial e nem no sistema de justiça. Disso se vê a importância dos centros de apoio integrados em organização no Brasil com profissionais técnicos habilitados. Se assim o Estado fizer, com políticas públicas

³⁰⁹ NARVAZ, Martha Giudice. Considerações sobre a revelação e a denúncia nos casos de abuso sexual. **Ministério Público do Estado do Paraná**, 2009. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-77.html>. Acesso em: 7 set. 2020.

³¹⁰ CECCONELLO, Alessandra Marques. **Resiliência e vulnerabilidade em famílias em situação de risco**. Tese (Doutorado em Psicologia) – Curso de Pós-Graduação em Psicologia do Desenvolvimento, Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/2641>. Acesso em: 7 set. 2020.

³¹¹ CECCONELLO, Alessandra Marques. **Resiliência e vulnerabilidade em famílias em situação de risco**. Tese (Doutorado em Psicologia) – Curso de Pós-Graduação em Psicologia do Desenvolvimento, Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/2641>. Acesso em: 7 set. 2020.

adequadas, é possível garantir melhor ao infante que o seu ato de testemunhar não implique em uma situação complicada para o seu cuidador que, no geral, é a mãe:

[...] aspectos que influenciam o processo de recuperação das crianças e jovens vitimizados. Como primeiro exemplo, apontaram a importância das manifestações de crédito e apoio da família, diante do relato de abuso sexual, para a redução dos sintomas nas vítimas. Destaca-se a influência da postura materna frente à revelação, uma vez que as pesquisas indicam uma associação entre a capacidade de as crianças lidarem com a experiência de abuso sexual e o fato de as mães acreditarem em seus relatos e também de lhes darem apoio. O apoio social também tem sido compreendido como um mediador ou amortecedor frente aos eventos estressores, incluindo o abuso sexual [...] são necessárias ponderações quanto à postura da mãe. Tais especificidades nos desautorizam a colocá-la na posição constante de cúmplice ou de vítima. As concepções originárias do patriarcado exercem grande influência tanto para a recorrência do abuso quanto para a forma como os pesquisadores e agentes sociais a percebem. Mecanismos ideológicos atribuem à mulher qualidades como abnegação e docilidade, e a responsabilizam pelo bem estar da família, a felicidade e o sucesso dos filhos e do marido, através de quem se realiza. Em virtude de um ideal social, a mãe é cobrada por posturas "heroicas" ou de adivinhação. São acusadas de conivência por trabalhar fora colocar a família em segundo plano para se dedicar a projetos pessoais, ou mesmo não "adivinhar" a ocorrência do abuso. A mãe é a pessoa mais procurada na solicitação de ajuda e a maioria dos casos é revelada pelo menos um ano depois do seu início³¹².

Em que pese sobre a mulher (mãe ou cuidadora desse infante) todo o ideal de excelente matriarca, nutridora do seu estado de alimentar e fornecedora de afeto para garantir o bom desenvolvimento da criança, a sociedade capitalista e seletiva, deseja e requer desta mulher algo sobrenatural às suas demandas para proteger seu filho. E como foi exposto acerca dos contextos familiares, percebe-se que cada família tem seu papel e suas funções a desempenhar.

É essencial oportunizar à mãe e à criança/adolescente testemunhar como algo verdadeiro e não apenas como caráter probatório e punitivo ao ofensor, de modo que seja fidelizado pelo sistema de justiça. Muito importante na questão do testemunho no raciocínio do direito é que a prova testemunhal, salvo prova em contrário, deve ser considerada como verdadeira. Isso porque o ato de testemunhar pode ser o ato de comunicar ordinariamente mediante meios escritos, falados ou gestuais, transmitindo alguma informação. Esta informação diz respeito a um estado de coisas e não a uma opinião simplesmente ou a um sentimento. Mas pode, baseada em uma emoção não denominada, se transformar em um sentimento que pode ser narrado.

Em princípio, no sistema de justiça, valoriza-se o testemunho, a tal ponto de muitos evitarem serem júris porque não querem dar sua contribuição dando o seu voto, como também pessoas evitam ser convocadas como testemunhas. No caso de testemunhar, para algumas

³¹² SANTOUCY, Luíza Barros *et al.* Mulheres que denunciam violência sexual intrafamiliar. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 731-754, 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2014000300002. Acesso em: 9 set. 2020.

peessoas, não está no fato de dizer a verdade ou não, mas sim no de ser o transmissor de alguma observação, algum apontamento, ainda que, ao recorrer à sua memória, esta pode ser falha ou não. Para os operadores do direito, sempre é importante ter testemunhas.

A veracidade no testemunho é algo importante de ser avaliado e, neste quesito, encontra-se a criança, que em muitos momentos não merece crédito ou atenção. Em que situação isso se enquadra? Como demonstrado sobre a importância de entender a formação da linguagem e as reservas de memória ou o conhecimento obtido pela criança, percebe-se que a mente da criança de 3 anos difere da de 5 e, portanto, sucessivamente, de acordo com a vivência e com o que está sendo ofertado de estímulos (Vygostsky, Luria, Piaget, Feurstein, entre outros). Esse repertório de palavras, vividas ou adquiridas por vivência, formam um aparato localizado no cérebro. Exatamente onde, não se sabe.

Diante disso, muitas formas de testemunhar dos adultos não conferem à criança, por essa ainda insuficiência de armazenamento de conteúdos em seu cérebro. O que torna difícil recolher da criança dados para a elaboração de laudos psicológicos. E, como consequência, há uma insuficiência de dados ao magistrado para proferir a sentença.

Com a criação da sala de depoimento especial, descrita no Capítulo 3, há uma possibilidade maior da criança, com liberdade nesse espaço apropriado, liberar de forma ampla o conteúdo de seu testemunho, com informações que podem não ser lineares, mas fornecer dados suficientes que o magistrado e os operadores do direito. Seu relato pode ser ou não mais fidedigno com a sala especial. Ainda existem questionamentos de juristas citados na metade do Capítulo 3 quanto a ser o testemunho prova única possível. Sim, é questionável, pois dada a explicação sobre a memória, é necessário se ater às reservas dessa memória.

Neste quesito, a criança mais dotada de esperteza ou um adolescente, geralmente teme as testemunhas da parte acusada, receando desmentir o que elas contaram, causando uma preocupação ao ver as testemunhas no corredor de espera para a audiência. Porque na prática forense tem-se várias testemunhas: testemunha da acusação, testemunha da defesa, testemunha do autor, testemunha do réu. A criança ou adolescente, quando do relato de seu cuidador quanto ao seu papel naquele dia, antecipa o diálogo com o técnico que conduzirá o depoimento especial, relatando que ele seria a testemunha da parte adversária, mas que não implica que o adversário deva ser castigado, raramente demonstra que deve ser punido drasticamente. Isso geralmente é o desejo dos adultos e não dos infantes.

Outro cuidado importante no ato de testemunhar infanto-juvenil é o cuidado para não contaminar o depoimento. Por isso, a sala de depoimento foi um avanço, pois as câmeras

demonstram todas as reações da criança e do profissional, no sentido de estar alerta quanto à verbalização da testemunha em separado. Conforme art. 456 do Código de Processo Civil³¹³:

Art. 456. O juiz inquirirá as testemunhas separada e sucessivamente, primeiro as do autor e depois as do réu, e providenciará para que uma não ouça o depoimento das outras. **Parágrafo único.** O juiz poderá alterar a ordem estabelecida no caput se as partes concordarem.

Importante lembrar que é necessário que se tenha uma antessala separada para o infante e seu cuidador, para que não encontrem o ofensor e nem as outras testemunhas. E também o ideal que se chegue mais cedo que a parte ofensora. Apesar de que, em muitas vezes, quando o ofensor está detido, a criança ou adolescente deseja vê-lo, quando se trata do pai, por estar com saudades, ainda que algemado ou em outra sala. Pede-se permissão à família e ao magistrado para que a criança se aproxime do ofensor e, muitas vezes, a mãe ou cuidador não permite que ela se aproxime.

Quando a criança se dirige até o espaço forense, conduzida naturalmente por um adulto, que pode ser um cuidador ou membro da família, que se dispõe a falar, mas talvez não revelar nada! Sim, é possível, tanto por uma aliança e fidelidade ao membro familiar, tanto por ser submetido e forçado a falar o que não tem para revelar; ou com medo porque não se lembra; enfim, vários podem ser os motivos. Mas o importante é dar essa liberdade ao infante e respeitar sua tenra idade, ainda que, com o silêncio dele, não possa ser falar em prova ou falso testemunho, como no verbete comum “quem cala consente”, o que não necessariamente é verdadeiro.

De qualquer modo, não se pode fazer inferência sobre o silêncio ou palavras não ditas e nem que o ato de comparecer e não verbalizar dê um efeito negativo para o processo ou que tenha um valor menor. Talvez essa seja a questão a se refletir quando se trata de um infante, pois engloba seu desenvolvimento infanto-juvenil, a sua percepção e olhar sobre sua família e a sociedade, bem como o papel que desempenhará naquele momento. Se muitos adultos não querem ser testemunhas, imagine a reação de uma criança que enfrenta a mesma situação comparada a um adulto.

Muito importante neste aspecto é que com a evolução dos tempos, a criança também ganha um outro modo de receber informações. Neste século XXI, em que quase todos os jovens brasileiros têm contato com um aparelho tecnológico, são dotados de muitas informações, não

³¹³ BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 6 set. 2020.

significando que possuem conhecimento com propriedade acerca de tudo. Mas possuem certo nível de entendimento, diferente do século passado. Desta forma, não se pode negar o direito de o infante conhecer a verdade sobre o processo, sobre os direitos a ele reservados e, também, ao ofensor. Essas informações podem ser repassadas diante de um cuidador, que pode ser o mediador no sentido de se fazer entender de forma adequada:

a participação da vítima no processo deve ser ampla, ou seja, não pode ser insignificante, simbólica, ineficaz ou ilusória; seu papel deve corresponder à sua importância na relação material que caracteriza o crime (a vítima não pode ser um estranho na relação processual, uma testemunha do seu próprio caso). Deve haver aqui também uma preocupação em fazer valer o princípio *pro homine*, para que a vítima não perca, na esfera processual, os direitos que tem sido reconhecidos na ordem internacional³¹⁴.

Esta maneira de fazer valer os direitos e garantir liberdade ao depoente traz a possibilidade maior de esclarecer os fatos de forma pública e em local de justiça.

Se é possível fazer isso de forma tranquila, pensa o depoente, torna-se mais fácil saber que os outros ouviram com atenção, não só porque colaborou com a justiça, mas porque colaborou consigo e com o ofensor. Ainda, para Mariângela Gomes há uma clara conexão entre o “direito à verdade” e o “direito à memória”, embora tais conceitos não sejam coincidentes³¹⁵.

A memória e seus complexos funcionamentos podem trazer conteúdos que são falsos no sentido de confusão ou esquecimento, mas não falsidade proposital. E, para aquela pessoa, pode ser que esteja dotada da verdade. Tanto a vítima quanto a sociedade têm o direito de apresentar ao Estado discursos com pretensão de verdade “como meio de disputa democrática da versão oficial sobre o passado”. E vai mais além: “enquanto ao direito à verdade diz respeito ao acesso às informações, o direito à memória significa a possibilidade de inserção de determinada narrativa no seio social³¹⁶.”

Ainda há nos estados brasileiros precariedade quanto à tomada de depoimentos em delegacias, que absorvem todos os tipos de queixa, sem equipe técnica adequada, preparo ou aparato funcional e pessoal, o que as torna um meio pouco efetivo e as pessoas ficam expostas, prejudicando enormemente a vida de todos, interferindo nos direitos do sujeito e seu pleno desenvolvimento. Desta feita, de certa forma, os direitos humanos seriam uma convenção cultural utilizada para introduzir uma tensão entre os direitos reconhecidos e as práticas sociais

³¹⁴ GOMES, Mariângela Gama de Magalhães. **Direito penal e direitos humanos**: análise crítica da jurisprudência punitivista da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Belo Horizonte: D’Plácido, 2018. p.88.

³¹⁵ GOMES, Mariângela Gama de Magalhães. **Direito penal e direitos humanos**: análise crítica da jurisprudência punitivista da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Belo Horizonte: D’Plácido, 2018. p. 90.

³¹⁶ TORELLY, Marcelo D. **Justiça de transição e estado constitucional de direito**: perspectiva teórico comparativa e análise do caso brasileiro. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 70.

que buscam tanto seu reconhecimento positivado como outra forma de reconhecimento ou outro procedimento que garanta algo que é, ao mesmo tempo, exterior e interior a tais normas?

A grande maioria, no ensino de direito, segundo Lyra Filho³¹⁷, é produzir o pensamento jurídico tradicional e tomar as normas do Direito, limitando-as às normas do Estado e da classe e grupos que a dominam. Importante repensar sobre as esferas dominantes e coragem para romper com os vícios normativos. Portanto, quando algo novo é estabelecido em princípio como bem para aquele, nem sempre é aceito ou acatado, dependendo de pesquisas que comprovem a veracidade³¹⁸. Porque o direito não “é”, ele vem a “ser”. A luta pelo direito deve ser algo fixo, mas como um processo de libertação permanente. Isso traz à tona uma diferença de atuação aos operadores do direito e ao profissional que lidará com o depoimento do infante.

Para encerrar este capítulo, outro aspecto importante para a questão do testemunho é o tempo entre o fato ocorrido e a fatídica data do depoimento. Como não há centros de atendimento integrado no país como um todo, embora o de Maringá/PR esteja em funcionamento há três anos, havendo um avanço nesse sentido, qual seria a garantia da veracidade e da lembrança da ativação dessa memória após um longo prazo? A memória de longo prazo pode ter falhas com o tempo no quesito recordação, emoção, necessidade de esquecimento etc.

Para Gustavo Ávila³¹⁹, é possível pensar em medidas de redução de danos com o intuito de melhorar a qualidade da prova oral. Dentre estas, sugere as seguintes medidas: 1) colheita da prova em um prazo razoável, objetivando diminuir a influência do tempo; sobre a testemunha e a sua memória do evento, os efeitos do tempo são nefastos. O intervalo entre o reconhecimento na Delegacia e no processo penal pode demorar anos. Assim, “a correspondência entre o que a testemunha viu, a imagem que registrou na consciência e o que vai relatar ao juiz sofre forte influência do tempo”; 2) a adoção de técnicas de interrogatório e a entrevista cognitiva, que permitem a obtenção de informações quantitativa e qualitativamente superiores às das entrevistas tradicionais, altamente sugestivas; e 3) gravação das entrevistas realizadas na fase

³¹⁷ LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito?** 8. ed. São Paulo: Brasiliense, 2003.p. 8.

³¹⁸ SANTORO, Antonio Eduardo Ramires; PAIVA, Livia de Meira Lima. **Direitos humanos e processo penal: história crítica da positivação dos direitos humanos: ensaios para uma crítica decolonial.** Belo Horizonte: D'Plácido, 2018. Disponível em: https://cdnv2.moovin.com.br/livrariadplacido/imagens/files/manuais/51_direitos-humanos-e-processo-penal-historia-critica-da-positivacao-dos-direitos-humanos-ensaios-para-uma-critica-decolonial-vol-1.pdf. Acesso em: 9 out. 2020.

³¹⁹ ÁVILA, Gustavo Noronha de. **Fraturas no Sistema Penal: o sintoma das falsas memórias na prova testemunhal.** 2012. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/4906/1/445814.pdf>. Acesso em: 9 set. 2020.

pré-processual, principalmente as realizadas por assistentes sociais e psicólogos, permitindo ao juiz o acesso a um completo registro eletrônico da entrevista.

Mesmo com os procedimentos sugeridos, ainda é grande a luta a ser travada em busca de espaço para o crescimento e importância do sujeito e de sua memória. E quanto à importância da interface entre o Direito e a Psicologia, com a concordância do professor e advogado Luiz Fernando Coelho³²⁰, sintetizado no livro de Valdirene Daufemback³²¹, expõe-se 6 fundamentos da teoria crítica do direito: a) o direito é mais que a lei, ele não é apenas originário do Estado, deve ser compreendido a partir da sociedade; b) o direito é comprometido com seu contexto, pois o Estado faz parte do sistema econômico, social e político e, portanto, seleciona suas verdades a partir de um lugar. Logo, o jurista também não é isento, não somente por suas questões pessoais, mas também pelas decorrências sociais; c) o direito é plural; d) o direito não é racional: ao tentar legitimar as decisões jurídicas com uma assepsia racional, ignora os mecanismos que geram suas operações, como produtos humanos são compostos por elementos emocionais, afetivos, identitários, intuitivos, de crenças, entre outros aspectos do campo da irracionalidade da psique; e) o direito não se autolegitima, ele é agente e resultado de um processo ideológico adotado pela sociedade do seu tempo, por isso, é preciso apreciá-lo também sobre a perspectiva da crítica, para que seja possível projetar uma nova existência, preocupada em desempenhar a tarefa de transformação social com vistas à emancipação; f) o direito não controla a positividade axiológica do direito: não é essencialmente bom, a história registra que a experiência jurídica nem sempre é positiva, como a legitimação da escravidão, do despotismo, da diferença de direitos entre homens e mulheres e da desigualdade entre os povos.

Por fim, comenta-se que a associação do valor positivo ao direito tem mais a ver com a tentativa de imposição de instrumento de controle social do que com sua essência. A abertura a outros saberes permite a ampliação da percepção sobre a realidade, possibilitando uma interpretação e intervenção mais adequada. Nem a Psicologia e nem o Direito são uníssonos no entendimento da realidade, mas ambos podem ser complementares a serviço da sociedade e da atenção humanizada às crianças e aos adolescentes vítimas de violência.

³²⁰ COELHO, Luiz Fernando. **Teoria crítica do direito**. 3. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2003. p. 17.

³²¹ DAUFEMBACK, Valdirene. **Psicologia e Direito**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017. p. 50.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enquanto esta dissertação era elaborada, com início do ano de 2019, vários acontecimentos fizeram com que houvesse mudanças no texto. É importante ressaltar que em 2020 houve um evento mundial, denominado pandemia da COVID-19. Este vírus provocou o isolamento social e fez com que todos os contatos fossem pela via virtual a não ser o funcionamento emergencial em hospitais.

Assim, registra-se esse período como evento significativo de mudanças nas configurações dessa dissertação, pois o tema proposto sofreu alterações tanto pelo *coronavírus* como pelo reconhecimento do aniversário de 30 anos do ECA, o qual é momento de alta importância para todas as crianças e adolescentes.

No processo da caminhada humana, desde a fundação do mundo, para quem é fiel ao Criacionismo, o povo de Deus sofreu muitas perseguições, lutas e sofrimento. Este ano de 2020 não está sendo diferente, já que muitos tiveram que se reinventar, mudar sua atividade de trabalho e conviver 24 horas por dia com os conflitos intrafamiliares.

Este foi o fato mais chamativo para a pesquisa, de modo que foi possível ouvir e ver na mídia ou em todos os outros meios de comunicação o quanto a relação intrafamiliar se tornou complexa, causando um aumento na violência doméstica. O site do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos relata uma pesquisa realizada em maio de 2020 com dados do ano passado: dos 159 mil registros feitos pelo Disque Direitos Humanos ao longo de 2019, 86,8 mil foram de violações de direitos de crianças ou adolescentes, um aumento de quase 14% em relação a 2018. A violência sexual figura em 11% das denúncias, que corresponde a 17 mil ocorrências.

Esses problemas de família passam a ser responsabilidade do Estado no século XXI, que deve ofertar políticas públicas adequadas para o bom funcionamento familiar e desenvolver o cumprimento de todas as leis que a cada membro compete seus direitos.

A Secretária Nacional de Assistência Social do ministério citado acima, a Senhora Marina Neris, relatou em sua palestra em comemoração aos 30 anos do ECA, que durante todos esses anos houve muitos avanços, vínculos se fortaleceram e ofereceram todo o potencial para desenvolver das relações humanas. Através do ECA é possível estabelecer uma rede de proteção desde o Sistema Único de Assistência Social e a garantia de renda, a benefícios sociais como de benefício de prestação continuada, o Programa Bolsa Família e o Auxílio Emergencial, ofertado durante a pandemia.

O marco legal da primeira infância, a Lei nº 13.257/2016, ampliou a licença-maternidade, oportunizando às mães ficarem com os filhos, aprimorou o financiamento às famílias acolhedoras e extinguiu os orfanatos, além de definir conceitos como paternidade responsável e afetiva e a forma do Estado proceder na ausência da família de uma criança. São muitos avanços através de legislações que fazem a garantia de toda a lei a favor do ser humano.

Contudo, ainda há muito que avançar a humanidade e a cada subsistema existe um órgão legislador atento para a condução da vida das pessoas com cada vez mais qualidade.

É o caso das crianças que sofrem violência sexual. Que anteriormente à criação pelo CNJ do depoimento especial, o trabalho dos profissionais que atuavam no judiciário era através de elaboração de laudos, muitas vezes questionados quanto à veracidade, haja vista as sessões com a vítima ser em local forense, em que se desenvolve o silêncio e a confiabilidade no sistema de justiça, não podendo revelar nada de forma antecipada.

Nesse quesito, pode-se dizer que em pleno século XXI e mesmo com a pandemia, realmente o apogeu tem sido os Direitos Humanos. Em nome desses direitos se faz a política, a economia e até a guerra. Muitos são os representantes da humanidade em todos os segmentos da sociedade com várias embaixadas: para criança e adolescente, para portadores de necessidades especiais, aos idosos etc.

Isto representa uma tentativa de a sociedade não entrar em colapso, dada a complexidade da convivência entre os pares. E o Direito, através de sua ramificação em várias áreas, marca a sua presença no contexto mundial. Não há possibilidade de se viver numa comunidade sem o embasamento das leis e dos direitos e deveres individuais. Muitos ramos do Direito estão implicados nesse quesito dos Direitos Humanos: o Direito Civil apresenta o direito de personalidade; o Direito Constitucional os direitos fundamentais, segundo Eduardo Carlos Bianca Bittar.

E, assim, se tem expandido os direitos da humanidade, enquanto muitos juristas estudam e acompanham as necessidades da população, em que pese as divisões de classe e os vulneráveis. Questiona-se: de onde vem então essa dignidade da pessoa humana? À luz da criança e do adolescente fazer valer o que prevê as leis seria de todo o mais técnico e adequado a se fazer, mas só se luta por algo quando ainda não está conquistado. Passa-se então uma bandeira de luta no sentido de garantir a cada cidadão o seu quinhão. Sendo assim, é possível dizer que a pessoa humana está escondida num vazio quanto ao conteúdo desse ser, desse sujeito denominado pessoa.

Ao nascer, ela vem com o seu DNA e características herdadas daquele pai e daquela mãe e além dessa marca terá seus direitos ao mundo preservados tanto para quem o governa

quanto quem lhe cuida. Além do vazio, brota das relações interpessoais uma invasão e a ofensa à dignidade sexual, trazendo sequelas à memória e ao comportamento como um todo.

Ainda há muito que avançar na qualidade das relações e na expectativa do humano quanto a sua capacidade de agir mesmo, com quem diz que tem amor, um dos componentes mais profundos e belos desse ser pessoa. Por isso até se torna tão difícil o testemunho de uma criança, uma vez que, mesmo que o adulto não tenha amor por ela, ainda assim ela tem um amor imenso por esse a quem a violou nos direitos e na sua pessoa como um todo. Quando esse ser é necessário para que o seu testemunho funcione como uma prova real e sem mácula, pode ainda assim essa criança se fechar em si mesma, não desejar falar e ficar absorvida em seus pensamentos e emoções sem se quer expressar.

São comportamentos acerca dos quais os operadores do direito possuem uma visão ampla, mas também nessa área infante juvenil, por mais que tenham a defesa do ofensor, sabem respeitar a pessoa do infante. Quanto à tomada de um depoimento do infante, faz-se necessário avaliar o seu conjunto, seu estado atual e anterior aos fatos, sua convivência com o ofensor, seus costumes, sua vida do cotidiano para que possa almejar viver dignamente após a violência a que fora submetida.

Ainda há muito o que se percorrer em pesquisas na área do depoimento especial para crianças e adolescentes no sentido de verificar a eficácia do uso dos instrumentos, que até julho de 2020, foi implantado apenas um único protocolo de aplicação PBEF no Brasil.

Que os psicólogos possam ter a liberdade de atuar no judiciário conforme recebem treinamentos e capacitações, para acolher as crianças/adolescentes e desenvolver um trabalho eficaz com o uso da sala de depoimento. Há pesquisadores que têm suas considerações positivas e negativas quanto ao uso da sala para a produção de prova. Não somente a questão da escuta qualificada pelo profissional psicólogo, mas se esse seria o seu papel com a criança, sendo um canal de ajuda para a produção de prova.

Foi demonstrado que isso não é juridicamente correto, afinal, a criança tem a liberdade de expressar naquele momento e se acaso não desejar expor, será aceito o silêncio sem inferências e o magistrado saberá julgar de acordo com o processo como um todo. Daí que a interface do Direito com a Psicologia é válida e necessária para o avanço da humanidade, pois caminham na mesma direção e há convergência quanto ao bem-estar da pessoa e a garantia de sua dignidade.

Tornou-se então uma explanação de todos os protocolos que possam ser utilizados, da proposta que os profissionais busquem por capacitação na área da psicologia do testemunho e que entendam a importância de investigar sobre a memória e suas faces no sentido da verdade

e da mentira, que de tão subjetiva, é inalcançável na mente humana, mas ao se deparar com estudos científicos, pode-se perceber o quanto o cérebro humano, com a sua plasticidade, traz novidades em todo o tempo.

Muito provável que em poucos anos ou meses, muitas mudanças ocorram após a apresentação desta dissertação, e isso será de extrema importância, pois é necessário evoluir. Mas espera-se que essas linhas e palavras possam inspirar outros acadêmicos a produzir suas pesquisas e os profissionais a referenciar o conteúdo pertinente.

Este trabalho teve a intenção de oferecer a profissionais o entendimento da importância do acolhimento da criança e adolescente e famílias em fase de sofrimento, priorizando-os, a fim de lhes garantir boas explicações fundamentadas no processo e não relatar o que realmente está acontecendo nos autos, minimizando, ou até subestimando, a capacidade intelectual das crianças/adolescentes do século XXI.

O direito ao desenvolvimento da personalidade, que Constituição Federal de 1988 passou a incluir entre os direitos fundamentais, a partir da revisão de 1997, o direito ao desenvolvimento da personalidade (art. 26, I). É o preceito em que a Constituição avança mais no domínio dos direitos de personalidade. Há muito que se avançar para uma ciência nova, que é a psicologia do testemunho.

A questão da memória, em relação ao papel da testemunha no procedimento e processo penal, assim, tem o seu ponto crítico nas chamadas falsas memórias, demonstrações de que a memória utiliza a noção de Rohenkohl *et al.*, para quem as emoções são definidas como coleções de respostas cognitivas e fisiológicas acionadas pelo sistema nervoso, que preparam o organismo para comportar-se frente a determinadas situações.

Novos projetos e perspectivas brotarão das relações humanas permeadas pelo afeto, pelo acolhimento, entendimento e busca da verdade, seja ela como for passando a ser tratada com seriedade e dignamente. E se o sujeito tem direito à liberdade, ele respeitará as leis e será responsável. Isso é uma aquisição que é algo muito importante, pois pode modificar uma sociedade por meio da educação.

Destaca-se também a necessidade de capacitação e treinamento que o governo deve investir para que os profissionais, mesmo sendo funcionários públicos, aprimorem o exercício profissional. É fundamental a educação familiar, escolar, no trânsito e para diminuir a violência. A educação é a base de tudo.

REFERÊNCIAS

ABAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ALEIXO, Klelia Canabrava. A extração da verdade e as técnicas inquisitórias voltadas para a criança e o adolescente. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 103-111, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/pc/v20n2/a08v20n2.pdf>. Acesso em: 7 set. 2020.

ALVES, Eliana Olinda; SARAIVA, José Eduardo Menescal. O que pode a fala de uma criança no contexto judiciário? *In*: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2009.

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Mediante quais prática a psicologia e o direito pretendem discutir a relação? Anotações sobre o mal-estar. *In*: COIMBRA, Cecília Maria Bouças; AYRES, Lygia Santa Maria; NASCIMENTO, Maria Lívia Do Nascimento. **Pivetes: encontro entre a psicologia e o judiciário**. Curitiba: Juruá, 2008. p. 131-148.

ATKINSON, R. C.; SHIFFRIN, R. M. **Human memory: a proposed system and its control process**. Stanford: Stanford University, 1968.

ÁVILA, Gustavo Noronha de. **Falsas memórias e sistema penal: a prova testemunhal em xeque**, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

ÁVILA, Gustavo Noronha de. **Fraturas no Sistema Penal: o sintoma das falsas memórias na prova testemunhal**. 2012. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/4906/1/445814.pdf>. Acesso em: 9 set. 2020.

ÁVILA, Gustavo Noronha de; GAUER, Gabriel José Chittó; PIRES FILHO, Luiz Alberto Brasil Simões. Falsas Memórias e Processo Penal: (Re)Discutindo o Papel da Testemunha. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro da Faculdade de Direito de Lisboa**, ano 1, n. 12, p. 7180-7181, 2012. Disponível em: http://www.cidp.pt/revistas/ridb/2012/12/2012_12_7167_7180.pdf. Acesso em: 9 set. 2020.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay. A inquirição da criança e do adolescente no âmbito judiciário. *In*: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **A escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2010. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/02/escutFINALIMPRESSO.pdf>. Acesso em: 9 ago. 2020.

AZEVEDO, Elaine Christovam de. Atendimento Psicanalítico a crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 21, n. 4, p. 66-77, dez. 2001. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932001000400008&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 25 jun. 2019.

BALBINOTTI, Cláudia. A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítima de abuso. **Revista Direito e Justiça**, Porto Alegre, v. 33, n. 1, p. 5-21,

2009. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/fadir/article/view/8207>. Acesso em: 9 set. 2020.

BARBOSA, Anaedy Amorim; MAGALHÃES, Maria das Graças S. Dias. A concepção de infância na visão Philippe Ariès e sua relação com as políticas públicas para a infância.

Examâpaku, v. 1, n. 1, 2008. Disponível em:

<https://revista.ufr.br/examapaku/article/view/1456/1050>. Acesso em: 1 maio 2020.

BARBOSA, Cláudia. **Estudo Experimental sobre Emoção e Falsas Memórias**. 2002.

Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002.

BARBOSA, Márcio Englert; BRUST-RENCK, Priscila Goergen; STEIN, Lilian Milnitsky. O papel do alerta nas memórias verdadeiras e falsas para informações centrais e periféricas.

Psicologia: Reflexão e Crítica, v. 27, n. 1, p. 100-109, 2014. Disponível em:

[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0102-](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0102-79722014000100012&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt)

[79722014000100012&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0102-79722014000100012&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em: 7 set. 2020.

BARROS, Flaviane de Magalhães. **A participação da vítima no processo penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

BARROSO, Luis Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

BASTOS, Lijamar de Souza; ALVES, Marcelo Paraíso. As influências de Vygotsky e Luria à neurociência contemporânea e à compreensão do processo de aprendizagem. **Revista Práxis**, v. 5, n. 10, p. 41-53, 2013. Disponível em:

<http://revistas.unifoa.edu.br/index.php/praxis/article/view/580>. Acesso em: 9 set. 2020.

BASTOS, Lijimar de Souza; ALVES, Marcelo Paraíso. Influências de Vygotsky e Luria à neurociência contemporânea e a compreensão do processo de aprendizagem. **Revista Práxis**, ano V, n. 10, dez. 2013. Disponível em:

<http://revistas.unifoa.edu.br/index.php/praxis/article/viewFile/580/539>. Acesso em: 6 out. 2020.

BENIA, Luis Roberto. A entrevista de crianças com suspeita de abuso sexual. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 32, n. 1, p. 27-35, 2015. Disponível em:

https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2015000100027.

Acesso em: 7 set. 2020.

BERTALANFFY, Von. **Teoria geral dos sistemas**. Petrópolis: Vozes, 1968.

BITENCOURT, Luciano Potter. Violência, vitimização e política de redução de danos. *In*:

BITENCOURT, Luciano Potter (org.). **Depoimento Sem Dano**: uma política de redução de danos. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2010. p. 17-55.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. **Direitos de Personalidade e autonomia privada**. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRAINERD, C. J., STEIN, L. M.; REYNA, V. F. On the developmental of conscious and unconscious memory. **Developmental Psychology**, v. 34, n. 2, p. 342-357, 1998. Disponível em: <https://psycnet.apa.org/record/1998-01422-014>. Acesso em: 7 set. 2020.

BRAINERD, C. J.; REYNA, V. F. Fuzzy-trace theory and false memories. **Current Directions in Psychological Science**, v. 11, n. 5, p. 164-169, 2002. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1111/1467-8721.00192>. Acesso em: 7 set. 2020.

BRAINERD, C. J.; REYNA, V. F. **The science of false memory**. Oxford: Oxford University Press, 2005.

BRANDALISE, Camila. Registro de violência doméstica cai na quarentena, mas mais mulheres morrem. **Universa**, 27 jul. 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/07/27/vitima-de-violencia-domestica-nao-consegue-ajuda-na-quarentena-diz-estudo.htm?cmpid=>. Acesso em: 7 set. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 1 jan. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Recomendação n. 33 de 23/11/2010**. Recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Depoimento Especial. Brasília, DF: CNJ, 2010. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=1194>. Acesso em: 20 jun. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; Universidade De Fortaleza – Unifor. Relatório Analítico Propositivo. **Justiça Pesquisa**. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/efd93a2e429d1b77e6b35d5628ee9802.pdf>. Acesso em: 9 set. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 11 out. 2015.

BRASIL. **Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962**. Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. Brasília, DF: Presidência da República, [1962]. Disponível em: https://transparencia.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/15/2016/12/Lei-4119_1962.pdf. Acesso em: 8 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em: 7 de abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2002]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 5 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 6 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm#:~:text=Estabelece%20o%20sistema%20de%20garantia,da%20Cri an%C3%A7a%20e%20do%20Adolescente). Acesso em: 7 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. **Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde: um passo a mais na cidadania em saúde**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/notificacao_maustratos_crianças_adolescentes.pdf. Acesso em: 3 maio 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2007**. Acrescenta a Seção VIII ao Capítulo III - Dos Procedimentos - do Título VI - Do Acesso à Justiça - da Parte Especial da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, dispondo sobre a forma de inquirição de testemunhas e produção antecipada de prova quando se tratar de delitos tipificados no Capítulo I do Título VI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, com vítima ou testemunha criança ou adolescente e acrescenta o art. 469-A ao Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal. Brasília, DF: Senado Federal, 2007. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg/getter/documento?dm=3682237&ts=1594005569472&disposition=inline>. Acesso em: 7 set. 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009**. Reforma do Código de Processo Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/90645>. Acesso em: 9 set. 2020.

BRITO, Leila Maria Torraca de. Diga-me agora... O depoimento sem dano em análise. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 113- 125, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/pc/v20n2/a09v20n2.pdf>. Acesso em: 7 out. 2020.

BUCHANAN, Tony W.; TRANEL, Daniel; ADOLPHS, Ralph. Impaired memory retrieval correlates with individual differences in cortisol response but not autonomic response. **Learning Memory**, v. 13, n. 3, p. 382-387, maio 2006. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1475821/>. Acesso em: 7 set. 2020.

CAMPOS, Rodolfo Nunes; CAMPOS, João Alberto de Oliveira; SANCHES, Marsal. A evolução histórica dos conceitos de transtorno de humor e transtorno de personalidade: problemas no diagnóstico diferencial. **Revista de Psiquiatria Clínica**, São Paulo, v. 37, n. 4, p. 174-178, 2010. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-60832010000400004>. Acesso em: 9 set. 2020.

CANTALI, Fernanda Borghetti. **Direitos da personalidade: disponibilidade relativa, autonomia e dignidade humana**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

CARDIN, Valeria Silva Galdino; MOCHI, Tatiana de Freitas Giovanini; BANNACH, Rodrigo. Do abuso Sexual intrafamiliar: uma violação dos direitos da personalidade da criança e do adolescente. **Revista Jurídica Cesumar – Mestrado**, Maringá, v. 11, n. 2, p. 401-432, 2011. Disponível em:

<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/2090>. Acesso em: 7 set. 2020.

CARNEIRO, Maria Paula. Desenvolvimento da Memória na Criança: O que Muda com a Idade? **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 21, n. 1, p. 51-59, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/prc/v21n1/a07v21n1.pdf>. Acesso em: 6 out. 2020.

CAROPRESO, Fátima; SIMANKE, Richard Theisen. Repressão e inconsciente no desenvolvimento da metapsicologia freudiana. **Ágora**, Rio de Janeiro, v. XVI, n. 2, p. 201-216, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/agora/v16n2/v16n2a02.pdf>. Acesso em: 9 set. 2020.

CARVALHO, Maria Cristina Neiva (coord.). **Psicologia e Justiça: infância, adolescência e família**. Curitiba: Juruá, 2012.

CARVALHO, Maria Cristina Neiva (coord.). **Sistemas de justiça e direitos humanos: relações interdisciplinares**. Curitiba: Juruá, 2012.

CEARÁ. Seção Judiciária do Ceará. 1ª Vara. **Processo: 0004766-50.2012.4.05.8100**. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/04/SENTENCA.pdf>. Acesso em: 9 set. 2020.

CECCONELLO, Alessandra Marques. **Resiliência e vulnerabilidade em famílias em situação de risco**. Tese (Doutorado em Psicologia) – Curso de Pós-Graduação em Psicologia do Desenvolvimento, Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/2641>. Acesso em: 7 set. 2020.

CERVENY, Maria de Oliveira. **A família como sistema**. Campinas: Livro Pleno, 2000.
CEZAR, José Antônio Daltoé. A escuta de crianças e adolescentes em juízo: uma questão legal ou um exercício de direitos. In: BITENCOURT, Luciano Potter. (org.). **Depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 71-86.

CEZAR, José Antonio Daltoé. Depoimento sem dano/depoimento especial – treze anos de uma prática judicial. In: POTTER, Luciane; HOFFMEISTER, Marleci V. **Depoimento especial de crianças e adolescentes: quando a multidisciplinariedade aproxima os olhares**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

CHILDHOOD Brasil lança guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes. **Childhood**, 21 out. 2014. Disponível em: <https://childhood.org.br/childhood-brasil-lanca-guia-para-capacitacao-em-depoimento-especial-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 9 set. 2020.

CHILDHOOD BRASIL. **Centros de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes vítimas de violências: Boas Práticas E Recomendações Para Uma Política Pública De Estado**. São Paulo: Instituto WCF/Brasil, 2017. Disponível em:

https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/childhood/crianca_adolescente__livro_childhood2017.pdf. Acesso em: 9 set. 2020.

CNJ – Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense de crianças e adolescentes é apresentado em webinar. **AASP**, 15 jul. 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/search_gcse/?q=eca%20. Acesso em: 9 set. 2020.

COELHO, Luiz Fernando. **Teoria crítica do direito**. 3. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2003.

COIMBRA, José César. Depoimento Especial de crianças: um lugar entre proteção e responsabilização? **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 34, n. 2, p. 362-375, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/pcp/v34n2/v34n2a08.pdf>. Acesso em: 7 out. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Atribuições Profissionais do Psicólogo no Brasil**. Contribuição do Conselho Federal de Psicologia ao Ministério do Trabalho para integrar o catálogo brasileiro de ocupações – enviada em 17 de outubro de 1992. Brasília, DF: CFP, 1992. Disponível em: https://transparencia.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/atr_prof_psicologo1.pdf. Acesso em: 7 set. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Conselho Federal de Psicologia e a prática de escuta especial de crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso ou exploração sexual**. 2015. Disponível em: site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2015/05/Parecer-CFP-Escuta-Especial-de-Crianças-e-Adolescentes.pdf. Acesso em: 25 jun. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Nota Técnica Nº 1/2018/GTEC/CG**. Nota Técnica sobre os impactos da Lei nº 13.431/2017 na atuação das psicólogas e dos psicólogos. Brasília, DF: CFP, 2018. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/NOTA-TECNICA-N%C2%BA-1_2018_GTEC_CG.pdf. Acesso em: 7 out. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução CFP nº 10/2010**. Institui a regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência, na Rede de Proteção. (Resolução revogada na íntegra por força de decisão judicial proferida em 26.04.2013 no Processo Nº 0004766-50.2012.4.05.8100, com trânsito em julgado em 04/10/2019). Brasília, DF: CFP, 2010. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-de-fiscalizacao-e-orientacao-n-10-2010-institui-a-regulamentacao-da-escuta-psicologica-de-criancas-e-adolescentes-envolvidos-em-situacao-de-violencia-na-rede-de-protecao?origin=instituicao&q=010/2010>. Acesso em: 9 set. 2020.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. Natureza e implantação do novo direito da criança e do adolescente. In: PEREIRA, Tânia da Silva (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8.069/90: estudos sócio-jurídicos**. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

CUNHA, Alexandra Isabel da Quintã. **A sugestionabilidade interrogativa em crianças: o papel da idade e das competências cognitivas**. Tese (Doutorado em Psicologia) – Escola de Psicologia da Universidade do Minho, Braga, 2010. Disponível em: https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/11187/1/TESE_062010_Vers%C3%A3o%20Final%202_PDF2.pdf. Acesso em: 7 set. 2020.

CUPIS, Adriano de. **Os direitos da personalidade**. Tradução: Afonso Celso Furtado Rezende. 2. ed. São Paulo: Quorum, 2008.

CURY, Munir; SILVA, Antônio Fernando do Amaral; GARCÍA MENDEZ, Emílio (coords.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**: comentários jurídicos e sociais. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

DALGLEISH, Tim. The emocional brain. **Nature Reviews: Neuroscience**, v. 5, n. 7, p. 583-589, 2004. Disponível em: <https://stanford.edu/~knutson/ans/dalgleish04.pdf>. Acesso em: 7 set. 2020.

DAMÁSIO, António R. **O erro de Descartes**: emoção, razão e o cérebro humano. São Paulo: Companhia das Letras. 1996.

DAUFEMBACK, Valdirene. **Psicologia e Direito**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.
DEESE, J. On the predictions of occurrence of particular verbal intrusions in immediate recall. **Journal of Experimental Psychology**, v. 58, n. 1, p. 17-22, 1959. Disponível em: <http://europepmc.org/article/MED/13664879>. Acesso em: 7 set. 2020.

DESIGUALDADE de gênero e a violência sexual contra meninas e mulheres. **Childhood**, 5 set. 2019. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/desigualdade-de-genero-e-a-violencia-sexual-contrameninas-e-mulheres>. Acesso em: 7 set. 2020.

DI GESU, Cristina. **Prova penal e falsas memórias**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

DIFERENÇA entre memória episódica e memória semântica. **You7behappy**, 2020. Disponível em: <https://pt.you7behappy.com/episodic-memory-vs-semantic-memory-1150>. Acesso em: 9 set. 2020.

DIGIÁCOMO, José Murillo; DIGIÁCOMO, Ildera de Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado**. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2010.

DORON, Roland; PAROT, Françoise. **Dicionário de Psicologia**. Tradução: Odilon Soares Leme. São Paulo: Ática, 1998.

ESEJETJPR. Diálogos sobre a adoção: a importância da preparação de pretendentes. **Youtube**, 13 out. 2020. Disponível em: https://www.youtube.com/channel/UCp5t16zen3dUT6e-oZln_LQ. Acesso em: 2 set. 2020.

ESPECIALISTAS preferem políticas públicas a novas leis para o ECA. **Rede Nacional Primeira Infância**, 17 jul. 2020. Disponível em: <http://primeirainfancia.org.br/especialistas-preferem-politicas-publicas-a-novas-leis-para-o-eca/>. Acesso em: 9 set. 2020.

FELIZARDO D.; ZÜRCHER, E.; MELO, K. **Modelos teóricos de interpretação para violação do incesto, do medo e sombra**. Natal: AS Editores, 2003.

FERREIRA, V. J. A. **Dislexia e outros distúrbios da leitura-escrita**. In: ZORZI, J.; CAPELLINI, S. **Organização Funcional do Cérebro no Processo de Aprender**. 2. ed. São José dos Campos: Pulso, 2009.

FIORELLI, José Osmir; MAGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia Jurídica**. São Paulo: Atlas, 2015.

FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérghamo. As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 27, n. 2, p. 139-144, maio/ago. 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1984-02922015000200139&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 6 nov. 2020.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais**. São Paulo. Martins Fontes, 2012.

FRANÇA, Rubens Limongi. **Manual de Direito Civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1965.

FREUD, Sigmund. **Psicologia das massas e análise do Eu**. Tradução: Paulo Cesar de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

FRONER, Janaina Petry; RAMIRES, Vera Regina Rohnelt. **Escuta de crianças vítimas de abuso sexual no âmbito jurídico: uma revisão crítica da literatura**. São Leopoldo: Paideia, 2008.

GALLO, David A. *et al.* Modality effects in false recall and a false recognition. **Journal of Experimental Psychology: Learning, Memory and Cognition**, v. 27, n. 2, p. 339-353, 2001. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/11294436/>. Acesso em: 6 set. 2020.

GALLO, David A. Using recall to reduce false recognition: Diagnostic and disqualifying monitoring. **Journal of Experimental Psychology: Learning, Memory and Cognition**, v. 30, n. 1, p. 120-128, 2004. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/14736301/>. Acesso em: 6 set. 2020.

GALLO, David A.; ROBERTS, Meredith J.; SEAMON, John G. Remembering words not presented in lists: can we avoid creating false memories? **Psychonomic Bulletin & Review**, v. 4, p. 271-276, 1997. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.3758/BF03209405>. Acesso em: 6 set. 2020.

GALLO, David A.; ROEDIGER III, Henry L. Variability among list in llicitina memory illusions: evidence for association and monitoring. **Journal of Memory and Language**, v. 47, n. 3, p. 469-497, 2002. Disponível em: <https://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.321.5633&rep=rep1&type=pdf>. Acesso em: 6 set. 2020.

GALLO, David A.; ROEDIGER, Henry L.; MCDERMOTT, Kathleen B. Associative false recognition occurs without strategic criterion shifts. **Psychonomic Bulletin & Review**, v. 8, 579-586, 2001. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.3758/BF03196194>. Acesso em: 6 out. 2020.

GARRIDO, E. M. Relaciones entre la psicología y la ley. *In*: SOBRAL, R.; ARECE, R.; PRIETO, A. L. (coords.). **Manual de psicología jurídica**. Barcelona: Paidós, 1994.

GAVASSO, Vanderlei Alves. **Gestão de indicadores da qualidade na prestação de serviços para área hospitalar**: uma pesquisa exploratória em um hospital da região norte catarinense. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Tecnólogo em Gestão Hospitalar) – Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, Joinville, 2016. Disponível em: <http://joinville.ifsc.edu.br/~bibliotecajoi/arquivos/tcc/gh2016/171645.pdf>. Acesso em: 8 maio 2020.

GOMES, Décio Alonso. Confrontação do depoimento com redução de danos (abordagem desde uma perspectiva criminal). *In*: POTTER, Luciane. **Depoimento sem dano**: uma política criminal de redução de danos. Salvador: JusPodivm, 2010.

GOMES, Lauren Beltrão Gomes *et al.* As origens do pensamento sistêmico: das partes para o todo. **Pensando Famílias**, v. 18, n. 2, p. 3-16, dez. 2014. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/penf/v18n2/v18n2a02.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2020.

GOMES, Lucia Helena; PEREIRA, Paulo C. Psicologia e depoimento especial: a polêmica sobre a atuação do psicólogo no depoimento especial. **Psicologia: Saberes & Práticas**, v. 1, n. 2, p. 61-70, 2018. Disponível em: <http://unifafibe.com.br/revistasonline/arquivos/psicologiasaberes&praticas/sumario/64/16012019152933.pdf>. Acesso em: 7 set. 2020.

GOMES, Mariângela Gama de Magalhães. **Direito penal e direitos humanos**: análise crítica da jurisprudência punitivista da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.

GONÇALVES, Itamar Batista Gonçalves *et al.* **Cartografia nacional das experiências alternativas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais no Brasil**: o Estado da arte. São Paulo: Childhood Brasil, 2013.

GOODMAN, Gail S. *et al.* Crianças vítimas no sistema judiciário: como garantir a precisão do testemunho e evitar a revitimização. *In*: SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista Gonçalves (coord.). **Depoimento sem medo(?)**: cultura e práticas não revitimizantes. São Paulo: Childhood Brasil, 2008. p. 21-31.

GUDJONSSON, G. H.; CLARK, N. D. Suggestibility in police interrogation: a social psychological model. **Social Behavior**, v. 1, p. 195-196, 1986. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/Suggestibility-in-police-interrogation%3A-A-social-Gudjonsson-Clark/cc88ee515755257971adb9510ee47d522fb77395>. Acesso em: 9 set. 2020.
HACKBARTH, Chayene. Avaliação de capacitação para utilização do Protocolo NICHHD em duas cidades brasileiras. **Revista de Psicologia**, Santiago, v. 24, n. 1, p. 1-18, 2015. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/264/26441024009.pdf>. Acesso em: 1 mar. 2019.

HENICK, Angélica Cristina; FARIA, Paula Maria Ferreira. A infância no Brasil. *In*: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 12., 2015. **Anais [...]**. PUC-PR, 2015. p. 13-16.

HUANG, Tin Po. **A produção de falsas memórias e sua relação com fatores emocionais e processamentos consciente e automático**. 2009. Tese (Doutorado em Ciências do Comportamento) – Departamento de Processos Psicológicos Básicos, Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2009. Disponível em:

https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4538/1/2009_TinPoHuang.pdf. Acesso em: 6 out. 2020.

HUSS, Matthew T. **Psicologia forense: pesquisa, prática e aplicações**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

IMAGENS de ressonância magnética revelam como o cérebro protege a memória. **Centrus**, 5 fev. 2019. Disponível em: <https://www.centrus.com.br/imagens-de-ressonancia-magnetica-revelam-como-o-cerebro-protege-a-memoria/>. Acesso em: 9 set. 2020.

IULIANELLO, Annunziata Alves. **Depoimento Especial**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

IZQUIERDO, Ivan. **A arte de esquecer**. Rio de Janeiro: Vieira e Lent., 2004.

IZQUIERDO, Ivan. **Memória**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

IZQUIERDO, Ivan. Memórias. **Estudos Avançados**, v. 3, n. 6, p. 89-112, 1989. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8522>. Acesso em: 6 set. 2020.

IZQUIERDO, Ivan; PEREIRA, Maria Ester. Post-training memory facilitation blocks extinction but not retroactive interference. **Behavioral and Neural Biology**, v. 51, n. 1, p. 108-113, 1989. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0163104789907255>. Acesso em: 7 set. 2020.

JOHNSON, M. K. *et al.* Source monitoring. **Psychological Bulletin**, v. 114, n. 1, p. 3-28, 1993. Disponível em: <https://psycnet.apa.org/fulltext/1993-40167-001.html>. Acesso em: 6 set. 2020.

JOHNSON, M. K.; MITCHELL, K. L. Source monitoring. *In*: BYRNE, J. H. (ed.). **Learning and Memory**. 2. ed. Nova Iorque: Macmillan References, 2002. p. 628-631.

KANDEL, Eric R. A New Intellectual Framework for Psychiatry. **The American Journal of Psychiatry**, v. 155, p. 457-469, 1998. Disponível em: <https://ajp.psychiatryonline.org/doi/10.1176/ajp.155.4.457>. Acesso em: 9 out. 2020.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e iniciação à pesquisa**. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

LACERDA, Bruno Amaro. Dignidade, direitos e proteção: o debate contemporâneo sobre a extensão e os limites do conceito jurídico de pessoa. **Cadernos de Direito**, v. 16, n. 31, p. 520-528, 2016.

LANG, Peter J. The emotion probe: Studies of motivation and attention. **American Psychologist**, v. 50, n. 5, p. 372-385, 1995. Disponível em: <https://psycnet.apa.org/buy/1995-35822-001>. Acesso em: 6 out. 2020.

LECHNER, Hilde A.; SQUIRE, Larry R.; BYRNE, John H. 100 Years of consolidation: remembering Muller and Pilzecker. **Learning Memory**, v. 6, p. 77-87, 1999. Disponível em: <http://learnmem.cshlp.org/content/6/2/77.full>. Acesso em: 6 set. 2020.

LEITE, Carla Carvalho. Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas. **Juizado da Infância e Juventude**, Porto Alegre, ano III, n. 5, p. 9-24, 2005. Disponível em: <https://ijj.tjrs.jus.br/doc/artigos/edicao-05.pdf>. Acesso em: 6 out. 2020.

LEVIN, Esteban. **A infância em cena**. Petrópolis: Vozes, 1997.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente: a necessária efetivação dos direitos fundamentais**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

LOFTUS, Elizabeth F. Creating false memories. **Scientific American**, v. 277, n. 3, p. 70-75, 1997. Disponível em: <https://www.scientificamerican.com/article/creating-false-memories/>. Acesso em: 9 set. 2020.

LOFTUS, Elizabeth F. Make believe memories. **American Psychologist**, 277, p. 867-873, 2003.

LOFTUS, Elizabeth F. Memory malleability: Constructivist and fuzzy-trace explanations. **Learning and Individual Differences**, v. 7, n. 2, p. 133-137, 1995. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/1041608095900268>. Acesso em: 9 set. 2020.

LOFTUS, Elizabeth F. Our changeable memories: legal and practical implications. **Nature Reviews: Neuroscience**, v. 4, p. 231-234, 2003. Disponível em: https://www.nature.com/articles/nrn1054?utm_source=tech.mazavr.tk&utm_medium=link&utm_campaign=article. Acesso em: 9 set. 2020.

LOFTUS, Elizabeth F.; HOFFMAN, H. G. Misinformation and memory: the creation of new memories. **Journal of Experimental Psychology**, v. 118, n. 1, p. 100-104, 1989. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1037/0096-3445.118.1.100>. Acesso em: 9 out. 2020.

LOMBROSO, Paul. Aprendizado e memória. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, v. 26, n. 3, p. 207-210, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbp/v26n3/a11v26n3.pdf>. Acesso em: 6 ago. 2020.

LOPES JÚNIOR, Aury; ROSA, Alexandre Morais da. Depoimento Especial é antiético e pode levar a erros judiciais. **Consultor Jurídico**, 23 jan. 2015. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2015-jan-23/limite-penal-depoimento-especial-antietico-levar-erros-judiciais#:~:text=A%20de%20Alexandre%20Morais%20da,Penal%20\(Saraiva%2C%202015\)](https://www.conjur.com.br/2015-jan-23/limite-penal-depoimento-especial-antietico-levar-erros-judiciais#:~:text=A%20de%20Alexandre%20Morais%20da,Penal%20(Saraiva%2C%202015)). Acesso em: 9 out. 2020.

LUZ, Lucas Henrique da; NATALI, Paula Marçal. A doutrina menorista e a doutrina da proteção integral: as legislações sobre as crianças e adolescentes no Brasil. In: ENCONTRÃO DA EDUCAÇÃO SOCIAL, 3., 2017. **Anais [...]**. Maringá, 2017. Disponível em:

http://www.ppe.uem.br/educacaosocial/trabalhos/eixo_1/pdf/1.02.pdf. Acesso em: 9 out. 2020.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito?** 8. ed. São Paulo: Brasiliense, 2003.

MACHADO, Alberto Vellozo. A família brasileira e a violência sexual. *In*: CARVALHO, Maria Cristina Neiva de (org.). **Psicologia e Justiça: infância, adolescência e família**. Curitiba: Juruá, Curitiba, 2012.

MACHADO, Ana Paula; ARPINI, Dorian Mônica. Depoimento sem dano: dissidências e concordâncias na inquirição de crianças e adolescentes. **Revista Psicologia Argumento**, v. 31, n. 73, p. 291-302, 2013. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/psicologiaargumento/article/view/20509/19763>. Acesso em: 6 out. 2020.

MARATOS, E. J.; ALLAN, K.; RUGG, M. D. Recognition memory for emotionally negative and neutral words: Na ERP study. **Neuropsychologia**, v. 38, n. 11, p. 1452-1465, 2000. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/10906371/>. Acesso em: 9 out. 2020.

MARIN, Gustavo de Carvalho; TIRONI, Sara. Violência doméstica contra a criança entre a educação e a vitimização infantil. *In*: SAAD-DINIZ, Eduardo. **O lugar da vítima nas Ciências Criminais**. São Paulo: Liberats, 2009. p. 209-240.

MARÍN-DÍAZ, Dora Lilia. Morte da Infância Moderna ou Construção da Quimera Infantil. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 35, n. 3, p. 193-211, set./dez., 2010. p. 196. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3172/317227078018.pdf>. Acesso em: 8 out. 2020.

MENDES, Moacyr Pereira. **A doutrina da proteção integral da criança e do adolescente frente à Lei 8.069/90. 2006**. 138 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/7197>. Acesso em: 9 set. 2020.

MENDONÇA, André. R. Memória: Definição e tipos. **Fundamentos em Bio-Neuro Psicologia**, 2020. Disponível em: <http://bio-neuro-psicologia.usuarios.rdc.puc-rio.br/mem%C3%B3ria.html>. Acesso em: 9 set. 2020.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Relatório da Coordenadoria da Infância e da Juventude – TJMS. 2017-2018**. Disponível em: https://www.tjms.jus.br/_estaticos_/sc/publicacoes/relatorio-cij-2017-2018.pdf. Acesso em: 7 set. 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

MISHKIN, Mortimer; UNGERLEIDER, Leslie G.; MACKO, Kathleen A. Object vision and spatial vision: two cortical pathways. **Trends in Neuroscience**, v. 6, p. 414-417, 1983. Disponível em: https://www.mriquestions.com/uploads/3/4/5/7/34572113/mishkin_1983.pdf. Acesso em: 9 set. 2020.

MORARI, Natália Fagundes; GUEDES, Eduardo Pereira; POMPEO, Wagner Augusto Hundertmarck. Depoimento sem dano: uma visão interdisciplinar entre a psicologia e o direito. *In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA*, 9., 2014. **Anais [...]**. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2014. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/11778>. Acesso em: 8 set. 2020.

MOURÃO JÚNIOR, Carlos Alberto; FARIA, Nicole Costa. Processos Psicológicos Básicos da Memória. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 28, n. 4, dez. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/prc/v28n4/0102-7972-prc-28-04-00780.pdf>. Acesso em: 9 ago. 2020.

MYERS, John E. B. **Legal Issues in Child Abuse and Neglect**. Thousand Oaks: Sage, 1992.

NARVAZ, Martha Giudice. Considerações sobre a revelação e a denúncia nos casos de abuso sexual. **Ministério Público do Estado do Paraná**, 2009. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-77.html>. Acesso em: 7 set. 2020.

NATÁRIO, Adriana. **Abuso sexuais de Menores**. Trabalho realizado no âmbito da cadeira de Fontes de Informação Sociológica. Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2006. Disponível em: <http://www4.fe.uc.pt/fontes/trabalhos/2005005.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2020.

NEGRE, Camila. Centro garante atendimento especializado às crianças e adolescentes vítimas de violências. **Portal Tocantins**, 18 maio 2020. Disponível em: <https://portal.to.gov.br/noticia/2020/5/18/centro-garante-atendimento-especializado-as-criancas-e-adolescentes-vitimas-de-violencias/>. Acesso em: 9 set. 2020.

NEUFELD, Carmem Beatriz; BRUST, Priscila Goergen; STEIN, Lilian Milnitsky. O efeito da sugestão de falsa informação para eventos emocionais: quão suscetíveis são nossas memórias? **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 13, p. 539-547, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pe/v13n3/v13n3a15>. Acesso em: 7 set. 2020.

NUNES, Lydia Neves Bastos Telles. Incapacidade: Uma Questão De Proteção À Pessoa Humana. **Revista do Instituto dos Advogados**, São Paulo, ano 9, n. 18, p. 170-186, jul./dez. 2006.

NUNES, Lydia Neves Bastos Telles. Respeito aos direitos da personalidade das crianças e adolescentes. **Revista Segurança Urbana e Juventude**, v. 4, n. 1/2, 2011. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/seguranca/article/view/5027/0>. Acesso em: 7 set. 2020.

NUNES, Rizatto. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Saraiva, 2002.

O que é abuso sexual? **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)**, 2020. Disponível em: <http://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/nevesca/perguntas-frequentes-mainmenu-428/3202-o-que-e-abuso-sexual>. Acesso em: 10 mar. 2019.

OLIVEIRA, Guilherme Vasconcelos. **A escola e seus espaços**: uma análise sobre a visão infantil do ambiente escolar. 2017. Monografia (Licenciatura e Bacharelado em História) –

Instituto de História, Instituto Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/20102/1/ArquiteturaEscolarEduca%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 6 set. 2020.

OLIVEIRA, Joana. Estuprada desde os 6, grávida aos 10 anos e num limbo inexplicável à espera por um aborto legal. **El País**, 14 ago. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-15/estuprada-desde-os-6-gravida-aos-10-anos-e-num-limbo-inexplicavel-a-espera-por-um-aborto-legal.html>. Acesso em: 9 set. 2020.

OLIVEIRA, Maria Gabriel Menezes; BUENO, Orlando F. A. Neuropsicologia da memória humana. **Psicologia USP**, v. 4, n. 1/2, p. 117-138, 1993. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/psicousp/article/view/34474>. Acesso em: 7 set. 2020.

OLIVEIRA, Marta Kohl de; REGO, Teresa Cristina. Contribuições da perspectiva histórico-cultural de Luria para a pesquisa contemporânea. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 36, n. especial, p. 107-121, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ep/v36nspe/v36nspe09.pdf>. Acesso em: 7 set. 2020.

OLIVEIRA, Marta Kohl. **Vygotsky: aprendizado e desenvolvimento, um processo sócio-histórico**. 4. ed. São Paulo: Scipione, 2001.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Assembleia Geral da ONU. Convenção sobre os Direitos da Criança. Instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Foi ratificado por 196 países. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 6 set. 2020.

PASTANA, Débora Regina. **Cultura do medo: reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil**. São Paulo: IBCCRIM, 2003.

PAULINO, Mauro; ALHO, Laura. **Comportamento criminal e avaliação forense**. Lisboa: Factor, 2018.

PAULO, Beatrice Marinho. **Psicologia na prática jurídica: a criança em foco**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PAVLOV, Ivan. Conditioned reflexes: an investigation of the physiological activity of the cerebral cortex. **Annals of Neurosciences**, v. 17, n. 3, p. 136-141, 2010. Disponível em: <http://annalsofneurosciences.org/journal/index.php/annal/article/view/246>. Acesso em: 7 set. 2020.

PELISOLI, Cátula; DOBKE, Velede; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Depoimento Especial: Para além do embate e pela proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. **Temas em Psicologia**, n. 22, p. 25-38, 2014. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2014000100003. Acesso em: 7 out. 2020.

PEREIRA, Tânia da Silva. A convenção e o Estatuto – Um ideal comum de proteção ao ser humano em vias de desenvolvimento. In: PEREIRA, Tânia da Silva (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8.069/90: estudos sócio-jurídicos**. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

PFEIFFER, Luci; SALVAGNI, Edila Pizzato. Visão atual do abuso sexual na criança e no adolescente. *Jornal da Pediatria*, v. 81, n. 5, p. S197-S204, 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0021-75572005000700010&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 9 out. 2020.

PHILIPPE, Aries. **A história social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

PIMENTA, Satina Priscila Marcondes; PAZÓ, Cristina Grobério; SOUZA, Anna Luíza Moreira de Souza. A pós-vitimização nos casos de estupro: as consequências da utilização da teoria da vítima provocadora na vitimodogmática. *Jures*, v. 8, n. 17, 2016. Disponível em: <http://periodicos.estacio.br/index.php/juresvitoria/article/view/6318>. Acesso em: 7 set. 2020.

POTTER, Luciana. **Vitimização Secundária infanto-juvenil e violência sexual intrafamiliar**: por uma política pública de redução de danos. 2. ed. Salvador: Juspodivin, 2016.

PÖTTER, Luciane. Lei n. 13.431/2017: a escuta protegida e os desafios da implantação do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. *In*: PÖTTER, Luciane (org.). **A escuta protegida de crianças e adolescentes: os desafios da implantação da lei nº 13.431/2017**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019. p. 25-48.

PROTOCOLO Brasileiro de Entrevista Forense de crianças e adolescentes é apresentado em webinar. **CNJ**, 14 jul. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/protocolo-brasileiro-de-entrevista-forense-de-criancas-e-adolescentes-e-apresentado-em-webinar/>. Acesso em: 9 out. 2020.

PROTOCOLO nacional reforça combate à revitimização de crianças em depoimentos. **CNJ**, 16 jul. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/protocolo-nacional-reforca-combate-a-revitimizacao-de-criancas-em-depoimentos/>. Acesso em: 9 set. 2020.

PUBLICAÇÃO - Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças. **Ministério Público do Estado do Paraná**, 28 ago. 2020. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/2020/08/350/>. Acesso em: 9 out. 2020.

RAMOS, Vitor de Paula. **Prova Testemunhal**: do subjetivismo ao Objetivismo: do isolamento científico ao diálogo com a Psicologia e a Epistemologia. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

REYNA, V. F.; BRAINERD, C. J. Fuzzy-trace theory: Some foundational issues. **Learning and Individual Differences**, v. 7, n. 2, p. 145-162, 1995. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/1041608095900284>. Acesso em: 7 set. 2020.

RIGONATTI, Sérgio Paulo; SERAFIM, Antonio de Pádua; BARROS, Edgard Luiz de (orgs.). **Temas em psiquiatria forense e psicologia jurídica**. São Paulo: Vetor, 2003.

ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. La psicologia jurídica em Brasil. *In*: URRÁ, J. (org.). **Tratado de psicologia forense**. Madri: Siglo Veintiuno de España Editores, 2002. p. 661-665.

SANTORO, Antonio Eduardo Ramires; PAIVA, Livia de Meira Lima. **Direitos humanos e processo penal: história crítica da posituação dos direitos humanos: ensaios para uma crítica decolonial**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018. Disponível em:

https://cdnv2.moovin.com.br/livrariadplacido/imagens/files/manuais/51_direitos-humanos-e-processo-penal-historia-critica-da-positivacao-dos-direitos-humanos-ensaios-para-uma-critica-decolonial-vol-1.pdf. Acesso em: 9 out. 2020.

SANTOUCY, Luíza Barros *et al.* Mulheres que denunciam violência sexual intrafamiliar. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 731-754, 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2014000300002. Acesso em: 9 set. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SERAFIM, Antônio de Pádua; BARROS, Edgard Luiz de; RIGONATTI, Sergio Paulo (orgs.). **Temas em Psicologia Forense e Psicologia Jurídica II**. São Paulo: Vetor, 2006.
SHECAIRA, Sergio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
SILVA, D. M. P. de. A Psicologia a serviço do Direito Familiar. **Revista Psique**. Ed. Escala, 2009.

SOUSA, Célia Regina Nilander de. A Lei e o Desejo: interlocução entre o Direito e a Psicanálise. **JusBrasil**, 17 dez. 2014. Disponível em: <https://celianilander.jusbrasil.com.br/artigos/158303043/a-lei-e-o-desejo-interlocucao-entre-o-direito-e-a-psicanalise-lei-e-o-desejo-interlocucao-entre-o-direito-e-a-psicanalise>. Acesso em: 7 set. 2020.

STARK; Shauna M.; STARK, Craig E. L. Excitatory/Inhibitory Imbalance in Anterior Lateral Occipital Complex Can Impair Hippocampal Mnemonic Discrimination. **Neuron**, v. 101, n. 3, p. 360-362, 2019. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0896627319300479>. Acesso em: 9 set. 2020.

STEIN, Lilian M. **Falsas Memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Artmed, 2014.

STEIN, Lilian Milnitsky; PERGER, Giovanni Kuckartz; FEIX, Leandro da Fonte. **Desafios da Oitiva de Crianças e Adolescentes: técnica de Entrevista Investigativa**. Brasília: Childhood Brasil, 2009.

STEIN, Lilian Milnitsky; PERGHER, Giovanni Kuckartz. Criando Falsas Memórias em adultos por meio de palavras associadas. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 14, n. 2, p. 353-366, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/prc/v14n2/7861.pdf>. Acesso em: 7 set. 2020.

STERN, William. Abstracts of lectures on the psychology of testimony and on the study of individuality. **The American Journal of Psychology**, v. 21, n. 2, p. 270-282, 1910. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/1413003?seq=1#metadata_info_tab_contents. Acesso em: 7 out. 2020.

TEIXEIRA, Marizete Argolo *et al.* Manuseio com massa de modelar: uma estratégia sensível de coleta de dados na pesquisa em saúde e enfermagem. **Revista Texto e Contexto-**

enfermagem, v. 22, n. 3, p. 857-963, 2013. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/714/71428558036.pdf>. Acesso em: 9 set. 2020.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas De Direito Civil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

TIPOS de abuso sexual de crianças e adolescentes. **Childhood**, 11 set. 2019. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/tipos-de-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 17 mar. 2020.

TORELLY, Marcelo D. **Justiça de transição e estado constitucional de direito: perspectiva teórica comparativa e análise do caso brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

TOREZAN, Zeila C. Facci; AGUIAR, Fernando. O sujeito da psicanálise: particularidades na contemporaneidade. **Revista Mal Estar e Subjetividade**, Fortaleza, v. 11, n. 2, p. 525-554, 2011. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-61482011000200004. Acesso em: 7 set. 2020.

TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

VANNUCHI, Paulo de Tarso; OLIVEIRA, Carmen Silveira de. **Direitos humanos de crianças e adolescentes: 20 anos do Estatuto**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

VASCONCELOS, Maria Jose Esteves de. **Pensamento Sistêmico: uma epistemologia científica para uma ciência novo-paradigmática**. Disponível em: <http://legacy.unifacef.com.br/quartocbs/arquivos/14.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2020.

VERANI, Sérgio de Souza. Posicionamento do desembargador Sergio Verani, presidente do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro, solicitando que a resolução sobre o Programa Depoimento sem Dano seja retirada de pauta, até a votação do Projeto de Lei 4126/04 no Congresso Nacional. *In*: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (org.). **Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção**. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 2009. p. 139-146. Disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/08/livro_escuta_FINAL.pdf. Acesso em: 8 set. 2020.

VISNIEVSKI, Vanea Maria. A preparação da criança e do adolescente para a entrevista na fase de instrução processual. *In*: SANTOS, Benedito Rodrigues; GONÇALVES, Itamar Batista; VASCONCELOS, Gorete. **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes**. Brasília: EdUCB, 2014.

VÍTIMA. **Wikipédia**, 2020. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/V%C3%ADtima>. Acesso em: 8 set. 2020.

VYGOTSKI, Lev Semenovich; LURIA, Alexander Romanovich; LEONTIEV, Alex N. **Linguagem, desenvolvimento e aprendizagem**. São Paulo: Cone, 2000.

WELTER, Carmen Lisbôa Weingärtner *et al.* Considerações sobre o depoimento de criança/adolescente vítima de violência sexual. **Ministério Público do Estado do Paraná**, 2010. Disponível em:

<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1412>. Acesso em: 17 mar. 2020.

WOLFF, Maria Palma. Inquirição de crianças vítimas de violência e abuso sexual: uma análise da participação do serviço social. *In*: BITENCOURT, Luciano Potter (org.). **Depoimento sem dano**: uma política de redução de Danos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 58-75.

ZAVATTARO, Mayra dos Santos. **Depoimento Especial**: aspectos jurídicos e psicológicos de acordo com a lei n.13.431/2017. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.

ZOTTO, Alexandre Rafael Dal; MEHL, Thais Ghisi. O depoimento sem dano e a atuação do psicólogo jurídico. **Revista de Iniciação Científica**, v. 15, n. 2, p. 153-172, 2017. Disponível em: <http://periodicos.unesc.net/iniciacaocientifica/article/view/3741>. Acesso em: 7 out. 2020.